



HILÉIA

REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

ANO-3, N.º 5 – JULHO-DEZEMBRO/2005 – ISSN: 1679-9321

05





GOVERNADOR DO AMAZONAS
Eduardo Braga

VICE-GOVERNADOR DO AMAZONAS
Omar Aziz

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Robério Braga

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Marilene Corrêa

REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Lourenço dos Santos Pereira Braga



ANO-3, N.º 5
MANAUS, JULHO-DEZEMBRO, 2005

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
A M A Z O N A S

CULTURA

Edições
Governo do Estado

Copyright © 2005
Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Cultura
Universidade do Estado do Amazonas – UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Reitor Lourenço dos Santos Pereira Braga
Vice-Reitor Carlos Eduardo Gonçalves

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Pró-Reitor Walmir de Albuquerque Barbosa

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
Diretor Randolpho de Souza Bittencourt

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL
Coordenador Fernando Antonio de Carvalho Dantas

Solicita-se permuta
Solicitase canje
Exchange desired
On demande l'échange
Vogliamo cambio
Wir bitten um Austausch

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental
Rua Leonardo Malcher, n.º 1728, 5.º andar,
Centro, CEP: 69010-170
Manaus – Amazonas – Brasil
Tel./Fax. 55 92 3627-2725



COORDENADORES(AS)

Profa. Cristiane Derani
Prof. Sérgio Rodrigo Martinez

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Prof. Fernando Antonio de Carvalho Dantas

CONSELHO EDITORIAL

Prof. Fernando Antonio de Carvalho Dantas
Prof. Luiz Edson Fachin
Prof. David Sánchez Rubio
Prof. Ozório José de Menezes Fonseca
Profa. Cristiane Derani
Prof. Sérgio Rodrigo Martinez
Profa. Solange Teles da Silva

PROJETO GRÁFICO

Kintaw Design

REVISÃO

Edições Kintaw

FICHA CATALOGRÁFICA

Ycaro Verçosa dos Santos – CRB-11 287

Hiléia: Revista de Direito Ambiental da
Amazônia. ano 3, n.º 5. Manaus: Edições
Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de
Estado da Cultura / Universidade do Estado do
Amazonas, 2005.

160 p.
ISSN: 1679-9321 (Semestral)

1. Direito Ambiental – Amazônia I.
Universidade do Estado do Amazonas

CDD: 344.046811
CDU 344 (811)

E-mail: revistahileia@uea.edu.br
Site: www.pos.uea.edu.br/direitoambiental/

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
--------------------	----

PARTE I

DIREITOS E HUMANOS: ESPAÇOS A SEREM CONQUISTADOS, GEOGRAFIAS A SEREM CONSTRUÍDAS Alcindo José de Sá	13
--	----

BIOTECNOLOGÍAS, BIOÉTICA Y DERECHOS Ascensión Cambrón	55
---	----

LA DEUDA ECOLÓGICA EN LA HISTORIA ECOLÓGICA DE LOS PAÍSES DEL SUR Carlos Nahuel Oddone Leonardo Granato	77
---	----

CONVERSÕES DE DÍVIDA EXTERNA COM FINALIDADES AMBIENTAIS: BOLÍVIA, CHILE E BRASIL EM PERSPECTIVA COMPARADA Fábio Abdala	97
---	----

PARTE II

A NOÇÃO DE PESSOA E SUA FICÇÃO JURÍDICA: A PESSOA INDÍGENA NO DIREITO BRASILEIRO Fernando Antonio de Carvalho Dantas	121
---	-----

PARTE III

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UM CASO DIANTE DO DIREITO AMBIENTAL E DA ETNIA Adauto Neto Fonseca Duque	147
--	-----

CONTENTS

PRESENTATION09
---------------------------	------------

PART I

HUMAN RIGHTS: A SPACE TO BE CONQUERED, A GEOGRAPHY TO BE BUILT Alcindo José de Sá13
--	------------

BIOTECHNOLOGY, BIOETHICS AND LAW Ascensión Cambrón55
--	------------

THE ECOLOGICAL DEBT INSIDE THE ECOLOGICAL HISTORY OF THE SOUTH COUNTRIES Carlos Nahuel Oddone Leonardo Granato77
--	------------

CONVERSION OF EXTERNAL DEBT AIMING AT ENVIRONMENTAL PURPOSES: A COMPARED PERSPECTIVE AMONG BOLIVIA, CHILE AND BRAZIL Fábio Abdala97
--	------------

PART II

THE NOTION OF LEGAL ENTITY AND ITS LEGAL FICTION: THE ABORIGINAL PERSON IN THE BRAZILIAN LAW Fernando Antonio de Carvalho Dantas121
---	-------------

PART III

CONSERVATION UNITS AND “QUILOMBOLAS” COMMUNITIES: A CASE FACED AT THE ENVIRONMENTAL LAW AND RACE Adauto Neto Fonseca Duque147
---	-------------

APRESENTAÇÃO

A Hiléia, Revista de Direito Ambiental da Amazônia, configura espaço para publicação das reflexões construídas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas ao passo em que para si convergem as contribuições de pesquisadores externos em cujo pensar manifestam a imprescindível relação do conhecimento com a realidade.

O número cinco que ora encaminhamos a comunidade científica congrega – como nas edições anteriores – o esforço compartilhado de professores e pesquisadores do direito, do direito ambiental e de áreas afins em construir um conhecimento jurídico permeado pelo diálogo inter e transdisciplinar, para a compreensão e explicação do complexo espaço amazônico.

Neste sentido, da complexa visão dos direitos humanos como espaços a serem construídos, de Alcindo José de Sá, aos desafios trazidos ao direito pela biotecnologia em face dos debates bioéticos como nos demonstra Ascensión Cambrón, as abordagens cingem-se do compromisso com o futuro, nas densas reflexões sobre o presente e na necessária relação entre meio ambiente e desenvolvimento como nos mostram Fábio Abdala, Carlos Nahuel Oddonel e Leonardo Botassi, entre outros que integram o presente volume da Hiléia.

Agradecemos aos colaboradores, o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, professor Lourenço dos Santos Pereira Braga, aos professores Sérgio Rodrigo Martinez e Andréa Borghi Moreira Jacinto juntamente com o graduando Rafael Calixto pela elaboração e revisão dos resumos em língua estrangeira e, finalmente, ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, por meio do Programa de Apoio à Pós-graduação – POSGRAD e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio do Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP, com os quais oferecem contribuição inestimável para a cultura jurídica no Amazonas.

Fernando Antonio de Carvalho Dantas
Presidente do Conselho Editorial

PARTE I

DIREITOS E HUMANOS: ESPAÇOS A SEREM CONQUISTADOS, GEOGRAFIAS A SEREM CONSTRUÍDAS.

Alcindo José de Sá	13
Introdução	14
1. Razão instrumental e geografia	20
2. A mediação geográfico na síntese do tempo/espaço capitalista	23
3. A concretude geográfica wetware	26
4. A geografia hardware	26
5. A face geográfica software	28
6. Dos espaços do Direito Privado aos espaços de Direito Humano, uma geografia a ser construída	31
7. O Estado do Direito e seus processos de exclusão social e fragmentação territorial	32
8. Formas espaciais, regulação e fragmentação espacial: a norma do capital	33
9. Os processos de segregação	35
10. A sociedade “real” e seus simulacros	37
11. Ascensão e queda do semióforo da natio e da cidadania	39
12. Sociedade como comunidade: a ascensão dos espaços do direito	42
13. O Indivíduo sem direito na Comunidade do Direito	46
14. A Luta do indivíduo por espaços de direito	50
Referências	53

BIOTECNOLOGÍAS, BIOÉTICA Y DERECHOS.

Ascensión Cambrón	55
1. La biotecnología como problema social y jurídico	56
2. La especificidad de la bioética y su justificación	65

LA DEUDA ECOLÓGICA EN LA HISTORIA ECOLÓGICA DE LOS PAÍSES DEL SUR.

Carlos Nahuel Oddone Leonardo Granato	77
Introducción	78
1. La historia ecológica – definición y antecedentes	79
2. La superación de los términos	80
3. Los supuestos de la historia ecológica	82
4. Deuda ecológica y deuda externa	84
5. Comercio ecológicamente desigual	87
6. Globalización de los modos de explotación de los recursos	88
7. Factores a tomar en cuenta para el cálculo de la deuda ecológica y de impuestos ecológicos desde el Sur	91
Conclusiones	94
Referências	95

CONVERSÕES DE DÍVIDA EXTERNA COM FINALIDADES AMBIENTAIS:
BOLÍVIA, CHILE E BRASIL EM PERSPECTIVA COMPARADA.

Fábio Abdala97
1. Dívida externa e a pressão sobre recursos naturais98
2. O contexto econômico e político das conversões100
3. Algumas Experiências Latino-americanas104
4. Controvérsias sobre as conversões com fins ambientais112
Referências117

DIREITOS E HUMANOS: ESPAÇOS A SEREM CONQUISTADOS, GEOGRAFIAS A SEREM CONSTRUÍDAS.

Alcindo José de Sá*

Sumário: Introdução; 1. Razão Instrumental e Geografia; 1.1 O Não-Lugar como Simulacro; 1.2 O Espaço Real como Ente Jurídico, Político, Econômico, Histórico e Cultural; 2. A Mediação Geográfica na Síntese do Tempo/Espaço Capitalista; 3. A Concretude Geográfica Wetware; 4. A Geografia Hardware; 5. A Face Geográfica Software; 6. Dos Espaços do Direito Privado aos Espaços de Direito Humano, uma Geografia a Ser Construída; 6.1 Os Direitos Humanos como Discurso; 7. O Estado do Direito e seus Processos de Exclusão social e Fragmentação Territorial; 7.1 O Estado como Status: um estado de coisas muito além do Estado; 8. Formas Espaciais, Regulação e Fragmentação Espacial: a norma do capital; 9. Os Processos de Segregação; 10. A Sociedade “Real” e Seus Simulacros; 11. Ascensão e Queda do Semióforo da Natio e da Cidadania; 12. Sociedade como Comunidade: a ascensão dos espaços do direito; 13. O Indivíduo sem Direito na Comunidade do Direito; 14. A Luta do Indivíduo por Espaços de Direito.

Resumo: Este artigo trata da contextualização geográfica da temática de disposição ambiental dos Direitos. Primeiramente se demonstra um olhar geográfico sobre a cultura, a natureza e o mundo. Segue pela análise da questão do espaço da produção capitalista. Demonstra a relação espacial entre o jurídico, o histórico, o político, o econômico e o cultural na realidade social, conquanto destaca uma mediação geográfica desta realidade. Compara a estrutura de “hardware” e do “software” à realidade social, até observar os espaços do Direito Privado e sua transição aos espaços dos Direitos Humanos. Analisa a disposição sociológica do Direito, da ausência e segregação social à luta dos espaços de direito.

Palavras-chave: Geografia. Direito. Espaços jurídicos.

Abstract: This article deals with the geographical contextualization of the environmental arrangement of rights thematic. It first demonstrates a geographical look about culture, nature and the world. It then analyzes the space and capitalist production matter. It demonstrates the space relation among the legal, historical, political, economic and cultural aspects in the social reality, while it highlights a geographical measurement of this reality. It compares the “hardware” and “software” structure to social reality, until it observes the spaces in Private Right and their transition to spaces of Human Rights. It analyzes the sociological arrangement of Law, from absence and social segregation to the struggle of the rightful spaces.

Key-words: Geography; Law; Legal spaces.

* Doutor em Geografia. Professor e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco.

INTRODUÇÃO

Queiramos ou não a ciência geográfica, como área do conhecimento humano, social e historicamente construída, oferece perspectivas de análise dos fenômenos que matizam as transformações do mundo, já que detém sistemas de idéias imbuídas de unidade explicativa das metamorfoses socioespaciais, a exemplo dos sistemas técnicos, científicos, informacionais como simbiose indissociável de ações e objetos na feitura das geografias diversas. Se, no contexto das ciências, o conhecimento geográfico ainda sofre o estigma de disciplina “embaralhada”, “ecclética”, “sem consistência”, na qual tudo pode ser estudado, do ambiente físico ao meio ambiente em que se plasmam as mediações sociais, isto decorre, talvez, de limitações ideológicas dos que situam e são situados no conhecimento. Enfim, limitações dos que classificam o conhecimento humano em áreas estanques, na perspectiva instrumental/producionista como valor natural que situam seres, mas, intencionalmente, alienando-os da possibilidade de um conhecer que recomponha a diversidade na unidade.

A propósito do uno e diverso, destaquei em outro artigo que precisamos resgatar o entendimento do mundo a partir de um grande enredo socioespacial/histórico, com o fito de desmascarar este contexto territorial “globalista” pseudo homogeneizante nas formas e conteúdos; de uma narrativa calcada no uno geográfico (o meio técnico, científico e informacional manipulado pelo sistema capitalista “desmaterializado”) em que na sua totalidade funcional, na cata do lucro, mostre o seu esfacelamento estratégico/territorial diferenciador, na lógica do “desenvolvimento desigual e combinado”; quiçá, de um uno territorial que contenha também um múltiplo no qual caibam não somente a lógica da produção e do consumo homogeneizador, mas também o não “mercável”, o não descartável, o “ócio possível”, o “vazio” como partes das diversas temporalizações geográficas, sem submissão a imposições totalitárias do tempo cronológico da “economia global”.

E um dos caminhos iniciais, ao meu ver, é o dos pensadores e demais agentes sociais não caírem no engodo tecnoburocrático de um totalitarismo empresarial “que ninguém comanda” e a-espacial, como bem alertou Jabor (O Estado de São Paulo, 27/05/2003), onde todo qualitativo tem obrigatoriamente que se permear por um quantitativo cego à diferença; enxergar uma perspectiva “relativista” em que as diferenças do real (a sociedade em movimento no e com o espaço) permaneçam heterogêneas nas suas mudanças, mas sem perder o enfoque também do absoluto da unidade na diferença (o ideal de uma geografia verdadeiramente humana e cidadã – por enquanto – em contraposição a uma geografia unida apenas por uma racionalidade técnica instrumental fragmentadora).

Reforçando esta assertiva, destaca Bauman (2003, p. 74) que “o reconhecimento do ‘direito humano’, o direito de lutar pelo reconhecimento, não é o mesmo que assinar um cheque em branco e não implica numa aceitação *a priori* do modo de vida cujo reconhecimento foi ou está para ser pleiteado. O reconhecimento de tal direito é, isso sim, um convite para o diálogo no curso do qual os méritos e deméritos da diferença em questão possam ser discutidos e (esperemos) acordados, e assim difere radicalmente não só do fundamentalismo universalista que se recusa a reconhecer a pluralidade das formas que a humanidade pode assumir [incluindo-se as geográficas], mas também do tipo de tolerância promovido por certas variedades de uma política dita ‘multiculturalista’, que supõe a natureza essencialista das diferenças e, portanto, também a futilidade da negociação entre diferentes modos de vida”. Enfim, a parte não pode falar pelo todo e vice-versa, pois “no universo tudo é cooperação, que supõe diversidade. Não haveria possibilidade de integração se não houvesse partes várias e individualmente diferenciadas. Para que esta integração seja harmonia, e não monotonia, requer-se a existência da diversidade dos indivíduos [o que acrescento, e da diversidade dos seus espaços de vivência]...Unidade sem diversidade seria monotonia...Diversidade sem unidade seria caos...Unidade na diversidade é harmonia...O Cosmo é essencialmente um Universo, quer dizer, uno e diverso, um composto de unidade e diversidade” (ROHDEN apud SPINOZA, 2002, p. 44).

Neste mesmo prisma, Said (2005, p. 31) advoga que o trabalho intelectual deve ter como principal objetivo a busca da promoção do conhecimento em prol da verdade e da liberdade humana, apesar dos azares pós-modernos de que “as grandes narrativas de emancipação e esclarecimento” não têm mais vez no mundo sócio/histórico atual, pautado pela fragmentação, fugacidade e virtualidade. Para ele “de acordo com essa visão, as grandes narrativas foram substituídas por situações locais e jogos de linguagem; agora os intelectuais pós-modernos enaltecem a competência, e não os valores universais como a verdade e a liberdade. Sempre achei que Lyotard e seus seguidores estão admitindo sua incapacidade preguiçosa, talvez até indiferença, em vez de fazer uma avaliação correta daquilo que continua a ser, para o intelectual, um enorme leque de oportunidades, apesar do pós-modernismo. Pois, de fato, os governos continuam a oprimir abertamente as pessoas, graves erros judiciários ainda acontecem, a cooptação e inclusão de intelectuais pelo poder continuam a calar sua voz, e o desvio dos intelectuais da sua vocação é ainda muitas vezes uma realidade”.

O presente ensaio, de cunho compilatório, busca, tendo como pano de fundo o sistema de ações sociais “direitos humanos”, tentar mostrar até que ponto o conhecimento geográfico pode subsidiar ao entendimento deste

preceito “universal” como fábula ideologicamente manipulada (ou não) e, ao mesmo tempo, apontar caminhos à edificação de uma geografia na qual os humanos conquistem e construam espaços de direito socialmente justos. Considerando a complexidade do desafio, destaco que o artigo se pautará numa pluralidade de idéias, de autores, de citações, destacando-se Milton Santos, Joaquín Herrera Flores, Cornelius Castoriadis e Zigmunt Bauman, etc.

Quanto ao título, o mesmo “não visa uma ciência no sentido contemporâneo e um tanto degradado do termo – computação algorítmica e manipulação experimental – ou então no sentido da ciência ‘positiva’, da qual qualquer traço de reflexão teria sido cuidadosamente apagada, e sim em seu sentido antigo, que se refere ao saber concernente ao homem e que inclui todos os enigmas que a simples palavra ‘saber’ suscita logo que a interrogamos. Enigmas que se multiplicam quando lembramos que este saber do homem (genitivo objetivo, saber sobre o homem) é também um saber do homem (genitivo subjetivo e possessivo); portanto, que o homem é simultaneamente objeto e sujeito deste saber” (CASTORIADIS, 2002, p. 121). Distancio-me, portanto, dos rótulos que impõem camisas-de-força ou bitolas ao entendimento do mundo.

A propósito, neste mundo crescentemente comandado pela computação algoritma e pelas manipulações experimentais em prol do “bem-estar da nossa civilização”, como explicar tanto mal-estar social traduzido no crescente desemprego, xenofobia, pobreza, preconceito, fanatismo, marginalização, violência, ou seja, fenômenos espacialmente expressos em múltiplas fragmentações territoriais, a exemplo dos espaços “visíveis” dos bairros ricos, em contraposição aos bairros de exclusão “invisíveis” (pelo menos para parcela dos que mandam), como favelas, alagados, presídios, etc., “regiões” onde os estranhos humanos não podem se encontrar, como bem ressalta Bauman? Como entender tantos limites/fronteiras funcionalmente concretos a expressar distanciamento na posse material e espiritual entre classes e seres sociais, traduzidas em limites locais, regionais, nacionais e transnacionais agressivamente fechados e “longes”, em um meio racional tecnicista “integrador” (internet, celular, etc.)? Como situar tanta expropriação, inclusive a expropriação ao direito de viver o espaço do próprio corpo? Em matéria recente do Jornal do Comércio (Recife, 17/08/2005), estampava-se um índice alarmante: em 1979 o Brasil, com uma população de aproximadamente 100 milhões de habitantes, morreram quase 8 mil pessoas por armas de fogo; em 2004, com uma população de 182 milhões, o número chegou aproximadamente a casa dos 40 mil. Ou seja, se no período a população aumentou em 80%, o índice de assassinatos subiu a mais de 400%. E este quadro desalentador de barbárie, terror e de medo, muito embora variável, parece se estender a todos os quadrantes do globo.

Buscando, como já permeado no texto, um fundamento unitário para tal panorama, advogo como justificativa inicial, como bem já alertou Ernesto Sábato (1993), nos idos da década de 40, a concretização geográfica do mundo máquina como uma grande engrenagem, na qual os próprios homens são peças, formando, hoje, o que Milton Santos designa de meio técnico, científico e informacional manipulador (o meio como máquina, trabalho morto que demanda trabalho vivo, mas alienando o trabalhador do valor do seu trabalho) manipulado (o meio técnico manuseado na feitura de objetos) e manipulante (como objeto manipulador, com potenciais de manipulação, de engano) de tudo e de todos. Isto sob os auspícios do casamento inviolável, desde a ascensão do capital mercantil, do dinheiro e da razão; dupla que no período histórico atual, intencionalmente, demanda e cria um espaço da racionalização de objetos e ações sociais normatizadas, tendo em vista à extração de uma mais-valia global, pautada na “antiga” lógica do desenvolvimento desigual e combinado, apesar do engodo retórico do espaço uno.

Como hipótese inicial assevero tal proposição como a maior indutora do individualismo, do egoísmo, do apego material e insensibilidade que hoje apregoa grande parte da humanidade, mas também tenho ciência de que a trama é “pós-moderna”; obedece a um processo fragmentador de simulacros que encobrem uma grande narrativa de opressão e exploração, mas também cheia de possibilidades de emancipação e esclarecimento com base na verdade e na liberdade, quiçá libertadora. Daí o imprescindível esforço de focarmos e desanuviarmos os processos.

Nesta investida, creio que a base inicial situa-se em situarmos a mediação do Estado-Nação como ente de ações e concretudes sociais modernas, no bojo da fragmentação da assim hoje chamada era software, pós-moderna. Ancorando-me em Bauman (2004, p. 157-159), “na medida em que o ‘Estado de Direito’ foi se transformando, de modo gradual mas irresistível (já que sob as constantes pressões da construção de legitimidade e da mobilização ideológica), no Estado-Nação’, esse casamento se transformou num *ménage á trois*: uma trindade constituída de território, Estado, nação. Pode-se supor que o advento dessa trindade tenha sido um acidente histórico, ocorrido numa única e relativamente diminuta parte do globo; mas uma vez que essa parte, embora pequena, veio a reclamar a posição de metrópole dotada de recursos suficientes para transformar o resto do planeta em periferia, e arrogante o bastante para esquecer ou desacreditar suas próprias peculiaridades, e como é prerrogativa da metrópole estabelecer e impor as regras pelas quais a periferia é obrigada a viver, a superposição/mistura da nação, Estado e território se tornou uma norma de vinculação global”.

E aceitando ou não, todos nós estamos vinculados e sujeitos a esta “norma global” em que o espaço, apesar da sua negação discursiva, é um ente concreto da “soberania” dotada de “poder de definir os limites da humanidade, as vidas dos seres humanos que caíram ou foram jogados para fora desses limites” e que “não valem a pena”. Neste prisma, o discurso e a prática racional do Estado-Nação moderno são bastante contraditórios, pois de um lado o mesmo incentiva a busca de homogeneidade nos padrões de consumo, de cultura, de espaço/tempo, técnica, ciência e informação, ao mesmo tempo que as forças do mercado, sob o guarda-chuva do Estado, ou o seu guarda-chuva, visando à acumulação capitalista ampliada, incentivam os diferenciais valorativos de aspectos físicos, culturais, étnicos e técnicos espalhados nos territórios como base do lucro. Não por acaso Bauman (2004, p. 158) destaca que “toda aposta na pureza produz sujeira, toda aposta na ordem cria monstros. Os monstros sujos da era de promoção da trindade território/nação/estado foram nações sem Estados [um bom exemplo é a política fascista de Israel com a nação Palestina], Estados com mais de uma nação [seguramente é o caso da Colômbia, Sudão, Somália, onde grupos nacionais identitários culturalmente, ou ideologicamente, têm criado Estados paralelos] e territórios sem Estado-nação [talvez seja bem o caso do Brasil, onde os territórios parecem carecer de Estado, como os espaços dominados pelos “poderes paralelos”, bem como de nação, já que nosso povo parece ter perdido uma linguagem básica comum]. Foi [e continua sendo] graças à ameaça e ao medo desses monstros que o poder soberano pôde exigir e adquirir o direito de negar direitos e estabelecer condições de humanidade que grande parte desta não poderia satisfazer – como de fato ocorreu”. E continua ocorrendo, pois na trindade Estado, Nação e Território o capitalismo parece exercer as suas chantagens de exploração que, repito, como outrora, se pauta nas dissimetrias das escalas territoriais. Estas escalas são dosadas por diferenciais de recursos físicos, técnicos-científicos/informacionais e humanos. Assim, se o corpo da nação estrutura-se por um Estado e um território “sadios”, os “estorvos” como a imigração e outras variáveis têm que ser vistoriados e regulados pelo poder soberano para que a mesma se depure dos “indesejáveis”.

Ou seja, distanciamos-nos crescentemente do preceito Kantiano de que nosso destino, em função da esfericidade da terra, seria o de vivermos “para sempre na vizinhança e companhia de outros”, já que a “perfeita unificação da espécie humana por meio de uma cidadania comum é [seria] o destino que a natureza nos reservou ao nos colocar na superfície de um planeta esférico. A unidade da humanidade é o derradeiro horizonte de nossa história universal” (Bauman, 2004, p. 150). Ainda para o referido autor, muitos leitores de Kant tiveram a chance de aprender essas assertivas há 200 anos atrás, mas “o mundo,

contudo, mal prestou atenção”, pois a lógica da razão e do dinheiro cada vez mais erigida territorialmente na edificação de um meio técnico, científico e informacional demandava a fusão das “nações com os Estados, dos Estados com as soberania e desta com os territórios cercados por fronteiras estritamente fechadas e diligentemente controladas...o mundo se ocupou em fazer do controle dos movimentos dos seres humanos uma prerrogativa exclusiva dos poderes estatais, em erigir barreiras àqueles que não era possível controlar e em lotá-las de guardas atentos e fortemente armados. Passaportes, vistos de entrada e saída, alfândegas e controles de imigração foram invenções originais da moderna arte de governar...Os filósofos podem ter sido os principais heróis do drama lírico do Iluminismo, mas a tragédia épica pós-iluminista quase apagou suas falas” (BAUMAN, 2204, p. 150).

Ainda bem que quase! Pois nestes tempos e espaços de territórios “inteligentes” e fragmentários, feitos por “monstros” de poderes ilimitados sobre as coisas e os homens, têm despontado filosofias geográficas e geografias filosóficas que buscam entender e falar sobre a supracitada tragédia; o geógrafo Milton Santos, por exemplo, em várias de suas obras, apercebe-se que a Geografia do presente é cada vez mais forjada por um meio técnico/científico/informacional, monitorado pelos atores hegemônicos da globalização capitalista, que define e redefine relações de trabalho; cria espaços de inclusão e exclusão social; enfim, a própria geografia do mundo, que nada mais é que a extensão corpórea, material, dos homens e suas idéias. Esta lógica de feitura geográfica, para ele, vem atribuindo um valor descomunal ao ente meio (sistema de objetos) não como extensão diversa e unitária para o bem do homem, mas mera máquina reprodutora de coisas que lhe sufocam como um parasita suprime seu hospedeiro.

É um grito de alerta para uma mudança de contexto de mundo, pois como bem ressalta Ortega y Gasset (2002, p. 70), “dizer que vivemos é a mesma coisa que dizer que nos encontramos num ambientes de possibilidades determinadas. A esse âmbito costuma-se chamar ‘as circunstâncias’ . Toda vida é achar-se dentro da ‘circunstância’ ou do mundo. Porque este é o sentido originário da idéia ‘mundo’. Mundo é o conjunto das nossas possibilidades vitais. Não é, portanto, algo à parte e alheio a nossa vida, mas sua periferia autêntica. Representa o que podemos ser; portanto, nossa potencialidade vital...O mundo ou nossa vida possível é sempre maior que nosso destino ou nossa vida efetiva”. Ou seja, o mundo fragmentário da globalização tem nos imposto um destino, uma vida efetiva muito aquém das nossas possibilidades vitais.

É uma filosofia geográfica densa, pautada numa geografia densa em filosofia, pois, como assevera George (1993, p. 173), outro grande geógrafo, “em parte alguma o espaço geográfico, o conjunto de locais vividos, é

percepcionado como outrora à medida de um microcosmo finito, dentro de um universo mítico. O homem contemporâneo saiu de um quadro natural limitado e personalizado e, ao mesmo tempo, de uma sociedade fechada e hierarquizada. Adquiriu a liberdade, perdendo as vantagens da solidariedade. Está só no espaço fechado dos quadros orgânicos multidimensionais, o prédio, o bairro, a cidade ou o aglomerado, a aldeia de férias, a estrada, os transportes públicos, a fábrica, o grande armazém. E, instintivamente, é aí que busca o significado do mundo e, ao mesmo tempo, o sentido da vida... Não há dúvida que é à geografia que cabe responder à sua principal interrogação, indicar-lhe onde está e quais as suas relações com o resto do mundo, qual a sua margem de liberdade quanto aos contratempos da natureza e aos efeitos da estrutura econômica, social e política. Ela previne-o de que não está só e que a população do mundo é animada por grandes movimentos não coordenados, que os sintomas de riqueza mudam de lugar, que nada é imutável, que a Terra é um local de contrastes em que uns, detentores de riquezas, têm a possibilidade de tudo destruir, enquanto outros, em número excessivo em terras esgotadas, não podem assegurar a própria subsistência. Qualquer conhecimento exige uma reflexão filosófica sobre o sentido da humanidade, da sua história e do seu destino. A geografia é um deles”. Daí creio, a pertinência de buscarmos o sentido da unidade “Direitos Humanos” a partir dos contrastes, diversidades que a Terra nos propicia.

1 RAZÃO INSTRUMENTAL E GEOGRAFIA

1.1 O Não-lugar como simulacro

Ortega y Gasset (2002, p. 66-75), no início do Século XX, imbuído de uma visão premonitória, apercebe-se também da apoteose da sociedade massificada do consumo que viria a se estender a todos os quadrantes do mundo, tendo como parâmetros o dinheiro e a razão técnica “supressora do tempo e do espaço”, seja pelo “capitalismo de estado” ou de mercado, já que tudo tendia ao encurtamento das distâncias, ou como posteriormente asseverou Harvey (1993), tudo seria absorvido pela compressão espaço/tempo.

Numa passagem aparentemente “cortante” para a geografia, Ortega y Gasset, ao relembrar a densificação do mundo através das grandes descobertas territoriais e técnicas, destaca que “este aumento espaço-temporal do mundo nada significa por si só. O espaço e o tempo físicos são o absolutamente estúpido do universo. Por isso, o culto da pura velocidade praticada transitoriamente por nossos contemporâneos, tem mais fundamento do que habitualmente se crê. A velocidade

feita de espaço e tempo não é menos estúpida que seus ingredientes, mas serve para anulá-los. Não se domina uma estupidez a não ser com outra. Para o homem era uma questão de honra vencer o espaço e o tempo cósmicos, que não têm o menor sentido, e não há por que se estranhar o prazer pueril que nos dá fazer funcionar a vazia velocidade, com a qual matamos espaço e estrangulamos tempo. Ao anulá-los, nós o vivificamos, tornando possível seu aproveitamento vital, podemos estar em mais lugares que antes, desfrutar mais idas e vindas, consumir em menos tempo vital mais tempo cósmico”. Esta inferição tem por base uma “circunstância”: a do mundo maquínico forjado pelo capitalismo na sua ânsia “mundialista” e, posteriormente, “globalista”; mundo este esquadrihado em lugares concretos (muitos deles sob a égide de tempos lentos, cósmicos) para desfrute intenso, na lógica do tempo vital do processo de acumulação capitalista, já que é da diferença das estruturas, processos, funções e formas espaciais (SANTOS, 1992) e suas temporalidades, que se forja o referido processo.

Neste prisma, apesar da tentativa à sua negação, o espaço geográfico é um “estúpido necessário”, pois traduzindo a comunhão dos homens com as materialidades ambientais, é algo inerente à sobrevivência de todas as civilizações. Esta comunhão, em grande medida, explicita-se através das inúmeras manipulações técnicas, juntamente com o meio ambiente, ao longo da história, pelas diversas formações sociais, visando à reprodução material das mesmas, bem como os seus vínculos sociais e de representações simbólicas. Assim, o espaço torna-se um ente passível de descrições das diversas temporalidades, pois é a inscrição e corpo da própria história em movimento. Para Milton Santos (1996, p. 51), “o espaço é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de sistemas de objetos e de sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como um quadro único no qual a história se dá. No começo era a natureza selvagem, formada por objetos naturais, que ao longo da história vão sendo substituídos por objetos fabricados, objetos técnicos, mecanizados e, depois, cibernéticos, fazendo com que a natureza artificial tenda a funcionar como uma máquina. Através da presença desses objetos técnicos: hidroelétricas, fábricas, fazendas modernas, portos, estradas de rodagem, estradas de ferro, cidades, o espaço é marcado por esses acréscimos, que lhe dão um conteúdo extremamente técnico”.

Denota-se que apesar da busca incessante ao seu “extermínio”, pelo capital, através do tempo maquínico, no bojo da lógica produtivista aespacial da atual economia globalizada, “software,” o espaço não somente é e sempre será um ente necessário, mas traduz e desmascara as diversas circunstâncias, os diversos mundos ideologicamente invisíveis (o mundo do capital especulativo e “sem fronteiras”, por exemplo), ou os visíveis, porém de simulacros (o da integração mercadológica), mas apenas para os incluídos; o dos turistas, como

ressalta Bauman, no lastro da tão propalada revolução cibernética. Isto porque nunca foram tão visíveis e vivíveis os limites e fronteiras nos diversos quadros orgânicos multidimensionais em que se encontram os indivíduos. Este aspecto me faz recordar Ortega y Gasset (2002, p. 32) quando este afirma que “nas revoluções a abstração tenta sublevar-se contra o concreto; por isso as revoluções e o fracasso são consubstanciais. Os problemas humanos não são abstratos, como os astronômicos e os químicos. São problemas de máxima concreção, porque são históricos. E o único método de pensamento que proporciona alguma probabilidade de acerto em seu tratamento é a ‘razão histórica’” que se dá no e com o espaço.

É por isso que de forma perspicaz Milton Santos (1996, p. 61) acrescenta: “a lei, o costume, a família acabam conduzindo ou se relacionando a um tipo de organização geográfica. A propriedade é um bom exemplo porque é, ao mesmo tempo, uma forma jurídica e uma forma espacial. A evolução social cria de um lado formas espaciais e de outro lado formas não-espaciais, mas, no momento seguinte, as formas não-espaciais se transformam em formas geográficas. Essas formas geográficas aparecem como uma condição de ação, meios de existência – e o agir humano deve, em um certo momento levar em conta esses meios de existência”. Reforçando esta assertiva, Edgar Morin (2002), posteriormente, destaca que o homem cria o meio e, este, por sua vez cria o homem; são processos retroalimentadores; todas as formas de ações abstratas políticas/jurídicas estão atreladas à dinâmica das formas e dos conteúdos espaciais, pois toda “a geografia é solidariamente, uma explicação da condição humana, mais precisamente, das formas e vicissitudes da existência dos homens nos espaços mais ou menos delimitados, uniformes e diversificados, num dado momento da evolução geral dos grupos humanos e seus confrontos” (GEORGE, 1993). Hoje esta circunstância se torna mais explícita e traumática, pois a “riqueza do patrimônio [geográfico] e o peso da atual ação das tecno-economias modernas são tremendamente desiguais...É toda a herança histórica e a acumulação das experiências técnicas, econômicas, sociais, políticas, que estão em causa, para dar uma imagem válida da atual estado dos locais e definir as respectivas tendências evolutivas a médio e longo prazo” (GEORGE, 1993).

1.2. O Espaço Real como Ente Jurídico, Político, Econômico, Histórico e Cultural

As assertivas de Pierre George são vívidas e lúcidas, pois longe de ser o “estúpido do universo”, a geografia é o patrimônio sócio histórico acumulado,

incluindo-se o universo estúpido dos processos de globalização. Pois bem, no âmbito da política, que forma de ação tem sido imposta como valor de direito humano a enquadrar a existência dos homens em espaços mais ou menos delimitados? Faço minhas as palavras de Flores (2000, p. 25): “la razón liberal se presenta bajo la forma de fuerza compulsiva de los hechos. Nada ni nadie puede cuestionar una serie de presupuestos básicos que se consideran naturales. 1 – Anteponer los derechos a la lucha por los bienes (se ve posible y deseable realizar los más diversos bienes en el marco de un ordenamiento globalmente neutro); 2 – lo valioso de la vida se encuentra en lo privado; 3 – la acción política és un medio para llevar adelante fines económicos que no se someten a debate; 4 – la ciudadanía se reduce al goce de determinadas garantías dentro del Estado Nación, por lo que un rechazo implícito a politizar la sociedad y a admitir una acción política al margen del Estado. Propostas ideológicas, ficciones, que se reifican y se convierten en procesos naturales irreversibles. Se ontologiza la acción y se la separa de los concretos en los que se desarrolla la vida de las personas”. Ou seja, a ascensão da insignificância do cidadão consumidor, agora mero usuário, cliente, em espaços de públicos, mas não públicos, civis, lembrando-me agora de Santos e Bauman (este ponto será retomado adiante).

Como, geograficamente, objetos e ações são algo indissociáveis, o capitalismo global não somente tenta ontologizar as ações, mas também o próprio espaço no qual a triste vida das pessoas usuárias e consumidoras se realizam. Esta ontologização se firma através do pressuposto de uma geografia técnica/científica de uma racionalidade indomável, porque na sua lógica assim deve ser. Para Castoriadis (1992) “o capitalismo não é simplesmente o interminável acúmulo pelo acúmulo, mas a transformação implacável das condições e meios de acúmulo, a revolução perpétua da produção, do comércio, das finanças e do consumo. O capitalismo encarna uma significação imaginária social nova: a expansão ilimitada do domínio racional”, ou seja, a difusão de uma significação imaginária social [SIG] de que os meios de acúmulos, meios geográficos “naturalmente excludentes”, “aespaciais” e atemporais são “inerentes” aos nossos destinos de vida.

2. A MEDIAÇÃO GEOGRÁFICO NA SÍNTESE DO TEMPO/ESPAÇO CAPITALISTA

Benjamin Franklin, certa feita, declarou que tempo é dinheiro, e pôde afirmar tal proposição porque antes havia definido o homem como o “animal que faz ferramentas”. John Fitzgerald Kenedy apregoava para os cidadãos

norte-americanos que usassem o “tempo como uma ferramenta e não como um sofá” (BAUMAN, 2001, p. 130). Em suma, “o tempo se tornou dinheiro depois de se tornar uma ferramenta (ou arma?) voltada principalmente a vencer a resistência do espaço: encurtar as distâncias, tornar exequível a superação de obstáculos e limites à ambição humana. Com essa arma, foi possível estabelecer a meta da conquista do espaço e, com toda seriedade, iniciar sua implementação” (BAUMAN, 2001, p. 130). Sim, a razão e o dinheiro, mediados pelas ferramentas buscam incansavelmente vencer a resistência do espaço, a sua supressão, assim como no plano das ações liberais, esta mesma razão, tente “politizar” a sociedade de modo a que fique à margem do Estado. Daí a premência, como frisado no início do texto, de enveredarmos na trama da dinâmica do meio técnico, científico e informacional como ente a permear as experiências jurídicas, técnicas, econômicas, sociais e políticas, enfim, a razão histórica/geográfica que na modernidade se plasma no seio do Estado-Nação.

Por que tal insistência em afirmar o conhecimento geográfico como instrumento de análise da dinâmica social, sem enveredar pelo risco da tautologia? Advogo os seguintes motivos: segmentos expressivos de “intelectuais” que dizem fazer geografia continuam a trabalhar o meio, o espaço, apenas como mero cenário da trama social, forjada pelo sistema capitalista, com a agravante de considerar o referido sistema como um modelo imutável nos seus processos, confundindo mundialização com globalização; já os não geógrafos que se atêm ao fenômeno técnico, parecem esquecer que o mesmo obrigatoriamente se espacializa, redesenhando todo o contexto das formas espaciais ou não, inclusive as jurídicas, a exemplo dos novos recortes regionais como a União Européia e todo o seu arcabouço de novas leis e regulações.

Aos fatos: quando da ascensão do capitalismo mercantil, e posteriormente industrial, no rastro da primeira revolução tecnológica, houve a necessidade de absorção de novos espaços de produção e de consumo, bem representados pelos Estados-Nações emergentes como escalas e arcabouços para o desenvolvimento emergente da economia de mercado liberal. Para o economista Castaldi (1999), “a partir do Século XV, com a descoberta de novas terras, a fisionomia do mundo foi adquirindo novos contornos, ocorrendo a dinamização das economias pelo alargamento dos mercados e a ampliação do território comercial internacional. A produção deixou de ser restrita, atendendo às necessidades dos pequenos agrupamentos contidos nas baronias, ducados, feudos, e evoluiu para atender às solicitações dos mercados que se ampliam com o Estado moderno absolutista”.

Mas como a economia é, sobretudo, espaço político, ou território estrategicamente manipulado pelo mercado, pelo estado e pela nação, este *ménage à trois*, na expressão de Bauman, a geografia nos mostra que outros

arranjos territoriais vieram a ser demandados, em vista da reestruturação do próprio sistema capitalista. Como exemplo estão os modelos fordista e, posteriormente fordista/Keynesiano, com as suas grandes corporações produtivas, regulamentações, intervenções estatais macroeconômicas de toda sorte, em grande medida de cunho nacional, a forjarem novos processos produtivos, produtos diversificados e massificados, relações de trabalho mais estáveis (por que não dizer mais humanos?), enfim, mudanças geoeconômicas e geopolíticas (ascensão dos Estados Unidos como potência imperialista hegemônica, difusão de corporações multinacionais nos países hegemonzados, etc.). Destaca Harvey (1992) que “o fordismo se aliou firmemente ao Keynesianismo, e o capitalismo se dedicou a um surto de expansões internacionalistas de alcance mundial que atraiu para a sua rede inúmeras nações descolonizadas...se disseminou desigualmente, à medida que cada Estado procurava seu próprio modo de administração das relações de trabalho, da política monetária e fiscal, das estratégias de bem-estar e de investimento público, limitados internamente apenas pela situação das relações de classe e, externamente, somente pela posição hierárquica na economia mundial e pela taxa de câmbio com base no dólar”. Nas palavras de Faria (2002) o tradicional Estado Keynesiano era “capaz de articular os componentes do regime de acumulação em bases nacionais, institucionalizar os conflitos e assegurar a coesão social” e o controle formal das decisões do Estado eram feitos por “meio de mecanismos jurídicos-institucionais rígidos e hierarquizados”(FARIA, 2002).

Não estou aqui tratando de fazer qualquer apologia ao supracitado modelo de produção, mas deixar notório que as escalas territoriais, suas densidades técnicas, sinergias sociais como coesão social, mecanismos jurídicos institucionais, são elementos indissociáveis, cabendo ao espaço o seu quinhão. Repito incansavelmente: ao falarmos de custo país, não devemos considerar tal assertiva apenas como tradutora de algo abstrato, mera numerologia. Sim, pode se tornar número, estatística, mas antes tem que ser relevado a sua razão histórica/geográfica, pois todo país, todo território não é uma tabula rasa na qual qualquer razão liberal, neoliberal, fordista/keynesiana possa se estabelecer sem as “circunstâncias”, “as nossas possibilidades vitais” de objetos e ações, fato que vai muito mais além das simples propaladas vantagens comparativas e competitivas, pois somente são vantagens porque são possibilidades vitais, de vida humana. O capitalismo, ou seja, a modernidade, nasceu, segundo Bauman (2001, p. 131), “sob as estrelas da aceleração e da conquista de terras, e essas estrelas formam uma constelação que contém toda a informação sobre seu caráter, conduta e destino”.

3. A CONCRETUDE GEOGRÁFICA WETWARE

Ainda relevando o sentido do espaço na explicação das demais instâncias sociais passadas e presentes, faço minhas algumas passagens do sociólogo BAUMAN (p. 138): para ele, no período feudal “‘longe’ e ‘tarde, assim como ‘perto e ‘cedo’, significavam quase a mesma coisa: exatamente quanto esforço seria necessário para que um ser humano percorresse uma certa distância – fosse caminhando, semeando ou arando”; era a era “wetware” na qual os humanos, os bois e os cavalos que se esforçavam, se mobilizavam, punham os limites territoriais, digamos que sob o peso do espaço. Mas o capitalismo mercantil, e posteriormente industrial/liberal, fordista/keynesiano e agora neoliberal, como já frisado por Ortega e Gasset, necessitavam “libertar-se” desse estúpido do universo. Assim, “a história do tempo começou com a modernidade. De fato, a modernidade é, talvez, mais que qualquer outra coisa, a história do tempo: a modernidade é o tempo em que o tempo tem uma história” (BAUMAN, 2001, p. 129). E esta história, também como já ressaltado, é a história de uma nova geografia de objetos velozes, de meios de transportes não-humanos e não-animais; não “do inflexível wetware” e sim “da técnica de viajar”.

4. A GEOGRAFIA HARDWARE

Continuando a me ancorar nas proposições espaciais/temporais de Bauman, “o tempo se tornou o problema do ‘hardware’ que os humanos podem inventar, construir, apropriar, usar e controlar; não do wetware impossível de esticar”. Assim o tempo difere do espaço, como já antes frisado por Breton, pois agora pode ser manipulado e mudado. Por conseguinte, segundo Bauman (2001, p. 130-131), o tempo/espaço “wetware tornava os humanos semelhantes; o hardware os tornava diferentes... quem viajasse mais depressa podia reivindicar mais território – e controlá-lo, mapeá-lo e supervisioná-lo -, mantendo distância em relação aos competidores e deixando os intrusos de fora... a conquista do espaço’ [ou a busca do seu extermínio?] veio significar máquinas mais velozes. O movimento acelerado significava mais espaço, e acelerar o movimento era o único meio de ampliar o espaço. Nessa corrida, a expansão espacial era o nome do jogo e o espaço o seu objetivo; o espaço era o valor; o tempo, a ferramenta”. São assertivas densas e pertinentes, pois demonstram o quanto a razão histórica é perpassada pela razão da feitura espacial que, no capitalismo, é dotada em demasia da racionalidade instrumental.

Transpondo-me agora para um contexto mais micro e retomando os aspectos econômicos/técnicos/espaciais da circunstância do fordismo/keynesianismo, com base nos pressupostos de Baumam (2001, p. 132-135), o mesmo ressalta que esta era hardware, ou tempo da modernidade pesada, configurava-se por uma geografia “onde tamanho é poder, volume é sucesso”. Configurava-se um período de fábricas gigantescas e pesadas, muros altos a protegê-las, grandes equipes de trabalho, “poderosas locomotivas”, “gigantescos transatlânticos”. Foi o período “da conquista territorial. A riqueza, o poder estavam firmemente enraizadas ou depositadas dentro da terra – volumosos, fortes e inamovíveis como os leitos de minério de ferro e de carvão... O que quer que ficasse entre os postos avançados dos domínios imperiais em competição era visto como terra de ninguém, sem dono, como um espaço vazio – e o espaço vazio era um desafio à ação e uma censura à preguiça... Ainda menos suportável era a idéia dos ‘espaços em branco’ do globo: ilhas e arquipélagos desconhecidos, massas de terra à espera de descoberta e colonização, os interiores intocados dos continentes”; ainda nesta circunstância de mundo, “a aventura e a felicidade, a riqueza e o poder eram conceitos geográficos ou ‘propriedades territoriais’ - atados a seus lugares, inamovíveis e intransferíveis... Riqueza e poder que dependem do tamanho e da qualidade do hardware tendem a ser lentas, resistentes e complicadas de mover. Elas são ‘encorpadas’ e fixas, feitas de aço e concreto e medidas por volume e peso... a lógica do poder e lógica do controle estavam fundadas na estrita separação entre o ‘dentro’ e o ‘fora’ e numa vigilante defesa da fronteira entre elas. As duas lógicas, reunidas em uma, estavam incorporadas na lógica do tamanho, organizada em torno de um preceito: maior significa mais eficiente. Na versão pesada da modernidade, o progresso significava tamanho crescente e expansão espacial”. Mas eis aparentemente um paradoxo: “quando porém, chegava o momento da fortificação do espaço conquistado, de sua colonização e domesticação, fazia-se necessário um tempo rígido, uniforme e inflexível: o tipo de tempo que pudesse ser cortado em fatias de espessura semelhante e passível de ser arranjado em seqüências monótonas e inalteráveis. O espaço só era ‘possuído’ quando controlado – e controle significava antes e acima de tudo ‘amansar o tempo’, neutralizando o seu dinamismo interno: simplificando, a uniformidade e coordenação do tempo... o tempo rotinizado prendia o trabalho ao solo, enquanto a massa dos prédios da fábrica, o peso do maquinário e o trabalho permanentemente acorrentavam o capital. Nem o capital nem o trabalho estavam ansiosos para mudar; e nem seriam capazes disso”, pelo menos até que o neoliberalismo mudasse, por alegada “incapacidade” de permanência deste casamento.

Que lúcida geografia explanada por um sociólogo! David Harvey, como geógrafo, alude ao mesmo tema, porém se atendo mais às ações, a exemplo do papel crescente das regulações corporativas e estatais, que induzem a tal feitura espacial, micros e macros, quando da ascensão liberal e, posteriormente, da economia reguladora. Todavia, independente das linhas analíticas, o que mais aflora nessas longas citações de Bauman, indispensáveis para mim, é a singular mediação das ferramentas a construírem as diversas escalas de vida, de liberdade, de opressão, ou mesmo de morte. Relembrando George (1993), o homem da contemporaneidade saiu do quadro natural “limitado e personalizado”, de uma “sociedade fechada e hierarquizada”, digamos que no contexto dos diversos gêneros de vida situados em lugares peculiares, adquirindo a noção de liberdade liberal burguesa, todavia “perdendo as vantagens da solidariedade”. Mas como ressaltai no início, neste ensaio tento reflexionar, apreender e analisar os enigmas que aprazem ou maltratam a humanidade numa perspectiva objetiva, histórica e dialética e, neste sentido, creio que o homem de hoje não somente está perdendo a “pequena” liberdade como qualquer espírito de solidariedade. Assim como no “Estado de bem-estar social”, continua só “no espaço fechado dos quadros orgânicos multidimensionais, o prédio, o bairro, a cidade ou o aglomerado, a aldeia de férias, a estrada, os transportes públicos, a fábrica, o grande armazém”. Digo mais: continua só e fechado nos supracitados quadros orgânicos multidimensionais, com o diferencial de que os mesmos se degradaram, pois para muitos só resta a desumanidade da carência de um prédio, um bairro, uma fábrica, enfim, da cidade como sinônimo de civilidade, de tolerância. Afinal, como disse Ortega e Gasset, “não se domina uma estupidez a não ser com outra” e esta outra, claro, tem se delineado com a proclamada e decantada economia neoliberal e seu engodo do não-lugar, pois o que mais tenho intuído, assim como George, é uma Terra “em que uns, detentores de riquezas, têm possibilidade de tudo destruir, enquanto outros, em número excessivo em terras esgotadas, não podem assegurar a própria subsistência”, se ataviando forçadamente a um lugar.

5. A FACE GEOGRÁFICA SOFTWARE

Como alerto nos meus cursos, o modo de produção capitalista “no seu eixo da seqüência histórica” obedece a lógica da acumulação ampliada. Todavia, isto é muito pouco para entendermos as engrenagens complexas em que se encontra a sociedade presente. Este preceito marxista (acumulação

ampliada) tem que ser rehistoricizado e reespecializado, visto que, como explanado ao longo do texto, o modo capitalista de produção é um sistema que se funcionaliza em modelos, do liberal ao neoliberal e, para tanto, a mais-valia, seu motor, exige um constante rearranjo nos sistemas de objetos, do espaço, de relações sociais e de ações normativas de toda sorte. Para Bauman (2001, p. 136-143), a transformação mais significativa “em questão [no mundo neoliberal] é a nova [nova?] irrelevância do espaço, disfarçada de aniquilação do tempo [como assinalou Ortega y Gasset, desde o início do Século XX]. No universo de software da viagem à velocidade da luz, o espaço pode ser atravessado, literalmente, em ‘tempo nenhum’; cancela-se a diferença entre ‘longe’ e ‘aqui’. O espaço não impõe mais limites à ação e seus efeitos, e conta pouco, ou nem conta. Perdeu seu ‘valor estratégico’, diriam os especialistas militares”... O tempo não é mais o ‘desvio na busca’, e assim não mais confere valor ao espaço. A quase-instantaneidade do tempo do software anuncia a desvalorização do espaço. Na era do hardware, da modernidade pesada... o tempo era o meio que precisava ser administrado prudentemente para que o retorno de valor, que era o espaço, pudesse ser maximizado; na era do software, da modernidade leve, a eficácia do tempo como meio de alcançar valor tende a aproximar-se do infinito, com o efeito paradoxal de nivelar por cima (ou, antes, por baixo) o valor de todas as unidades no campo dos objetivos potenciais”... Há apenas ‘momentos’ - pontos sem dimensão... Não teria sido o espaço apenas a primeira baixa na corrida do tempo para o aniquilamento?”

Todavia, o próprio Bauman, respondendo a sua hipótese, alega o referido contexto seria apenas uma condição “liminar da história”, já que a aniquilação do espaço ou mesmo a sua irrelevância ainda não se realizaram, assim como “a infinita volatilidade” e flexibilização das ações humanas, ou seja, a “instantaneidade” (ainda bem!), apesar do capital ser dotado de ferramentas técnicas/científicas com altos graus de processamento informacional. Ainda para o citado autor, a “modernidade pesada mantinha o capital e o trabalho numa gaiola de ferro de que não podiam escapar... A modernidade leve permitiu que um dos parceiros saísse da gaiola. A modernidade ‘sólida’ era uma era de engajamento mútuo... só se podia alugar e empregar o trabalho humano junto com os restos dos corpos dos trabalhadores... A modernidade ‘fluida’ é a época do desengajamento, da fuga fácil e da perseguição inútil. Na modernidade líquida mandam os mais escapadiços, os que são livres para se mover de modo imperceptível... O trabalho sem corpo da era do software não mais amarra o capital: permite ao capital ser extraterritorial, volátil e inconstante. A descoberta do trabalho anuncia a ausência de peso do capital... Volume e tamanho deixam de ser riscos... A obsessão pela redução de tamanho é um complemento inseparável da mania de fusões... Fusões e

redução de tamanho não se contrapõem; ao contrário, se condicionam e se reforçam... É a mistura de estratégias de fusão e redução de tamanho que oferece ao capital e ao poder financeiro o espaço para se mover rapidamente, tornando a amplitude de sua viagem cada vez mais global, ao mesmo tempo que priva o trabalho de seu poder de barganha e de ruído, imobilizando-o e atando suas mãos ainda mais firmemente”.

É nesta nova circunstância histórica que desponta uma nova dialética; uma nova contradição: se o mundo do capital tem demandado cada vez mais fluidez, flexibilidade, velocidade, trabalho desmaterializado, o virtual, este mundo talvez não requeira o espaço, mas é forçado a encará-lo como resistência, campo de força de embate social, assim como ente imprescindível aos seus investimentos em diversos setores. Afinal, para mim, é uma tremenda tautologia argumentar que o capitalismo valoriza certos espaços e passa a comandá-los nos seus processos inclusivos e exclusivos, sem se ater as suas concretudes “socionaturais”, sociogeográficas, pois não creio que uma capitalizada imobiliária iria especular loteamentos para usufruto de climas amenos no sertão do Cariri, região sobejamente conhecida por ser dotada de temperaturas altíssimas; nem acredito que a mesma construiria um condomínio de luxo no centro de uma grande favela. Outro detalhe: apesar do apregoadado discurso da flexibilização e fluidez, o capital tem induzido os desempregados, ou mesmo os subempregados, a um atavismo territorial nunca visto. São pessoas obrigadas, pela total exclusão de acesso às condições materiais mínimas de sobrevivência, a se fecharem nos quadros orgânicos multidimensionais de favelas, palafitas, lugares recônditos no campo. A sociedade em rede para grande parte dessas pessoas, sim, é que é realmente virtual.

Evidencia-se, então, uma geografia com inúmeras formas e seus respectivos conteúdos (SANTOS, 1977), na qual há uma superposição de velocidades temporais, tendo uma um caráter “desmaterializante” mais agressivo e alheio aos espaços dotados de produções, ritmos, vicissitudes, cores, sons do concreto humanamente vivido, já que os tornou informacionalmente, simbolicamente virtuais. Mas se os símbolos tornaram-se “simbolicamente” virtuais, são apenas dados do espaço; elementos acrescentados ao espaço; não o espaço (a não ser virtualmente). Assim, o real é o próprio espaço concreto com o qual lidamos e atribuímos inúmeros valores, inclusive a simbologia da economia espacial da globalização.

Neste sentido e retomando Bauman (2004, p. 122-125), “os verdadeiros poderes que moldam as condições sob as quais todos nós agimos hoje em dia fluem num espaço global, enquanto nossas instituições de ação política permanecem, em seu conjunto, presas ao chão; elas são, tal como antes locais... Como operadores globais, podem perambular pelo ciberespaço. Mas como

agentes humanos estão, dia-após-dia, confinados ao espaço físico em que operam, ao ambiente preestabelecido e continuamente reprocessado no curso de suas lutas por sentido e identidade. A experiência humana é formada e compilada, a partilha da vida é administrada, seu significado é concebido, absorvido e negociado em torno de lugares. E é nos lugares e a partir deles que os impulsos e desejos humanos são gerados e incubados, que vivem na esperança de se realizarem, que se arriscam a se frustrar e, na verdade, com muita frequência se frustram... As cidades contemporâneas são campos de batalha em que poderes globais e os significados de identidade obstinadamente locais se encontram, se chocam, lutam, buscam um acordo que se mostre satisfatório ou pelo menos tolerável...”. E essas batalhas são batalhas socioespaciais, por espaços sociais a serem conquistados ou mesmo reconquistados, o que passa, obrigatoriamente, por geografias também a serem construídas ou mesmo reconstruídas, já que no bojo da crise do Estado-Nação, assim como outrora, é nos lugares e a partir deles que os impulsos e desejos de direitos humanos são gerados e incubados. Como os lugares expressam a dinâmica dos objetos técnicos manipulados, manipuladores e manipulantes pelas forças sociais, no contexto da razão histórica, seguramente firma-se como ente passível de “filosofarmos” sobre a condição humana.

6. DOS ESPAÇOS DO DIREITO PRIVADO AOS ESPAÇOS DE DIREITO HUMANO, UMA GEOGRAFIA A SER CONSTRUÍDA

6.1 Os Direitos Humanos como Discurso

Segundo Moura (2002, p. 10), a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e proclamada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, na reunião de 10 de dezembro de 1948 (não por acaso, depois dos destroços da II Guerra Mundial), marca um ponto de inflexão histórico “que reflete a consciência de toda a humanidade”, pois consagra expressamente “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana, e dos seus direitos inalienáveis e iguais”, constituindo “o fundamento da liberdade, da justiça e da paz do Mundo” (preâmbulo). Consciência de toda a humanidade? Reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana?

Bem, muito já foi dito a respeito do tema, sob os mais diversos ângulos do conhecimento social, mas creio, como Castoriadis já destacou, que precisamos repisar temas para que o mesmo seja ouvido. Daí o meu esforço de enfocar direitos humanos numa perspectiva geográfica. Neste sentido comungo com Flores (p. 23-31) quando afirma que “los derechos humanos, como por lo

general, todo fenómeno jurídico y político, están penetrados por intereses ideológicos y no pueden ser entendidos al margen de su trasfondo cultural... Los derechos humanos deben ser estudiados y llevados a la práctica, primero, desde un saber crítico que desvele las elecciones e conflictos de intereses que se hallan detrás de todo debate preñado de ideología, y segundo insertándolos en los contextos sociales, culturales e políticos en que necesariamente nacen, se reproducen y se transforman... entender los derechos como algo previo a la acción social supone establecer una dicotomía absoluta entre ideales y hechos: aquellos formarían parte, bien de un mundo trascendente separado de las realidades cotidianas, bien de una subjetividad no situada y dominada por pasiones y deseos no racionales... los derechos humanos vistos como ideales se presentan como instancias neutrales con respecto a lo político, mientras que los hechos sociales tendrían que ver con las relaciones de poder”

Ou seja, direitos humanos não é uma mera abstração descolada da razão histórica espacilmente construída e vivificada. Como observa Hannah Arendt, com base em Edmund Burke, um grande perigo para a humanidade reside “na abstrata nudez ‘de não ser nada além de humana’”, pois os “direitos do homem, supostamente inalienáveis, mostraram-se inaplicáveis...onde quer que tenham aparecido pessoas que não eram mais cidadãos de algum estado soberano” (BAUMAN, 2003, p. 151). Portanto, não podemos ontologizar o destino dos seres humanos somente pelo ângulo das ações sociais, nem muito menos pelos objetos geográficos, pois dissociadas, são perspectivas passíveis de interpretações transcendentais da realidade cotidiana, a serem manipuladas ideologicamente pelas forças históricas hegemônicas. Por isso, desde o início alertei para a necessidade, ao abordar a temática direitos humanos, numa perspectiva espacial/geográfica, de nos atermos à escala do Estado e sua base técnica/científica historicamente construída.

7. O ESTADO DO DIREITO E SEUS PROCESSOS DE EXCLUSÃO SOCIAL E FRAGMENTAÇÃO TERRITORIAL

7.1 O Estado como Status: um estado de coisas muito além do Estado

Segundo Souza Santos (p. 174) a palavra Estado, *status*, significava “originalmente um estado de coisas, a situação em que se encontrava um reino ou uma comunidade”. Então como posso situar hoje o Estado, o *status* dos Estados nacionais do mundo? No bojo de tudo o que já foi relatado em termos

de mudanças técnicas/territoriais e nos embasando no referido autor, presenciemos hoje a multiplicidade de contratos econômicos transnacionais, cobrindo novas áreas de atividade econômica e incluindo cláusulas até agora desconhecidas, e a proliferação de códigos deontológicos, códigos de conduta privada respeitantes às atividades das empresas multinacionais e das associações econômicas ou profissionais internacionais em domínios tão diversos como transferências tecnológicas, mercados de capitais, publicidade, promoção de vendas, estudos de mercado, seguros, assistência técnica, contratos de chave na mão, etc. “Todas estas novas formas de direito global criam espaços jurídico transnacional ou freqüentemente colide com o espaço jurídico nacional” (SANTOS, p. 215-216). E como Santos já frisou, a lei, o costume, a família, acabam conduzindo a um tipo de organização geográfica. Daí os mais variantes dilemas sociais do nosso tempo, como territórios “sem lei”, famílias desintegradas, inclusive espacialmente, pois como frisa Bauman (2004, p. 161) “o poder de excluir não seria um marco da soberania se o poder soberano não tivesse se unido ao território... Em qualquer época as terras de fronteira foram conhecidas ao mesmo tempo como fatores de deslocamento e unidade de reciclagem dos deslocados. Nada mais se pode esperar de sua nova variedade global – exceto, é claro, a nova escala planetária de produção e reciclagem dos problemas”. Ainda para ele, “não há soluções locais para problemas globais, embora sejam locais as soluções procuradas com avidez, ainda que em vão, pelas instituições políticas existentes, as únicas que até agora inventamos e de que dispomos coletivamente”.

8. FORMAS ESPACIAIS, REGULAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO ESPACIAL: A NORMA DO CAPITAL

Bom, para mim as supracitadas premissas vêm corroborar o que estou sistematicamente afirmando: falar de não-lugar ou desterritorialização, não passa mero engodo ideológico para a mais-valia do capitalismo globalizado se realizar, já que, apesar de negar a diferença, usufrui pragmaticamente das forças locacionais/regionais do espaço social humanamente ou desumanamente vivido. Neste sentido, a história como circunstância nos aponta para uma razão incerta, o que, talvez, a médio e longo prazos haja soluções para problemas globais a partir das instituições e objetos locais. Para Santos (1996, p. 201) “a dinâmica dos espaços da globalização supõe uma adaptação permanente das formas e das normas. As formas geográficas, isto é, os objetos técnicos requeridos para otimizar uma produção, somente autorizam essa otimização ao preço do estabelecimento e da aplicação de normas jurídicas, financeiras e técnicas,

adaptadas às necessidades do mercado. Essas normas são criadas em diferentes níveis geográficos e políticos, mas as normas globais, induzidas por organismos supranacionais e pelo mercado tendem a configurar as normas públicas. Assim, graças à competitividade, a tendência atual ao uso das técnicas e à implantação dos respectivos objetos, tende a ser ainda mais anárquica do que antes”.

Ou seja, como vivemos sob a égide de uma “revolução técnica/científica/informacional”, lastreada por um capital que abstrai a si, via mercado, e a própria técnica objetivada nos lugares (o que importa é inovação em si, ou seja, inovação novidadeira de coisas e não de estruturas sociais), o resultado não poderia ser outro: uma anarquia (regulada) na dinâmica dos lugares em diversas escalas. Relembrando Ortega y Gasset (2002), a abstração em períodos “revolucionários” tenta se contrapor ao concreto. Daí as revoluções e os fracassos serem “consustanciais”, pois os problemas humanos são de máxima concreção”. Neste prisma e tratando dos marginais urbanos, digamos, um dos fracassos do neoliberalismo, Wacquant (2001, p. 7) assinala: “a marginalidade urbana não é a mesma em todos os lugares e há pouco exotismo sobre ela. Seus mecanismos genéricos e suas formas específicas tornam-se inteligíveis se estiverem firmemente ligados à matriz histórica da classe, do Estado e do sistema hierárquico característico de cada sociedade. No entanto, é preciso desenvolver imagens mais complexas e diferenciadas dos ‘marginais da cidade’, se quisermos compreender corretamente sua condição social e interpretar seu destino coletivo em contextos nacionais diferentes”.

Pelo exposto, podemos asseverar que, empiricamente, um lugar mediante um conjunto de informações tanto “inerentes aos seus objetos (as enunciações que os mesmos conduzem e que precisam ser decifrados quando de suas manipulações) quanto às normas impostas à funcionalização dos mesmos pelos atores sociais, com a globalização, gera uma similitude de atividades responsáveis por uma contigüidade funcional homóloga que os modela geograficamente. Esta geografia, no entanto, apesar da semelhança no que respeita a sua funcionalidade espacial, dota-se de paisagens diferenciadas; de subespaços com comportamentos funcionais singulares, já que, “todas as variáveis ‘modernas’ não são recebidas (‘quem não for hoje profissional e empreendedor não se estabelece em nenhum lugar) e as variáveis recebidas não são necessariamente da mesma geração, pois como “feixes de forças sociais” (SANTOS, 1992, p. 34) se exercendo em comum com os objetos, reforçam os diferenciais dos referidos subespaços, num processo dialética de inclusão e exclusão na pseudo tessitura uniforme do mercado.

Mas uma coisa é certa para entendermos a indissociabilidade das ações sociais com o território, na busca do desenvolvimento de imagens mais complexas e diferenciadas com vistas à compreensão melhor da condição

social: mudanças na “superestrutura”, nas verticalidades como normas, sejam globais, nacionais ou locais, regressam às infra-estruturas por retroação, tornando-se partícipes das reestruturações infra-estruturais das formas e dos conteúdos de todos os lugares no/do mundo. Ou seja, as mudanças jurídicas e políticas impostas pelos grandes conglomerados produtivos, comerciais e financeiros globais, como a flexibilização do trabalho em todos os Estados, e a própria mobilidade produtiva, através da terceirização, produção em lotes, etc., não modificam somente as configurações territoriais/geográficas (setores inteiro do campo e da cidade não conseguem se modernizar, pois não podem cobrir custos, dada a carência de competitividade por falta de domínio tecnológico), como mudam também o seu próprio conteúdo social (a difusão do desemprego estrutural, o subemprego, o desemprego temporário). E é neste cadinho que, como nos mostra Wacquant (2001, p. 7) se forjam a favela no Brasil, a “poblacione” no Chile, “villa miséria” na Argentina, “cantegril” no Uruguai, “rancho” na Venezuela, “banlieue” na França, gueto nos Estados Unidos; espaços “situados na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os parias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual e desmedidamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do estado”.

E é aqui que cabe com mais pertinência uma reflexão geográfica sobre o sentido da humanidade, seus direitos, sua história e seu destino no período histórico atual, nos seus diversos quadros orgânicos, como bem ressaltou George, a exemplo do prédio, do bairro, da cidade ou o aglomerado, a aldeia de férias, a estrada, os transportes públicos, o grande armazém, etc... no lastro da dinâmica das relações sociais multifacetadas. A propósito, como se delinea a forma e o conteúdo das nossas cidades no presente? Bauman, Santos, Wackant e outros autores têm sistematicamente mostrado as suas mazelas como a criação de espaços cada vez mais anticívicos; espaços de muros visíveis e invisíveis a segregar pessoas de um convívio coletivo tradutor de civilidade. Isto porque a consciência, a psicosfera predominante, bem como a tecnoesfera moldadora dos ambientes socialmente vividos, têm traduzido o predomínio do individualismo, da competição, entre grupos e seres como valores efetivos ontologizados pelo capital em todos os quadrantes do mundo.

9. OS PROCESSOS DE SEGREGAÇÃO

Como já frisei em outro artigo, para Sennet “a civilidade tem como objetivo proteger os outros de serem sobrecarregados com o nosso peso” e o peso do capital, hoje, longe de forjar uma tolerância entre os indivíduos com um propósito

de convívio social relativamente harmônico, instrumentaliza as pessoas e lugares no cerne de uma competição desumana, com o objetivo “abstrato” da busca de uma acumulação ampliada, que reforça a intolerância, mais que o contrário. Daí a crescente proliferação de espaços públicos, mas não civis, como ressalta Bauman (2001, p. 114). Espaços “que encorajam a ação e não a interação”. A propósito dos Shoppings Centers, “qualquer interação dos atores os afastaria das ações em que estão envolvidos e constituiria prejuízo, e não vantagem para eles. Não acrescentaria nada aos prazeres de comprar e desviaria corpo e mente da tarefa... a tarefa é o consumo, e o consumo é um passatempo absoluta e exclusivamente individual, uma série de sensações que só podem ser experimentadas – vividas-subjetivamente. As multidões que enchem interiores dos ‘templos do consumo’ de George Ritzer são ajuntamentos, não congregações; conjuntos, não esquadrões; agregados, não totalidades... quem quer que entre em tais espaços, é ‘interpelado’ enquanto indivíduo, chamado a suspender ou romper os laços e descartar as lealdades...o templo do consumo bem supervisionado, apropriadamente vigiado e guardado é uma ilha de ordem, livre de mendigos, desocupados, assaltantes – pelo menos é o que se espera e supõe”.

Ou seja, a objetividade histórica, hoje monitorada por um capital material e financeiro “aespacial”, e Estados que territorializam sinergias jurídicas, políticas e ideológicas à sua funcionalidade, criam ambientes e relações sociais nas quais as partes interagem, mas descartando (forçadamente) lealdades objetivas de classe, etnia, religião, solidariedade espacial, etc..São pessoas e ambientes monitorados por um subjetivo criado por uma nova “significação imaginária social” onde o abstrato numérico mercadológico direto ou indiretamente fragmenta conjuntos, congregações, totalidades, fazendo despontar uma “consciência”, uma significação geográfica natural de que as partes, as pessoas, os shoppings, condomínios fechados, favelas, significam o todo histórico como destino traçado, quando na realidade são engrenagens de um processo de uma razão hitórica feita, em se fazendo e a ser feita, isto é, de uma sociedade em movimento. Reforçando a assertiva, Bauman (2001, p. 14) ressalta que “hoje os padrões e configurações não são mais ‘dados’, e menos ainda ‘auto-evidentes’ [coisa bem característica do fordismo/keinesianismo, período no qual o capitalismo carecia da força de trabalho e domínio espacial]; eles são muitos, chocam-se entre si e contradizendo-se em seus comandos conflitantes, de tal forma que todos e cada um foram desprovidos de boa parte de seus poderes de coercitivamente compelir e restringir... Os poderes que liquefazem passaram do ‘sistema’ para a ‘sociedade’ [de grupos, ‘comunidades’], da ‘política’ para as ‘política da vida’ - ou desceram do nível ‘macro’ para o nível ‘micro’ do convívio social”. Enfim, os padrões e configurações territoriais e socialmente vividos são

conflituosos e contraditórios, mas é um todo histórico perverso como grande enredo que privilegia o micro como simulacro do todo, afinal é com a divisão que se reina melhor e com mais “segurança”.

10. A SOCIEDADE “REAL” E SEUS SIMULACROS

Diante do exposto, para mim é mais do que atual a citação premonitória de Ortega Y Gasset (2002, p. 9-10) no início do Século XX, quando afirmou que a “convivência e sociedade são termos equivalentes. Sociedade é o que se produz automaticamente pelo simples fato da convivência. Espontânea e inexoravelmente origina costumes, usos, língua, direito, poder público. Um dos maiores graves erros do pensamento ‘moderno’, cujos efeitos ainda sentimos, foi confundir a sociedade com a associação, que é, aproximadamente, o contrário daquela. Uma sociedade não se constitui por acordos das vontades. Ao contrário todo acordo de vontades pressupõe a existência de uma sociedade, de pessoas que convivem, e o acordo só pode consistir em definir uma outra forma dessa convivência, dessa sociedade preexistente. A idéia de sociedade como união contratual, portanto, jurídica, é a mais insensata tentativa já feita de se colocar o carro na frente dos bois. Porque o direito, a realidade ‘direito’- não as idéias que o filósofo, o jurista ou o demagogo fazem dele – é, se me permitem a expressão barroca, secreção espontânea da sociedade e não pode ser outra coisa. Querer que o direito seja as relações entre seres que não vivem previamente em efetiva sociedade parece-me – e perdoem-me a insolência – uma idéia bastante confusa e ridícula do que é o direito...Por outro lado, não se deve estranhar a preponderância dessa opinião confusa e ridícula sobre o direito, porque uma das maiores infelicidades desta época é que, diante dos terríveis conflitos públicos do presente, os povos do ocidente se encontraram munidos de instrumentos arcaicos e pobres de noções sobre o que é sociedade, coletividade, indivíduo, usos, lei, justiça, revolução, etc. Boa parte da perturbação atual provém da incongruência entre a perfeição de nossas idéias sobre os fenômenos físicos e o atraso escandaloso das ‘ciências morais’. O ministro, o professor, o físico ilustre e o romancista costumam ter dessas idéias conceitos dignos de um barbeiro suburbano. Não é perfeitamente natural que seja o barbeiro suburbano quem dê o tom ao tempo?”.

Esta assertiva condensa, no meu entender, interpretações inestimáveis sobre os inúmeros dilemas do nosso espaço/tempo (não mais do início do Século XX, mas do período histórico atual), que estamos tentando desanuviar ao longo desse texto, com o subsídio dos demais autores. Vejamos: assim como outrora, uma das maiores infelicidades hoje é que, diante dos terríveis conflitos públicos do presente,

os povos do Ocidente (hoje com a globalização, também de parcelas do Oriente) se encontram munidos de instrumentos arcaicos e podres de noções sobre o que é a sociedade, coletividade, indivíduo, usos, lei, justiça, revolução, etc. Hoje ainda mais pobres e podres, porque ideologicamente mais confusos. No que toca a sociedade, se a mesma é convivência, hoje não são termos equivalentes. Se sociedade é inexoravelmente convívio propulsor de costumes, usos, língua, direito, poder público, em preceitos civilizados, talvez estejamos vivenciando uma anti-sociedade, espacial e historicamente delimitada. Retomando Bauman, o peso do capital globalizado tem desvirtuado todos esses parâmetros, pois a “sociedade” se traduz em associações, comunidades, como grupos pré-moldados, pois os acordos das vontades normativas das elites globais, são acordos de união contratual em que, infelizmente, põe o carro (as vontades jurídicas/normativas) na frente dos bois (a sociedade); é a criação de uma sociedade como prótese, simulacro. Todavia, esse novo acordo de “vontades” entre elites e comunidades, pressupõe, lembrando-me Castoriadis (2002, p. 111), a existência de uma sociedade fragmentária que, infelizmente, comungo com o egocentrismo. Falando sobre o aumento exacerbado do consumo e da degradação ambiental ele acrescenta: “a tragédia da nossa época é que a humanidade Ocidental [e também Oriental] está longe de se preocupar com elas”. Essa comunhão plasma o fragmento.

Mas retomando a configuração social do nosso tempo, como tem se expressada em costumes, especificamente no Brasil? Não querendo exagerar, retomando Bauman (2001, p. 108-123) “‘comunidade’ é hoje a última relíquia das sociedades de outrora; é o que sobra de uma vida melhor; compartilhada com vizinhos melhores, todos seguindo regras de melhor convívio. Pois a utopia da harmonia reduziu-se, realisticamente, ao tamanho da vizinhança mais próxima. Por isso, a ‘comunidade’ é um bom argumento de vendas”. Para Sennett in Bauman, “invocam-se mais a lei e a ordem quando as comunidades estão mais isoladas das pessoas na cidade... Durante as últimas duas décadas as cidades nos EUA cresceram de maneira que homogeneizou as áreas étnicas; não é por acaso, então, que o medo do estranho também cresceu à medida que essas comunidades étnicas foram isoladas”.

É nesse cadinho que afloram as incongruências da nossa sociedade presente e o fosso cada vez mais maior entre indivíduos, pois, ainda me lembrando de Bauman (2001, p. 118), que retoma Claude Lévy-Strauss, a estratégia da lógica do consumo embasa-se, dialeticamente, na manipulação de duas culturas: uma antropológica e outra antropofágica. A primeira consiste em “vomitar”, cuspir e expulsar os alheios incuravelmente estranhos; proibir qualquer tipo de interação social, contato, do físico ao dialógico; essa estratégia êmica é bem representada pelo encarceramento, assassinato e deportação. Para Bauman “as formas elevadas, ‘refinadas’ (modernizadas) da estratégia ‘êmica’ são a separação espacial, os

guetos urbanos, o acesso seletivo a espaços e o impedimento coletivo a seu uso”. Já no que toca a segunda, traduz-se numa “desalienação” das substâncias alheias” e que consiste em “devorar” culturas estranhas a dominante, através de cruzadas culturais e outros mecanismos de força, tendo em vista afugentar “preconceitos” e “supertições” de costumes locais. Para o referido autor, “se a primeira estratégia visava ao exílio e ou aniquilamento dos ‘outros’, a segunda visava à suspensão ou aniquilação de sua *alteridade*”.

Mas, seja qual for a estratégia, o que importa salientar é a profunda dialética perpetrada por este feroz capital fragmentador do tempo presente pós ou “pó-moderno”: de um lado, a busca de homogeneidade nos padrões de consumo, o que significa homogeneidade nos padrões de renda, de cultura, comportamentos, de espaço/tempo, de técnica, ciência e informação. De outra parte, dada a própria heterogeneidade do espaço, o capitalismo busca o seu usufruto nos diferenciais de aspectos físicos, culturais, étnicos e econômicos, pois a extração da mais-valia absoluta e relativa, base do lucro acumulado, dá-se, assim como no período moderno, tanto em cima do trabalho socialmente vivo, quanto do trabalho morto/vivo (a tecnologia) tendo como lastro os desníveis sociais (que são regionais e locais). Este dilema me faz lembrar Chauí (2000, p. 11), ao se reportar ao Estado-Nação moderno como *Semeiophoros*, palavra grega composta de duas outras, *semeion* (signo) e *phoros* (expor, carregar, trazer à frente), que podem tanto assinalar coisas abstratas, como concretas. Assim, “embora um semióforo seja algo retirado do circuito da utilidade e esteja encarregado de simbolizar o invisível espacial e temporal e de celebrar a unidade indivisa dos que compartilham uma crença comum ou um passado comum, ele é também posse e propriedade daqueles que detém o poder para produzir e conservar um sistema de crenças ou um sistema de instituições que lhes permite dominar o social. Chefias religiosas ou igrejas, detentoras do saber sobre o sagrado, e chefias político-militares, detentoras do saber sobre o profano, são os detentores iniciais dos semióforos. É nesse contexto que a entrada da mercadoria e do dinheiro como mercadoria universal pode acontecer sem destruir os semióforos e, mais do que isso, com a capacidade para fazer crescer a quantidade desses objetos espaciais”.

11. ASCENSÃO E QUEDA DO SEMIÓFORO DA “NATIO” E DA CIDADANIA

Vejo aqui um luminoso caminho para compreendermos ainda melhor o confuso menage à trois, território, Estado e nação e seus instrumentos pobres e

arcaicos de noções a respeito do que seja sociedade, coletividade, indivíduo, usos, lei, justiça, revolução, etc. Reportando-se a Hobsbawn, Chauí (2000, p. 17) destaca que o sistema liberal (friso também que o neoliberal) conflituava com a presença do Estado Nacional, pois sua ideologia contempla a realidade sintetizada em duas referências econômicas: “uma unidade mínima, o indivíduo, e uma unidade máxima a empresa, de sorte que não parece haver necessidade de construir uma unidade superior a esta”. Mas, paradoxalmente, a economia liberal prescindia da economia nacional, já que o Estado detinha (detém?) o monopólio da moeda, das finanças públicas, das atividades fiscais, além de manter o controle do aparato de segurança, visando assegurar a propriedade privada e o aparato militar de repressão “às classes populares”. Para ela “os economistas liberais afirmavam por isso que a ‘riqueza das nações’ dependia de estarem elas sob governos regulares e que a fragmentação nacional, ou os Estados nacionais, era favorável à competitividade econômica e ao progresso”.

Esta fragmentação nacional, dialética e contraditoriamente, tinha que ser unificada por valores sociais que, como já esboçado, permitissem uma comunhão de unidade entre os indivíduos, afinal, nação, retomando Chauí (2000, p. 14-16) vem do verbo latim *narcor* (narcer) e de um substantivo decorrente deste verbo, *natio*, significativo de um parto de animais ou ninhadas; essa palavra, por extensão, passou a traduzir indivíduos nascidos num mesmo lugar e de uma mesma mãe. No final da Antigüidade e início da Idade Média, a Igreja Romana assimila o latim como língua usual e utiliza o plural *nationes* (nações) para “se referir aos pagãos e distinguí-los do *populus Dei*, o ‘povo de Deus’”. A partir de então, a palavra povo passou a ser sinônimo de grupos de indivíduos “organizados institucionalmente, que obedecia a normas, regras e leis comuns, a palavra ‘nação’ significava apenas um grupo de descendência comum... Povo, portanto, era o conceito jurídico-político, enquanto nação era um conceito biológico”. Todavia, anteriormente ao nascer histórico da nação e do estado-nação como instâncias políticas, empregavam-se os termos “povo” e “pátria”, sendo esta última derivada do latim *pater* (pai), não no mero sentido de genitor, mas “uma figura jurídica, definida pelo antigo direito romano. *Pater* é o senhor, o chefe, que tem a propriedade privada absoluta e incondicional da terra e de tudo o que nela existe”.

Neste prisma, o “pai é o dono do *patrimonium*”, e o senhor, cuja vontade pessoal é lei, tendo o poder de vida e morte sobre todos os que formam seu domínio (casa em latim se diz *domus*, e o poder da pai sobre a casa é o *dominium*”), Ainda segunda a autora, “patrimônio é o que pertence ao pai, patrício é o que possui um pai nobre e livre, e patriarcal é a sociedade estruturada segundo o poder do pai”. Essas denominações traduziam a divisão de classe reinante em Roma, sendo os patrícios e seus representantes no senado os donos das terras e dos escravos e o povo traduzido nos homens livres e

plebeus, “representado no senado pela plebe”, tendo no tribuno da plebe sua representação no senado. Para Chauí “os patrícios eram ‘os pais da pátria’, enquanto os plebeus eram os protegidos das pátria”.

Porque mais essa digressão histórica? Porque queiramos ou não estamos e vivemos no seio de nações e povos regidos por Estados, e aqueles que se vêem desprovidos dessas heranças, raízes, bases territoriais, tornam-se ainda mais exclusivos; fora dos processos sociohistóricos do tempo presente. Sim, a entrada da mercadoria e do dinheiro, hoje, como mercadoria em bases globais, lastreada por uma tecnociência global, fragilizou, mas não destruiu a tríade território, estado e nação; e ainda mais: reforçou e criou uma série de objetos que redimensionaram para mais e para menos os referidos semióforos, pois quem não se estabelece como cidadão consumidor, empreendedor individualista, de preferência com vinculação no seio de um Estado-Nação, corre sério risco de se tornar um pária sem pátria, enfim, sem nação, sem território e sem Estado. Vivemos o estratégico e terrível imbróglio “geopolítico” de uma união contratual, portanto, jurídica, não como secreção espontânea da sociedade, mas de uma pequena parcela da mesma, no qual o *pater*, o pai, dono do patrimônio produtivo/financeiro nacional, em certa medida, é representado pelos conglomerados globais “difusos”; sua vontade é lei a ser executada pelas escalas nacionais com todos os seus semióforos traduzidos nos *natio*, *nationes*, *pupulus*, porém como fragmentos frágeis, instáveis, de um pai com várias faces, pois já não quer ter responsabilidades de paternidade sólidas.

Neste prisma retomo Bauman (2003, p. 50) quando frisa que aconteceu “alguma coisa que jamais teria ocorrido com Menênio Agripa quando instigava os plebeus a permanecerem em Roma e a abandonarem os planos de separar-se deixando os patrícios por sua própria conta. Agripa ficaria atônito ao saber que, no fim, não foram os plebeus, mas os equivalentes contemporâneos dos patrícios de Roma antiga que (intencionalmente ou não, mas de qualquer maneira sem nunca olhar para trás) decidiram pela ‘secessão’, por abandonar seus compromissos e lavar as mãos de suas responsabilidades. Os patrícios de hoje não precisam mais dos serviços da comunidade, do *pupulus*; na verdade, não conseguem perceber o que ganhariam permanecendo *na e com* a comunidade que já não tenham obtido por conta própria ou ainda esperam assegurar por seu próprio esforço, mas podem pensar em muitos recursos que poderiam perder caso se submetessem às demandas da solidariedade comunitária”.

Assim, o que resta, então, é uma sociedade anti-social, na qual viceja não um espírito de convivência, mas de associação de acordos de vontades e de poder entre grupos, principalmente os inseridos nas redes globais que forjam a cultura “cidadã” pautada pelo consumo de todos os produtos e serviços, inclusive o da segurança, e que enxergam os de fora, o *populus*, os da

“solidariedade comunitária”, como estorvos que não merecem nem as migalhas dos frutos dos seus embates empreendedores. Isto vem corroborar que “bem entrelaçado com o desenvolvimento desigual da economia, da política e da cultura (outrora coordenadas no quadro do Estado-Nação) está a separação do poder em relação à política; o poder, enquanto incorporado na circulação mundial do capital e da informação, torna-se extraterritorial, enquanto as instituições políticas existentes permanecem, como antes, locais. Isso leva inevitavelmente ao enfraquecimento do Estado-nação; não mais capazes de reunir recursos suficientes para manter as contas em dia como eficiência e de realizar uma política social independente, os governos dos Estados não têm escolha senão seguirem estratégias de desregulamentação: isto é, abrir mão do controle dos processos econômicos e culturais, e entregá-lo às ‘forças’ de mercado’, isto é, às forças essencialmente extraterritoriais” (Bauman,p.89). Forças extraterritoriais, repito, mas que se realizam no espaço concreto; nos territórios usados estrategicamente. Daí, me reportando George e a Ortega Y Gasset, ser mais do que oportuno indagar, mais uma vez, sobre os seguintes pontos: o que é hoje sociedade, coletividade, usos, lei, justiça, revolução? E como situarmos nos quadros orgânicos multidimensionais do prédio, do bairro, da cidade, ou do aglomerado, da aldeia de férias, da estrada e do transporte públicos, da fábrica do grande armazém?

12. SOCIEDADE COMO COMUNIDADE: A ASCENSÃO DOS ESPAÇOS DO DIREITO

Como anteriormente frisado, vivemos num quadro de quase barbárie, de crescente anticivilidade, pois a economia globalizada tem desvirtuado o sentido de sociedade como convivência e tolerância, a favor de uma visão da mesma traduzida em mera associação, comunidades, grupos pré-moldados, já que o acordo das vontades normatizadas pelas elites globais, pseudo desterritorializadas, são acordos de união contratual em que, infelizmente, põe o carro (as vontades jurídicas/normativas) na frente dos bois (a sociedade na sua totalidade). Este fato está na gênese da lógica dos inúmeros recortes territoriais, em todos os quadrantes do mundo, forjando o que Bauman designa de espaços públicos, mas não civis, enfim, a constituição de uma sociedade crescentemente fixada em guetos geograficamente delimitados, retratando e fazendo parte, inclusive simbólicos, de uma estrutura social totalmente perpassada pelo valor dinheiro; pela cultura do ter; cultura privatista e da indiferença.

Nesta geografia, para as elites incluídas e “voadoras...o lugar como tal pode ter perdido sua importância... Mas mesmo os membros dessa elite precisam de

intervalos nas angustiantes e estressantes viagens, momentos de relaxamento de descanso, de reabastecimento da capacidade de resistir à tensão cotidiana – e para isso precisam de um lugar seguro. Talvez os outros lugares, os lugares das outras pessoas, não importem – mas aquele lugar especial, seu próprio lugar, importa. Talvez também o conhecimento de que os lugares das outras pessoas são maleáveis e indefensáveis acrescente urgência à necessidade de fortificar e tornar inexpugnável aquele lugar próprio especial... O que eles procuram é o equivalente... O que eles procuram é o equivalente do abrigo nuclear pessoal; o abrigo que procuram chamam de ‘comunidade’. A ‘comunidade’ que procuram é um ‘ambiente seguro’ sem ladrões e à prova de intrusos. ‘Comunidade’ quer dizer isolamento, separação, muros protetores e portões vigiados” (BAUMAN, 2003, p. 103).

Ou seja, a elite voadora forja uma geografia em que paralelamente a privatização do interno, seu lugar de estada, seja a casa, o hotel, ou a chácara, também privatiza o externo como base material, como fonte de acúmulo de dinheiro e poder, nas geografias dos shoppings, parques temáticos, hotéis, sistemas comunicacionais, hidrelétricas, sistemas de engenharia de toda ordem, enfim, apossa-se de toda fonte territorial de renda. O que fica fora desses pontos e corredores a ligarem esses pontos, são concebidos como territórios ociosos, territórios sem sentido, territórios estiolados. Nesta união contratual privatista a relação custo/benefício é demasiada favorável a referida elite, mesmo ao custo de vigilância (privada) cada vez mais crescente, pois para esta “comunidade” o ônus da segurança ainda é mais oportuno que o ônus da convivência e tolerância com a “comunidade de fato”, já que demandaria divisão de renda para inversões em territórios ociosos, indispensáveis à consciência cidadã. Diante deste panorama, o que viceja, especificamente no urbano, são guetos “comunitários”, micro territórios privados nas brechas do que restou da sanha especulativa de interesse também privado – e só - do capital da elite voadora. E assim, incivilizadamente, o território é montado numa lógica perversa por uma “sociedade” em que a “convivência” passa a ser de associações, guetos, de comunidades pautadas por “acordos das vontades”, especificamente das elites de *júri*, pois como nos alerta Lazzarato e Negri (2001, p. 65), “praticamente todas as funções políticas (tanto a construção das mediações sociais de produção e do consenso quanto as formas de mediação entre a produção e o social, a produção de subjetividade, a organização do espaço público) são assumidas pela empresa. Não existe mais autonomia possível para o social, o político, a comunicação [o espacial]. Eles são completamente subordinados à lógica da empresa”.

Mas cabe ressaltar que nesse acorde de vontades o *Estado do Direito* é um *Estado de Direito* mix em que, como ressaltado anteriormente, as formas de direito global criam espaços jurídicos transnacionais que colidem com os

espaços jurídicos nacionais”, mas sempre em favor das primeiras. Neste contexto acirram-se as discrepâncias, pois no rastro dos espaços jurídicos transnacionais “flexíveis”, criam-se cada vez mais territórios rígidos, seguros, vigiados para o capital e seu séquito, ao mesmo tempo que enrigesse o território dos excluídos. Para esses há a penalidade não só da insegurança trabalhista, tendo como lastro os códigos de conduta privada respeitantes as atividades das empresas multinacionais, mas a vigilância policial do que sobrou do resquício do Estado-Nação, além dos cães de guarda, da vigilância privada, das câmeras, enfim, de todo o aparato segurador dos guetos; e para os transgressores desse pandemônio: a lei local; o sistema jurídico nacional.

Daí mais uma vez a pertinência das assertivas de Bauman (2003, p. 104-105): “o bairro seguro concebido com guardas armados controlando a entrada; o gatuno e suas variantes substituindo os primeiros bichos-papões modernos do *mobile vulgus*, e juntamente promovidos à posição de inimigos públicos número-um; uma equiparação das áreas públicas a enclaves ‘defensáveis’ com acesso seletivo; a separação em lugar da negociação de vida em comum; a criminalização da diferença residual – essas são as principais dimensões da atual evolução que a nova concepção de ‘comunidade se forma... Dada a intensidade do medo, se não existissem estranhos eles teriam que ser inventados. E eles são inventados, ou construídos, diariamente: pela vigilância do bairro, pela tevê de circuito fechado, guardas armados até os dentes. A vigilância e as façanhas defensivas/agressivas que ela engendra criam seus próprios objetos. Graças a elas, o estranho é metamorfoseado em alienígena, numa ameaça. As ansiedades esparsas e flutuantes ganham um núcleo sólido. O antigo sonho da pureza, que há não tanto tempo embalou a visão da sociedade ‘perfeita’ (transparente, previsível, livre da contingência), tem agora como projeto principal a ‘comunidade do bairro seguro’. O que aparece no horizonte da longa marcha em direção à ‘comunidade segura’ (comunidade como segurança) é um mutante bizarro do ‘gueto voluntário’”.

Em síntese, por falta de uma real convivência, e a ascensão da sociedade como mera associação sem a mínima vida em comum, a mesma induz à proliferação de comunidades depuradas de civilidade, pois já não toleram minimamente a diferença; e no lastro desse processo a sociedade/comunidade dos viajantes lança mão de vários artefatos: um, como já vislumbrado no texto, é a razão instrumental que cria o sistema técnico, científico e informacional como objetos “perfeitos”, inteligentes, num processo de retroalimentação, que perpassa o processo produtivo, tornando cada vez mais residual o trabalho humano corpóreo. Este “resíduo” torna-se um *móBILE vulgus* de ansiosos e esparsos inimigos públicos, pois constituem-se de “gatunos” a perturbar a ordem dos incluídos. Para a manutenção dessa ordem, também é requisitada a mesma razão científica plasmada na vigilância pela tv de circuito fechado,

armas sofisticadas, etc. Todavia, o que é mais significativo na manutenção dessa “ordenamento territorial” é o *mix* autoritário das ações jurídicas tanto globais (não devemos esquecer que a luta contra do terror, a deportação de indesejáveis, são embasadas em preceitos jurídicos “legítimos”) quanto locais, pois a lei nacional continua sendo “implacável” com os preguiçosos e vagabundos, que se rebelarem com o status quo privado estabelecido. ,

A propósito deste *mix*, quando das ações de “revide” dos EUA, após os ataques de 11 de setembro, “leis e ordens executivas restringindo os direitos à privacidade e livre movimentação passaram com uma velocidade e de uma maneira tal que deixariam Joe McCarthy verde de inveja”. Mal os EUA tinham completado três meses de guerra e já tinham sido promulgadas legislações e ordens executivas assinadas, “estabelecendo tribunais militares secretos para submeter à prova cidadãos não americanos; culpa imposta por associação à imigrantes; lançamento de um esforço maciço para rastrear 8.000 jovens muçulmanos; autorização do procurador geral de manter presos indefinidamente estrangeiros sob mera suspeita; expansão do uso de escutas e buscas secretas; permissão do uso de evidências secretas em procedimentos de imigração que os estrangeiros não podem confrontar ou refutar; autorização do Departamento de Justiça de sobrepor-se aos juízes de imigração; destruição da confidencialidade da relação cliente-advogado, permitindo ao governo ouvir as conversas; e perfil racial e étnico institucionalizado (BELLO, 2003, p. 39)

Neste contexto, a saída, em especial para os desvalidos, tem sido o refúgio na comunidade “pequena”, na comunidade do engodo multiculturalista/essencialista, a lutar (quando lutam!) por migalhas atiradas, também pela comunidade pequena, porém poderosa, dos guetos ricos dos condomínios fechados. A comunidade do engodo leva, lembrando-me de Bauman, ao gueto voluntário com a pretensão de servir a causa da liberdade (os condomínios fechados), enquanto os guetos reais, os formados pelos *móviles vulgos*, implicam na negação da liberdade. Nesta situação sem alternativas, o “destino sem saída do morador do gueto...faz com que a ‘segurança da mesmice’ [o gueto dos voadores] seja sentida como uma gaiola de ferro – apertada, incapacitante e à prova de fuga. E essa falta de escolha num mundo de livre-escolha é muitas vezes mais detestada que o desmazelo e a sordidez da moradia não escolhida. Os que optam pelas comunidades cercadas tipo gueto podem experimentar sua ‘segurança de mesmice’ como um lar; as pessoas confinadas no verdadeiro gueto vivem em prisões” (BAUMAN, 2003, p. 107). O certo é que nesta disputa que se retroalimenta e se acirra, “parece... que a pulverização do espaço público e sua saturação por conflitos intercomunitários é precisamente o tipo de ‘superestrutura’ (ou seria melhor chamá-la de ‘subestrutura’?) que a nova hierarquia de poder servida pela

estratégia do desengajamento precisa, e aberta ou sub-repticialmente cultivará se puder. A ordem global precisa de muita desordem local ‘para não ter o que temer’” (BAUMAN, 2003, p. 96).

13. O INDIVÍDUO SEM DIREITO NA COMUNIDADE DO DIREITO

Como frisei no início do texto, o indivíduo, o ser social hoje se encontra mergulhado em inúmeras limitações e uma delas é imposta pela fragmentação das “ciências morais”. Estas classificam o conhecimento humano em áreas estanques, compartimentadas, na perspectiva instrumental/produtivista da ideologia neoliberal como valor naturalizado que situam seres, mas, intencionalmente alienando-os da possibilidade de um conhecer que recomponha a diversidade do conhecer e do viver humano na existência unitária dos seus fenômenos. Esta alienação conduz, indubitavelmente, a uma fragilidade dos indivíduos a barganharem direitos cidadãos e para superá-la se faz necessário fugirmos das incongruências “entre a perfeição de nossas idéias sobre os fenômenos físicos” e o atraso, ou mesmo o descaso, no que respeita as ciências “humanas/morais”; a indiferença em refletir e ponderar os limites da racionalidade científica na construção de uma cidade e um Estado de direito civilizados, ou seja, a construção de espaços nos quais as pessoas possam fruir com relativa equidade. Fica evidente que esta fragmentação do saber se atrela à fragmentação do fazer produtivo que, por sua vez, liga-se à fragmentação do perceber, do viver e do construir espaços geográficos humanos. É um tremendo jogo de instrumentação ideológica em reforço do individualismo.

Sobre este ponto Castoriadis (1992, pp. 88-107) frisa que “por mais que os cientistas participem do processo de decisão, só podem influenciar associando-se a clãs ou ganhando a confiança de uma das corjas político-burocráticas, que disputam entre si o poder, e usam os prêmios científicos e técnicos, como emblemas e bandeiras, ou muito mais freqüentemente precisam de ‘especialistas’ para vestir cientificamente opções já feitas e motivadas por outras razões... Todo mundo – liberais, marxistas, ricos, pobres, instruídos, analfabetos – creu, quis crer, crê sempre e quer sempre crer que a tecnociência é quase onisciente, e seria quase inteiramente boa, se malvados não a desviassem de seus objetivos autênticos”... Portando, esta crença “ultrapassa de longe toda dimensão de interesses ‘particulares’ ou de ‘manipulação’. Ela diz respeito ao núcleo imaginário do homem moderno, da sociedade e das instituições que ele criou e que o criam”. Mas no mundo real “assim que saem do laboratório, os cientistas são homens como os outros, tão vulneráveis à ambição, ao desejo de poder, à bajulação, à vaidade, às influências, aos

preconceitos, à cobiça, aos erros de julgamento e às tomadas de posição irrefletidas, como qualquer outro que seja. Por isso, como podíamos prever, o imenso progresso do saber positivo e de suas aplicações não se acompanhou de um milímetro de progresso moral, nem entre seus protagonistas nem entre seus cidadãos”...Neste contexto “de um lado, a tecnociência produz constantemente ‘poder’, no sentido limitado da capacidade efetiva de fazer. De outro lado, com a evolução da sociedade contemporânea, esse poder não podia ser ‘utilizado’ de outra maneira, e por ninguém mais a não ser quem utiliza, isto é, por Ninguém. Não há tecnocracia, nem cientocracia. Longe de formar um novo grupo dominante, cientistas e tecnologistas utilizam os Aparelhos de poder existentes (a rigor, fazem parte deles) e esses aparelhos exploram, é certo, e oprimem quase todo mundo, mas não dirigem realmente nada”.

Neste sentido, e me reportando a outras passagens, infiro das proposições de Castoriadis que vivemos em um novo contexto histórico no qual não é a base material, a infra-estrutura que determina a superestrutura jurídico/política, mas é o contrário, a superestrutura (ou subestrutura com diz Bauman) que dita a infra estrutura. Como frisou Ortega y Gasset, “querer que o direito reja as relações entre seres que não vivem previamente em efetiva sociedade parece-me – e perdoe-me a insolência – uma idéia bastante confusa e ridícula do que é o direito”, muito embora seja este direito “científico”, positivo que hoje impera. Ou seja, o direito como norma pragmática fria e calculista antecipando e ditando comportamentos, juntamente com a ciência técnica/científica/informacional desprovida de qualquer progresso moral e a serviço de um capitalismo novidadeiro com poderes “anônimos”, têm induzido a um processo de fragmentação, alienação pessoal e territorial em que “o ministro, o professor, o físico ilustre e o novelista costumam ter dessas idéias conceitos dignos de um barbeiro suburbano”. É essa força “onipresente” e “onisciente” bem orquestrada pelo mercado globalizado que nos impele a um individualismo não mais atrelado parâmetros mínimos de contrato social moralmente justos, mas sim a uma cultura do salve-se quem puder.

Neste cadinho, como sugere Castoriadis (2002), cria-se o ambiente propício à “ascensão da insignificância” em todas as instâncias sociais: dos insignificantes nos micro-poderes acadêmicos aos insignificantes nas corporações e nos poderes dos Estados-Nacionais. São insignificantes significativos, pois são esteios às estratégias de poder do “Ninguém”, da nova elite global “pseudo invisível e pseudo a-espacial”. Como bem ressaltou Raffestin (1992), o verdadeiro poder é aquele que quer ver sem ser visto, e o poder da “nova” economia neoliberal vê hoje no individualismo alienado o seu grande trunfo de poder. Corroborando as profecias de Sábado nos anos 40, hoje somos verdadeiramente peças numa grande engrenagem técnica, agora com a

ilusão/alienação de que o céu é o limite aos nossos propósitos individualistas do ter. Ou melhor, retomando Ortega y Gasset, se “o mundo ou nossa vida possível é sempre maior que o nosso destino ou nossa vida efetiva”, vivemos num ambiente de possibilidades determinadas, no qual a circunstância da ideologia reinante do consumo nos transpõe sempre ao mundo da nossa vida de possibilidades individuais, quase ou nunca realizáveis, em um mundo prenhe de capacidades vitais. Enfim, é a ascensão do insignificante numa circunstância histórica onde o individualismo é imposto num grau de intencionalidade fria e calculista jamais visto.

No entanto, autores como Castoriadis, Said e outros, têm apontado caminhos para sairmos desta camisa de força, destacando especificamente o trabalho do intelectual nesta empreitada. Para tanto, esse não deve ser um mero “funcionário, nem um empregado inteiramente comprometido com os objetivos políticos de um governo, de uma grande corporação ou mesmo de uma associação de profissionais que compartilham uma opinião comum. Em tais situações, as tentações de bloquear o sentido moral, de pensar apenas do ponto de vista da especialização ou reduzir o ceticismo em prol do conformismo são muito grandes para serem confiáveis. Muitos intelectuais sucumbem por completo a essas tentações e, até certo ponto, todos nós. Ninguém é totalmente auto-suficiente, nem mesmo o mais livre dos espíritos... Portanto, o problema para o intelectual é tentar lidar com as restrições do profissionalismo moderno... sem fingir que elas não existem ou negando sua influência, mas representando um conjunto diferente de valores e prerrogativas (SAID, 2005, p. 86-90). O referido autor chama essa atitude de “*amadorismo*, literalmente uma atividade que é alimentada pela dedicação e pela afeição, e não pelo lucro e por uma especialização egoísta estreita... O intelectual tem de circular, tem de encontrar espaço para enfrentar e retrucar a autoridade e o poder, pois a subserviência inquestionável à autoridade no mundo de hoje é uma das maiores ameaças a uma vida intelectual ativa, baseada em princípios de justiça e equidade”.

Enfim, estamos numa circunstância histórica em que, inegavelmente, as forças chantageiras do capital pseudo territorial nunca foram tão fortes; elas estão espalhadas em todos os quadrantes da terra e em todas as instâncias sociais; ou como nos propõe Milton Santos, são inúmeras verticalidades normativas sociais que se esbatem nas horizontalidades territoriais, num processo de comunhão em que afloram as sincronias e diacronias dos lugares à lógica do espaço/tempo da economia global. Esta lógica, como tentei mostrar ao longo do texto, é uma lógica perversa na qual tenta bloquear qualquer sentido moral de justiça e equidade, em prol de um conformismo pautado no discurso da cultura do ter, elaborada nos Aparelhos ideológicos dos Estados e

conglomerados globais, mas não tendo, ou não criando, as engrenagens de inclusão individual e coletiva na megamáquina racional do consumo mundializado. Esta, no entanto, apesar de comandada pela computação algoritma e manipulações experimentais, não bloqueia por completo o sentido da geografia humana e da história, pois lembrando, mais uma vez, Ortega y Gasset, os problemas humanos não são abstratos... são problemas de máxima concreção, porque são históricos”. E é, ao meu ver, a dialética entre o discurso do cidadão consumidor e a máxima concreção histórica do indivíduo cada vez mais sem direito algum, sem cidadania, que despontam os inúmeros questionamentos, como vimos ao longo do texto, sobre sociedade, espaço, tempo, técnica, ciência, indivíduo, usos, lei, justiça e revolução, nos quadros orgânicos multidimensionais das diversas escalas geográficas.

E de maneira sintética e sem pieguices, *amadorista* como frisa Said, a concreção histórica do presente parece desanuviar uma sociedade não como sinônimo de pessoas que convivem e que estabelecem acordos de vontades e sim de uma sociedade como comunidade, coletividade, ou seja, convivências estabelecidas por acordos de vontade, uniões contratuais, portanto, jurídicas, dentro de normas positivas impostas autoritariamente na manutenção no *status quo* da “comunidade” dominante dos desterritorializados globais. Esta relação social lastreia o indivíduo com uma significação imaginária social extremamente individualista em que o mesmo parece estar contido no social, mas sem conter o social.

Nesta complexidade a ciência reforça esta significação imaginária, pois ao fragmentar em demasia o saber em prol da especialização produtivista, racionaliza e calculiza o indivíduo, alienando-o da possibilidade de construir uma sociedade civilizada, ou seja, tolerante e menos usurária. Para este indivíduo, hoje, tudo é valor de uso, porque tudo é valor de troca; o dinheiro e a mercadoria se tornaram a medida de tudo a ser usado, inclusive – e como – das relações humanas. Lembrando Sábato, é uma sociedade do homem coisa, objeto. A realidade justiça, a realidade direito, infelizmente, como alertou Ortega y Gasset, não é mais secreção espontânea da sociedade; não é expressão da sociedade cidadã, mas idéias calculistas que filósofos, juristas e demagogos fazem dela a serviço da comunidade dos “turistas” globais; dos “viajantes” globais. Afinal, todos os preceitos jurídicos neoliberais são impostos e os países que não acatá-los serão “punidos” com desinvestimentos e ficarão à mercê (ainda mais) de seus destinos. E a revolução? Esta parece que se resume hoje a “revolução” técnica/científica/informacional como lastro da cultura do ter como essência do ser.

Não é mais a revolução significativa da implementação de um ideal de mudança nas estruturas sociais em prol de uma sociedade verdadeiramente civilizada, pois a “geopolítica” da economia global articulou “uma

conspiração, não no sentido policial, mas no sentido etimológico: tudo isto ‘respira junto’, sopra na mesma direção, na direção de uma sociedade na qual toda crítica perde a sua eficácia... As vozes discordantes ou dissidentes não são abafadas pela mídia, as redes de cumplicidade são praticamente onipotentes. As vozes discordantes ou dissidentes não são abafadas pela censura ou pelos editores que não ousam publicá-las, elas são abafadas pela comercialização geral... A marginalidade passa a ser algo reivindicado e central, enquanto a subversão é uma curiosidade interessante que completa a harmonia do sistema. A sociedade contemporânea tem uma capacidade terrível de abafar toda verdade divergente, seja fazendo com que se cale, seja fazendo dela um fenômeno entre outros, comercializado como os outros... Há traição por parte dos próprios críticos ao seu papel de críticos; há a traição por parte dos autores em relação à sua responsabilidade e ao seu rigor; e há a vasta cumplicidade do público, que está longe de ser inocente nesta questão, visto que ele aceita o jogo e se adapta ao que lhe dão. O conjunto é instrumentalizado, utilizado por um sistema ele mesmo anônimo. Tudo isto não é obra de um ditador, de um punhado de grandes ou de um grupo de formadores de opinião – é uma imensa corrente sócio-histórica que caminha nesta direção e faz tudo se tornar insignificante” (CASTORIADIS, 2002, p. 100-101). Tento ser mais otimista!...

14. A LUTA DO INDIVÍDUO POR ESPAÇOS DE DIREITO

Repito: é da dialética da máxima concreção histórica do indivíduo sem cidadania, ou seja, sem espaço cidadão, em contraposição ao discurso racionalista da inclusão abstrata do indivíduo insignificante, pelo também abstrato mercado, apregoado pelos cidadãos globais “desterritorializados”, que aflora a síntese do verdadeiro mundo, o mundo como “conjunto das nossas possibilidades vitais”. Neste não cabe apenas a sociedade dos homens coisas racionalmente trabalhados, mesmo porque a abstração, rememorando Ortega y Gasset, tenta sublevar-se contra o concreto; a “razão histórica/espacial” como processo dinâmico que assoma eventos dotados de incertezas, emoções, sublevações, revoltas, enfim, o espaço/tempo feito, sendo feito e a ser feito.

É neste mundo e nesta circunstância que surgem a crítica ainda pertinente, a arte como sublimação da alma, as insurgências micro e macros espaciais, conformismos, adesões, cooptações, exclusões, confinamentos, opressão, enfim, recortes territoriais de vivências que impelem os indivíduos a buscar e conquistar espaços, em vista da feita de geografias verdadeiramente humanas, ou seja, espaços civilizados, justos e equânimes. Portanto, o “direito humano”, ou seja, a realidade ‘direito’, repetindo mais uma vez a brilhante

expressão de Ortega y Gasset, “não as idéias que o filósofo, o jurista ou o demagogo fazem dele”, é secreção espontânea da sociedade; é a expressão da autêntica cidadania. Isto significa dizer que, apesar da opressão ideológica do capital global e suas mediações corporativas e de Estado, através de Aparelhos repressores tradicionais, indivíduos e “comunidades” forçosamente segregadas e fragmentadas vêm lutando em maior o menor intensidade por seus reais direitos socialmente humanos; das prisões foras dos presídios às prisões dentro dos presídios, os embates sociais têm se dado com maior ou menor intensidade, e em todos eles dois grandes enredos históricos se comungam e se fundem: a luta pela liberdade e conquista de espaços mais justos.

É um embate difícil e até agora “vencido” (por enquanto, daí o pessimismo reinante) pela “comunidade” dos turistas globais, porque “os dois desenvolvimentos – o colapso das demandas coletivas por redistribuição (e em termos mais gerais a substituição dos critérios de justiça social pelos do respeito à diferença reduzida à distinção cultural) e o crescimento selvagem da desigualdade – estão intimamente relacionados... Libertar as demandas por reconhecimento de seu conteúdo redistributivo permite que a crescente ansiedade individual e o medo gerados pela precariedade da vida na ‘modernidade líquida’ sejam canalizados para fora da área política – único território onde poderiam se cristalizar numa ação redentora e radical – bloqueando suas fontes sociais... Um dos aspectos mais originais dessa mudança é a separação entre ‘a questão do reconhecimento’ e a da distribuição. Demandas por reconhecimento tendem hoje em dia a ser apresentadas sem referência à justiça distributiva. Quando isso acontece, suposições tácitas também são feitas, mas, ao contrário das suposições de Weber, elas são contrafactuais. O que se supõe, afinal, é que ter assegurado legalmente o direito de escolha significa ser livre para escolher – o que não é o caso. No caminho de uma versão ‘culturalista’ do direito humano ao reconhecimento, a tarefa não realizada do direito humano ao bem-estar e uma vida vivida com dignidade se perdeu” (BAUMAN, 2003, p.81). Ou, porque não dizer, está se perdendo, porque “as demandas por redistribuição feitas em nome da igualdade são veículos de integração, enquanto que as demandas por reconhecimento em meros termos de distinção cultural promovem a divisão, a separação e acabam na interrupção do diálogo” (BUAMAN, p. 70). Por isso, como diz Friedaman (in BUAMAN, 2003, p. 70), “na decadência do modernismo, o que sobra é simplesmente a própria diferença, e sua acumulação. Não há falta de diferença: ‘uma das coisas que não está desaparecendo são as fronteiras. Ao contrário, parecem se erigidas em cada esquina de cada uma das vizinhanças decadentes de nosso mundo’”.

Como a fronteira pode ser traçada tanto como limite rígido entre sistemas relacionais de poder entre territórios dissimétricos, ou como área em

avanço por conquista de novos espaços ou de dominação, opressão ou cidadania, creio, ou tento ainda crer que o direito humano ao bem-estar e a uma vida vivida territorialmente dignas encontram-se nas circunstâncias históricas do reino das possibilidades. Porque, e ainda retomando Bauman, toda aposta na moderna pureza deságua (ou desaguou) na sujeira, e esta no tempo presente é representada em nações sem Estado, Estados com mais de uma nação e territórios sem Estado. Temendo essas fragmentações os poderes soberanos tentam exigir “e adquirir o direito de negar direitos e estabelecer condições de humanidade”, mesmo não concedendo essas condições. Daí a miríade de conflitos individuais e comunitários, alienados ou não, atabalhoados ou não, em busca de direitos a condições humanas.

David Harvey chama esses emergentes e sufocados embates territoriais de espaços da esperança; Milton Santos denomina de espaços da contra racionalidade global. Todavia, independente das adjetivações, são espaços substantivos de vida; de flamejar a razão histórica como processo não meramente econômico e de racionalidade técnica instrumental, porque esta breca solidariedades mais amplas. Como a estrutura socioespacial é cada vez mais excludente, o que presenciamos é o resgate paulatino de um padrão familiar, de vizinhança, “medieval”, no qual a maior parte da população pobre, “isto é, com famílias numerosas, abarcando parentes que não se limitavam apenas aos pais e filhos e que incluíam também sobrinhos, tios, avós, [vizinho], etc. se unem”. Isto é “constatável em várias regiões carentes do mundo, onde a coabitação favorece auxílios recíprocos, fundamentais para os grupos mais necessitados. ‘Os lucros que o pertencimento a um grupo proporciona estão na base da solidariedade que o torna possível’” (OLIVEIRA, 2004, p. 50). Talvez esteja nesse resgate social (mesmo à força) de espírito “retrógrado, medieval” de solidariedade, a possível recomposição e reconfiguração de uma geografia na qual os homens possam se encontrar; reaprender a civilidade, a tolerância e a luta, enfim, a reenxergar as vantagens da solidariedade nos quadros orgânicos multidimensionais dos Estados, da cidade, do bairro, do prédio, dos parques, das estradas, da fábrica, afinal “os homens e mulheres do presente se distinguem de seus pais vivendo num presente ‘que quer esquecer o passado e não parece mais acreditar no futuro’. Mas a memória do passado e a confiança no futuro foram até aqui os dois pilares em que se apoiavam as pontes culturais e morais entre a transitoriedade e a durabilidade, a mortalidade humana e a imortalidade das realizações humanas, e também entre assumir a responsabilidade e viver o momento”. (BUAMAN, 2001, p. 149).

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. Amor Líquido. Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos . Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Ed., 1999.
- BELLO, Walden. Desglobalização. Idéias para uma nova economia mundial. Petrópolis-RJ : Ed Vozes, 2003.
- CASTALDI, J. Petrelli. Elementos de Economia Política. São Paulo : Saraiva, 1999.
- CASTORIADIS, Cornelius. As Encruzilhadas do Labirinto IV. A Ascensão da Insignificância. São Paulo : Ed. Paz e Terra, 2002.
- CASTORIADIS, Cornelius. As Encruzilhadas do Labirinto, III. O Mundo Fragmentado. São Paulo : Paz e Terra, 1987-1992.
- CHAUÍ, Marilena. Brasil. Mito Fundador e Sociedade Autoritária. São Paulo : Ed. Fundação Perseu Abramo, 2000.
- FARIA, José Eduardo (org.). Regulação, Direito e Democracia. São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.
- FLORES, Joaquín Herrera (ed.). El Vuello de Anteo. Derechos Humanos y Crítica a la Razón Liberal. Bilbao : Editorial Desclée de Brouwer, S. A., 2000.
- GEORGE, Pierre. O Homem na Terra. A Geografia em Ação. Lisboa : Edições 70, 1993.
- HARVEY, David. A Condição Pós-Moderna. Uma Pesquisa Sobre as Origens da Mudança Cultural. São Paulo : Edições Loyola, 1992.
- JABOR, Arnaldo. O Estado de São Paulo, 27/05/2003.
- Jornal do Comércio, Recife, 17/08/2005.
- LAZZARATO, Maurizio & NEGRI, Antônio. Trabalho Imaterial. Rio de Janeiro : DP&A, 2001.
- MORIN, Edgar. O Método 5. A Humanidade da Humanidade. A Identidade Humana. Porto Alegre : Sulina, 2002.
- MOURA, Laércio Dias de. Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Humanos. Florianópolis-SC : Ed. EDUSC, 2002.
- OLIVEIRA, Pedro Paulo de. A Construção Social da Masculinidade. Belo Horizonte : Editora UFMG : Rio de Janeiro : IUPERJ, 2004.

- ORTEGA Y GASSET, José. A Rebelião das Massas. São Paulo : Martins Fontes, 2002.
- RAFFESTIN, Claude. Poe uma Geografia do Poder. São Paulo : Ed. Ática, 1993.
- SÁBATO, Ernesto. Homens e Engrenagens. Campinas-SP : Papyrus, 1993.
- SAID, Edward W. Representações do Intelectual : as Conferências Reith de 1993. São Paulo : Companhia das Letras, 2005.
- SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção. São Paulo : Ed. UCITEC, 1996.
- SANTOS, Milton. Espaço e Método. São Paulo : Nobel, 1992.
- SANTOS, Milton. Sociedade e Espaço: A Formação Social como Teoria e como Método. Boletim Paulista de Geografia, São Paulo, nº 54, Associação dos Geógrafos Brasileiros, 1977.
- SOUZA SANTOS, Boaventura de. A Crítica da Razão Indolente. Contra do Desperdício da Experiência. São Paulo : Cortez, 2000.
- SPINOZA, Baruch. Ética Demonstrada à Maneira dos Geômetras. São Paulo : Editora Martin Claret, 2002.
- WACQUANT, Loïc. Os Condenados da Cidade. Rio de Janeiro : Revan; FASE, 2001.

BIOTECNOLOGÍAS, BIOÉTICA Y DERECHOS

Ascensión Cambrón*

Sumário: 1. La biotecnología como problema social y jurídico; 1.1. Ingeniería genética, biotecnología y biomedicina; 1.2. El problema social y jurídico que presenta la biotecnología; 2. La especificidad de la bioética y su justificación; 2.1. Causas directas que estimulan la reflexión bioética.

Resumo: O artigo discute as biotecnologias como problema social e jurídico, considerando seu alcance na terceira revolução industrial e a mundialização econômica. Observa-se o âmbito da engenharia genética frente a outras disciplinas (como a biologia e biomedicina), à distinção entre ciência e tecnologia, e ao uso de técnicas com diversas finalidades, como a restauração da saúde. A partir desse panorama, o texto se aprofunda sobre o problema social provocado pela ciência e tecnologia na área da matéria viva, suas repercussões na sociedade em geral, e no direito em particular. Finalmente, discute-se a bioética considerando-se sua história e as questões levantadas a partir das novas práticas biogenéticas, nucleares e médicas.

Palavras-chave: biotecnologia, mundialização, direitos, bioética, engenharia genética

Abstract: The article discusses the biotechnologies as social and legal problem, considering its importance in the third industrial revolution and in the economic globalization. The scope of genetic engineering is observed in relation to others disciplines (as biology and biomedicine), to the distinction between science and technology, and to the use of techniques with diverse purposes, as the restoration of health. From this panorama, the text focuses on the social problem caused by science and technology in the area of the living organism or substance, its repercussions in the society in general and in Law in particular. Finally, the text discusses the bioethics, its history and the questions raised from the new biogenetics, nuclear and medical practices.

Key-words: biotechnology, globalization, rights, bioethics, genetic engineering

* Doutora em Filosofia do Direito. Professora titular de Filosofia do Direito da Universidad de A Coruña, Espanha. Professora convidada do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

1. LA BIOTECNOLOGÍA COMO PROBLEMA SOCIAL Y JURÍDICO

Lo que de distintivo presenta la tercera revolución industrial, científica y tecnológica junto al desarrollo de la electrónica —con efectos en la economía mundial en cuanto automatización flexible, comunicación transnacional instantánea, nuevos materiales, tecnología polifuncional del láser y diversificación de las fuentes de energía— se extiende también, en el vasto ámbito de la biología, a la llamada biotecnología; denominación provisional de carácter sincrético con que se alude a los conocimientos y operaciones tendentes a utilizar en provecho de la humanidad las cualidades y facultades primordiales de la materia viva.

En las modernas revoluciones industriales, científicas y tecnológicas esa contribución de la biología no ha sido la única. A la par de la transformación operada durante la primera mitad del siglo XX en los medios de transporte, en las comunicaciones, en la tecnología de producción en serie, en la aparición de la informática y del auge de las armas nucleares y el nuevo carácter de la guerra —todo ello basado predominantemente en las ciencias relativas a la materia inerte— la biología había exhibido el descubrimiento de vacunas y antibióticos y las primeras manifestaciones de lo que se ha convenido en llamar la revolución verde. Es por su parte, en el progreso de la genética y de la biología molecular a partir de la mitad del siglo pasado y en el sorprendente avance debido a la ingeniería genética en los últimos treinta años, donde cabe ubicar la contribución de las ciencias de la vida a la tercera revolución industrial, científica y tecnológica. Es en este proceso en el que cabe incluir la mundialización económica y, a su vez, la mercantilización de los recursos biotecnológicos aplicados al cuerpo humano y a la salud en general.

Parece innecesario recordar que, por mucho que el ser humano, desde que empezó a hacerse agricultor o ganadero, interviniera de forma indirecta en las bases genéticas de las especies vegetales y animales¹, y que ya en época relativamente distante se hubieran dado intentos de experimentos encaminados a analizar la descendencia de híbridos entre variedades de plantas que diferían en rasgos muy acusados, la fundación del estudio científico de la herencia biológica y su variación, bautizado como “genética” por Willians Bateson en

1 Gafo, J. “El nuevo homo habilis”, en Barbero Santos, M. (edt.). Ingeniería genética y reproducción asistida. Madrid, 1989, pág. 151.

1906², se asocia al descubrimiento cuarenta años antes, por Gregor J. Mendel, de las primeras leyes generales de la herencia.

Es conocido que Mendel no vio nunca un cromosoma, pero habló en cambio de ciertas entidades hipotéticas que llamó “unidades”, “factores” o “caracteres”, con refinada intuición del ente microscópico con capacidad de reproducirse a sí mismo y que constituye la unidad fundamental de la herencia biológica y que hoy se conoce con el nombre de *gen*³. Semejante capacidad de autorreproducción no se conoce de otra sustancia o partícula y es la que hace del gen no sólo la unidad de la herencia, sino el fundamento del crecimiento, el desarrollo y la reproducción, e incluso de acuerdo con la opinión de cualificados científicos, la base fundamental de la vida misma.

A esta conclusión sobre el significado y las funciones del gen se ha llegado a través de muchos años de investigación, durante los cuales los biólogos han trabajado con una idea muy vaga de lo que realmente el gen podía significar. Desde el descubrimiento, en 1871, del ácido desoxirribonucleico en el esperma de la trucha del Rhin, los trabajos científicos mostraron cómo esas entidades microscópicas de los organismos vivos contenían las características físicas del ser; de cómo se alteraban los mecanismos de la herencia y cómo se transmitían a través de la reproducción sexual. Faltaba por conocer qué clase de entes eran, y ese rompecabezas empezó a comprenderse a partir de los años cincuenta del siglo pasado⁴. Desde entonces quedó establecido que los genes están formados por el ácido desoxirribonucleico (ADN), constituido por moléculas muy largas y serpenteadas, que dirigen la estructuración y función de un organismo⁵.

Estas nociones elementales pertenecientes al complejo acervo de la genética y a la biología molecular son suficientes para colegir una noción de la ingeniería genética fundada en aquellas. La ingeniería genética implica alterar la información genética de un organismo para dotarlo de facultades que en el mismo no se dan de forma natural. La elección del método para lograr ese

2 Steimberg, A. G. “Human Genetics”, en Encyclopedia Britannica.

3 Steimberg, A. G. *ibidem*.

4 Descubrimiento realizado por J. Watson y F. Crick en 1953.

5 La mayor unidad subestructural del ADN es un cromosoma. Cada célula contiene varios cromosomas y cada uno de estos miles de genes. Así el ADN de las células humanas se distribuyen en 46 cromosomas: 44 de ellos aparecen como pares idénticos y 2 son los cromosomas sexuales, X y X en el género femenino y X e Y en el masculino. Cada cromosoma contiene una molécula simple muy larga de ADN de doble cadena y además contiene algunas proteínas llamadas histonas con funciones reguladoras. Cfr. D. Soutullo. De Darwin ao ADN. Edcs. Laiovento. Santiago de Compostela, 1997. Capt. III.

efecto depende del tipo de gen que se ha de utilizar y del tipo de organismo que con ese procedimiento verá alterada su información genética; reduciendo al máximo la explicación sobre la ingeniería genética, se puede afirmar que ella se ocupa de procedimientos relativos a unir, empalmar y pegar genes (técnica conocida como ADNr). Los primeros experimentos se realizaron a comienzos de los años setenta con microorganismos y diez años más tarde se realizó la primera transferencia de genes en mamíferos⁶. Los ensayos de ingeniería genética han continuado a lo largo de los últimos años, viéndose completados con los posteriores conocimientos obtenidos en el marco del Proyecto Genoma Humano⁷ y que han permitido extender la manipulación genética hasta producir con este método otras especies animales superiores, p. ej. la oveja “Dolly” y puede que la especie humana misma⁸.

1.1. Ingeniería genética, biotecnología y biomedicina

Tras esta sumaria aproximación a la ingeniería genética conviene caracterizarla con más rigor y cotejarla con otras disciplinas afines a fin de precisar el alcance social de la misma.

El sentido y alcance de la ingeniería genética frente a otras disciplinas puede discernirse a partir de las diferentes definiciones que proporcionan diversos autores, con tradiciones también variables, extraídas de la bibliografía más reciente:

“Posibilidad de transferir porciones del patrimonio hereditario de un organismo viviente a otro”⁹; “conjunto de técnicas encaminadas a modificar el patrimonio genético de los seres unicelulares y de las células y, por consiguiente, de los individuos que pueden así ser engendrados”¹⁰; “herramienta utilizada para manipular sistemas vivientes a nivel molecular, que

6 Kulseth, R. A. “Biotechnology and Animal Patens: When Someone Builds a Better Mouse”, en *Arizona Law Review*, vol 32, núm. 30, 1990, pág. 694.

7 Vid. Cambrón, “El Proyecto Genoma Humano y el derecho a la propiedad intelectual”, en *Revista de Derecho y Genoma Humano*, núm. 13, Julio/Diciembre 2000, págs. 79-102.

8 En las Bahamas funciona desde 1994 una clínica llamada Valiant Venture que se anuncia en Internet y promete a sus clientes la clonación. En Estado de Georgia, la Human Cloning Foundation promueve investigaciones y anuncia clonaciones (cfr. su home page: www.humanclonig.org). En enero de 1998, el empresario Richard Seed afirmó su voluntad de poner en marcha experimentos de clonación con fines lucrativos: proporcionar clones a parejas estériles. Cfr. J. Riechmann, 2000: 236.

9 Mantovani, F. “Problemi penali delle manipolazioni genetiche”, en *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, fasc. 3, luglio-settembre, 1986, pág. 563.

10 Galloux, J. C. “L’impérialisme du brevet”, en AA. VV. *Nouvelles technologies et propriété*. Les Éditions Thémis. Univ. de Montréal, 1989, pág. 112.

envuelve el poder de alterar el material genético de las formas vivientes para robustecer características `benéficas`, eliminar características `indeseadas` y hasta suplementar un organismo con características del todo nuevas”¹¹.

Estas definiciones de ingeniería genética contienen, explícita o implícitamente, las mismas ideas:

Esta disciplina implica, en sentido no peyorativo, una manipulación, un saber hacer, o todavía, con dudosa propiedad epistemológica, una técnica;

La de alterar el patrimonio hereditario de un organismo por lo general transfiriendo material genético de un ser viviente a otro, y.

La de hacerlo con una finalidad útil o provechosa para la colectividad o para el ser humano individualmente considerado.

La primera de estas ideas, si se quiere en imbricación con la tercera, marca una cesura epistemológica muy clara entre la ingeniería genética, entendida como tecnología, y las disciplinas científicas en que ella se sustenta. Las manipulaciones, el saber hacer, la técnica que la ingeniería genética despliega, estriba de modo irrefutable en el conocimiento actualmente logrado por la investigación en genética y biología molecular. Tratase no ya de una mera técnica, sino de un saber hacer científicamente fundado, de una tecnología en sentido epistemológico, situada por encima de la empiria que presidió durante siglos los cruzamientos e hibridaciones en el plano vegetal y animal.

La segunda de estas ideas contribuye a precisar el sentido de las manipulaciones constitutivas de la moderna ingeniería genética y que difieren de cualesquiera otras a que se someta la materia viva: en sentido estricto se trata de alterar con ellas el patrimonio hereditario de un organismo vivo. Así pues, algunas de las operaciones incluidas en el ámbito de la biomedicina —p. ej. la fertilización *in vitro*— no pertenece con propiedad al dominio de la ingeniería genética.

La tercera de las tres ideas apunta a la finalidad que se persigue con la ingeniería genética y que, a diferencia de la ciencia (ésta busca la obtención de conocimientos) aquella se orienta a la consecución de fines diversos: en la agricultura, la ganadería, la industria y la biomedicina¹². Esta noción contribuye a identificar el límite que separa a la ingeniería genética de la biología,

11 Saperstein, R. “The Monkey’s Pan: Regulating the Deliberate Environmental Release of Genetically Engineered Organisms”, en *Washington Law Review*, vol. 16, núm. 1, January, 1991, pág. 247.

12 Grisolia, S. “La biotecnología en el tercer milenio”, en Romeo, C. M^a. (Edt.). *Biotecnología y Derecho. Perspectivas en Derecho comparado*. Comares. Granada, 1998, pág. 6.

disciplinas ambas que en un momento dado pueden aparecer empleando las mismas “técnicas” en torno a objetivos susceptibles de entrelazarse y complementarse: la ciencia orientada a la búsqueda de conocimientos sobre los seres vivos y las biotecnologías encaminadas a la aplicación con finalidades diversas, entre las que cabe citar la restauración de la salud.

Por difícil que resulte demarcar ese límite, especialmente si se emplean técnicas idénticas, la línea debe ser trazada si se quieren expresar los criterios firmes en torno a la solución que pueda darse al problema social que plantean la ciencia y la biotecnología en el campo de la materia viva humana.

Este prurito epistemológico discriminador no puede ignorar, sin embargo, alcances un tanto diversos respecto al sentido común y al que algunas doctrinas atribuyen a la ingeniería genética. Si, según ese parecer, se trata de obtener de la materia viva un resultado útil en que aquella no es *objeto*, sino *sujeto actuante* en un proceso, como en el de la industria, generador de productos en gran escala, se está en presencia de la *biotecnología*. Si, en cambio, a nivel de laboratorio y sin alterar su condición esencial se hace objeto de manipulaciones a pequeñas cantidades de materia viva (no siempre conducentes a una modificación genética ni correspondientes a una técnica tradicional de obtención), a fin de que esa materia exhiba ciertos caracteres que se requieren para objetivos industriales, se está practicando también según el mismo parecer ingeniería genética. Las dos etapas se conciben ahí como consecutivas y precedidas o interferidas por diversas actividades preparatorias o intermedias¹³.

Esta distinción, inspirada en ideas diferentes de las expuestas anteriormente, responde a la necesidad de describir y clasificar actividades que se dan en la experiencia tecnológica, industrial y económica. En ésta perspectiva suele operarse a gran escala y con el objetivo de obtener cuantiosos beneficios; se buscan rendimientos altos y eficaces a partir de la manipulación de microorganismos —también con animales transgénicos y ahora ya con genes humanos¹⁴— para producir sustancias moleculares en grandes cantidades.

Con frecuencia se escuchan definiciones o empleos de “ingeniería genética” diferentes, no obstante, consideramos imperativo mantener ésta con el

13 Bergmans, B. “El punto de vista europeo sobre la protección de la biotecnología”, en AA.VV. El derecho y las nuevas tecnologías. Depalma. Buenos Aires, 1990, pág. 688.

14 Grisolia, S. opus cit. Pág.7.

alcance que le hemos reconocido, estableciéndola como tecnología por antonomasia frente a la biología molecular como ciencia y no acordando a la expresión “biotecnología” otro significado conceptualmente usado para referirse a la vez a la ingeniería genética y a la biomedicina.

La biomedicina es en sí un saber científicamente fundado, una tecnología de base biológica. La biología molecular ha contribuido con sus conclusiones científicas, y la ingeniería genética con sus logros tecnológicos, a enriquecer el marco de acción de esa otra tecnología que es la medicina. Cada vez que ésta se enfrenta con problemas de directo trasfondo biológico-molecular y genético, y cada vez que ha de echar mano para propósitos preventivos (diagnósticos o terapéuticos) del arsenal forjado por la ingeniería genética, es *biomedicina*. La biomedicina así entendida no es, por tanto, una ingeniería genética del campo médico, pues en tal campo no queda sobrepuesta a ella. No colegimos, sin embargo, otro modo mejor fundado de describir el radio de acción y el sentido de lo que de forma algo superficial se conviene en designar como “biomedicina”.

1.2. El problema social y jurídico que presenta la biotecnología

A partir de las anteriores precisiones y a la luz de la cesura señalada entre ciencia y tecnología, cabe intentar una aproximación al problema social provocado por la ciencia y la tecnología en el área de la materia viva y de sus repercusiones en la sociedad en general y en el derecho en particular; esto nos permitirá colegir si ambas han de tenerse por conformes a derecho, por contrarias a derecho o por conformes a derecho dentro de ciertos límites.

La curiosidad científica sobre la vida misma ha sido motivo de suspicacia común y desaprobación y severísima, ha sido la condena por cualquier intento de manipular la materia viva, cuya creación y desarrollo se han supuesto reservadas a Dios o a oscuras fuerzas sobrehumanas. Esto último ha valido no sólo para la biomedicina sino también para la ingeniería genética practicada con animales y plantas, que ha llegado a tenerse por diabólica, máxime si con ella se llegase, como efectivamente se ha llegado, a la creación de quimeras al modo de un individuo con caracteres físicos de la oveja (*sheep*) y de la cabra (*goat*), que por eso ha merecido el nombre de *geep*¹⁵.

Si se prescinde de actitudes como estas, en el mejor de los casos moralmente motivadas y en el peor de los casos basadas en tabúes, cabe tener

15 Kulseth, opus cit. Pág. 695.

también presente que, en el contexto de la tercera revolución industrial, el avance de la tecnología es extremo, en tanto que sus avances expresan como factibles lo que sólo hasta hace poco era impensable. Buenos ejemplos de ello han sido: *los trasplantes*, la *reproducción asistida* y la *clonación*, la identificación de enfermedades hereditarias en los embriones, etc. etc. Estas causas y sus consecuencias han hecho de la ciencia y de la tecnología un problema social, ante el cual amplios sectores sociales consideran que sin estas posibilidades la sociedad estaría mucho mejor. Y las razones de ese rechazo son diversas: 1º) Desde el punto de vista *simbólico*, la ciencia y la biotecnología han generado cambios profundos en la cultura que vivimos y obligan a modificar la comprensión que tenemos de nosotros mismos, las relaciones con los demás seres humanos y con la naturaleza misma. Los nuevos conocimientos y sus aplicaciones están alterando ese conocimiento o autocomprensión del mismo modo que, en otro tiempo, lo alteró la concepción heliocéntrica de Copérnico y, más tarde, la teoría de la evolución de Darwin; sin descartar las ventajas que a largo plazo podrían derivarse de tales conocimientos. 2º) Además, las aplicaciones de esos conocimientos han alterado importantes presupuestos *morales, sociales y políticos* (los relativos al inicio y al final de la vida, sobre la maternidad, la relación de la persona con su cuerpo, etc.). 3º) La liberación en el ambiente de microorganismos modificados genéticamente constituye una amenaza para el medio ambiente y para la colectividad. 4º) La manipulación biológica sobre el ADN puede acelerar el proceso de la ingeniería genética hasta permitir la modificación del genoma humano; proceso que como se sabe está abriendo la puerta a intervenciones eugenésicas¹⁶, ahora eugenesia “consensuada”. 5º) La manipulación genética orientada a la *sustitución* de genes en los seres humanos que pueden transmitirse a los descendientes. Intervenciones mediante terapias genéticas masivas que podrían afectar a la estructura genética de la especie humana misma.

Aceptando que las aplicaciones de la ciencia y la tecnología al genoma humano constituyen un riesgo para los seres humanos, no queda otro remedio que exigir la imposición de algunas *restricciones* a esas actividades. Las restricciones necesarias podrían ser de diversa naturaleza: jurídico-políticas,

16 Vid. A. Cambrón, “La eugenesia y sus sombras”, en F. J. Blázquez Ruiz (ed.). Diez palabras claves en nueva genética. Edt. Verbo Divino. Estella (Navarra), 2006, pp. 235-295.

éticas y sociales y su justificación debería asentarse en el criterio de “precaución” y la correlativa reponsabilidad.

La práctica de la ingeniería genética, iniciada a partir de la década de los setenta, ha abierto perspectivas extraordinarias al bienestar humano pero ha generado, a la vez, riesgos biológicos de gran envergadura, por lo que se ha hecho necesario contener y disciplinar jurídicamente estas materias, anteponiendo incluso consideraciones de principio respecto al ejercicio de la libertad en esta aventura biotecnológica.

Un riesgo muy importante se produce en el terreno de la manipulación *in vitro* de microorganismos patógenos, riesgo que puede afectar a la salud colectiva y al medio ambiente. Se ha valorado ya el riesgo de que una bacteria normalmente inocua pudiera transformarse en un ente altamente patógeno para la especie humana, capaz de eludir todos los controles posibles y desencadenar epidemias no susceptibles de terapia con los medios disponibles¹⁷. El supuesto riesgo de estas enfermedades incontenibles adquiriría plausibilidad por el amplio uso que se hacía de la bacteria *E. coli*, habitante natural del intestino humano, y por el hecho de que los plásmidos que confieren resistencia a determinados antibióticos se utilizaban a menudo para transportar fragmentos de ADN hasta los microbios. El temor era que el ADN extraño hiciera de aquella bacteria, normalmente benigna, una criatura capaz de producir enfermedades peligrosas, empezando por los propios investigadores y siguiendo con toda la población. Acostumbrado el cuerpo humano a la bacteria *E. coli*, se añadía, no podría hacer frente a la variante peligrosa de la misma¹⁸.

La comunidad científica no fue indiferente ante este riesgo y quienes reflexionaron sobre la materia confrontaron su actitud con la de los científicos, especialmente con los biólogos moleculares y con los físicos atómicos de mediados del siglo XX. En este sentido se recuerda oportunamente que la física nuclear tuvo un nacimiento apacible en sede académica y debió crecer en secreto por la guerra mundial, al paso que la ingeniería genética estuvo expuesta desde sus orígenes a la curiosidad y el debate público¹⁹.

Para conjurar estos riesgos en Asilomar se celebró en enero de 1974 una reunión de científicos en la que se analizaron los riesgos biológicos de ciertas experimentaciones con virus y seis meses más tarde se celebró una de las

17 Mantovani, opus cit., pág. 656.

18 Prentis, J. Biotecnología. Salvat. Barcelona, 1988, pág. 232.

19 Nossal, G.J.V. Los límites de la manipulación genética. Gedisa. Barcelona, 1988, pág. 144.

conferencias *Gordon* en la que se hizo manifiesta la preocupación de la comunidad científica por los potenciales riesgos biológicos. Un “comité académico Berg” adoptó las siguientes recomendaciones: a) solicitaba a nivel mundial una moratoria que detuviera algunos experimentos considerados altamente peligrosos; b) recomendaba la creación de un comité de control sobre las manipulaciones con ADN; c) sugería que en 1975 se realizara un congreso internacional para evaluar la situación.

Constituye ciertamente un mérito de la comunidad científica internacional haber acordado voluntariamente la suspensión de experimentos de gran importancia y de posponer sus actividades en función de ese compromiso; reunidos de nuevo en Asilomar, en 1975, se aprobó un documento por amplia mayoría en el que se trazaron las reglas a seguir en la investigación genética, teniendo en cuenta determinadas medidas de seguridad. Con esas directrices emanadas de la comunidad científica se adoptaron posteriormente en los EE.UU. algunas medidas limitadoras²⁰.

Esta responsabilidad científica y, si se quiere también moral, en la comunidad de científicos en la actualidad parece haber desaparecido y las iniciales limitaciones se han ido relajando conforme el proceso de producción científica se ha imbricado la producción industrial.

Visto con perspectiva el panorama del avance científico se estaba todavía en 1975 ante una actividad sometida a regulación jurídica. Nótese que esta regulación, gestada en el seno de la comunidad científica, es en definitiva heterónoma, en el sentido de externa a ella. Excusado es añadir que esta posible regulación jurídica de la ingeniería genética ante riesgos genéticos de repercusión comunitaria, no regiría respecto a los riesgos propiamente genéticos que tal ingeniería pudiera deparar al *genoma*, al *embrión*, a las *células* y al *organismo* del ser humano individual; riesgos que también estaban presentes en las preocupaciones de los científicos en los años setenta. Todo esto muestra, en contrapunto, la posibilidad de autocontrol por parte de la comunidad científica y los efectos de la regulación externa procedente de la autoridad político-jurídica

La tendencia a lo largo de los últimos años se ha orientado a hacer prevaler la autorregulación de la propia comunidad científica y profesional. Y ello aunque no parezca prudente suponer que todos los científicos se

20 Nossal, opus cit. pp. 148-149; también Oehsen, W. H. “Regulating Genetic Engineering in Era of Increased Judicial Deference: a Proper Balance of the Federal Powers”, en *Administrative Law Review*, vol. 40, núm. 3. Summer, 1988, pág. 308.

responsabilizan de la misma manera y en el mismo grado con los riesgos derivados de sus investigaciones y experimentos²¹. Los científicos, en general, reconocen el valor de las normas jurídicas que regulan sus actividades, no obstante, con frecuencia se quejan en la medida que dichas normas limitan algunos de sus derechos; por esta razón apuestan porque se deje el control en manos de los Colegios Profesionales y por sus respectivos códigos deontológicos. Esta iniciativa ha sido seguida, por ejemplo, en Alemania²², respecto a la regulación de la reproducción asistida. En otros países se ha optado por seguir las directrices de las Comisiones Nacionales de Bioética²³.

Ciertamente, en los países industriales no se ha depositado en la comunidad científica una total confianza pública, no sólo por el conocimiento de las experiencias históricas en las que una parte de los científicos se han visto implicados: utilización de la ciencia al servicio de las industrias de la guerra, al servicio de políticas eugenésicas estatales, al servicio de intereses puramente crematísticos y, también, porque existe en la conciencia colectiva la intuición de que conviene someter a control público, democrático, un conocimiento que, más que muchos otros, comporta tácitamente un alto grado de poder²⁴.

2. LA ESPECIFICIDAD DE LA BIOÉTICA Y SU JUSTIFICACIÓN

Si se atiende a la etimología del término bioética («*bios*» y «*ethos*») puede colegirse literalmente el sentido de la nueva área de conocimiento como «ética de la vida». Conjunto de reflexiones filosóficas y morales sobre la vida que en la cultura occidental no representa novedad alguna. Pues, en esta tradición, la reflexión moral sobre la vida en general y sobre las prácticas médicas en particular se remontan al mítico Asclepio y el famoso Hipócrates y llega hasta el presente. Sin embargo, la bioética presenta novedades respecto a la tradición anterior. No sólo por la necesaria adecuación de la teoría moral a las necesidades sociales, sino también por la naturaleza de los problemas a los

21 Durante los últimos tiempos no han faltado "bioéticos" que hayan reclamado responsabilidad a los hombres y mujeres de ciencia. Vid. H. Jonas. *The Imperative of Responsibility. In search of an Ethics for the Technological Age*. The University of Chicago Press. Chicago, 1984. Hay trad. cast.

22 Hofschneider, "La protección de la vida humana en todas las fases de su desarrollo y la libertad de experimentación. Actitud de la Sociedad Max Planck", en Barbero Santos, M. (ed.). opus cit. pág. 130.

23 Vid. Cambrón, A. "Funciones y limitaciones de las Comisiones Nacionales de Bioética", en M. Casado. *Bioética, derecho y sociedad*. Edt. Trotta. Madrid, 1998, págs. 75-105.

24 Jes Bjarup, opus cit. pág. 343.

que ha de dar respuesta en el marco económico y político del Estado de Bienestar.

La bioética surge al hilo del desarrollo de las ciencias de la vida, pero las trasciende afectando al específico ejercicio de la profesión médica, penetra en la esfera política hasta cuestionar la idea misma de composición plural de las sociedades formalmente democráticas. La bioética, desde una perspectiva amplia, tiene que ver con los problemas individuales y colectivos —éticos y jurídico-políticos— derivados del inmenso desarrollo de la biología molecular y la genética y de su aplicación médica. Las aplicaciones de los nuevos avances biotecnológicos en las sociedades individualistas y mercantilistas han dado lugar a problemas sociales nuevos, quizás, en necesario cumplimiento de los objetivos globales configurados en el paradigma racionalista moderno. Designios que apuntan a una mítica finalidad el «progreso». «La idea de «progreso» pasa de ser una expresión descriptiva de un fenómeno material y objetivo, relativo a la capacidad técnica, a tener un sentido moral, proyectivo, respecto de la humanidad misma, aunque no exija ningún comportamiento particular. Su sentido moral es más bien apologético de la realidad (...). El «progreso» es fundamentalmente de una capacidad omnidireccional: también en la dirección de la barbarie y del exterminio»²⁵.

Las nuevas prácticas biogenéticas, nucleares y médicas, penetradas por la lógica mercantil han dado lugar a problemas materiales de gran trascendencia para la humanidad: el riesgo nuclear, la destrucción del equilibrio ecológico del planeta, los múltiples riesgos derivados de la manipulación genética y a la mercantilización de los componentes del cuerpo humano. Esta importante transformación ha provocado, a su vez, consecuencias sociales de gran envergadura y que están relacionadas con el acceso a los recursos biomédicos, las prácticas profesionales, el ejercicio de la libertad individual para decidir acerca de la vida, la salud, la identidad o a la integridad corporal.

Las múltiples posibilidades que la biomedicina ha puesto en circulación y el uso particular que de ella se hace, han dado lugar a conflictos de diversa naturaleza. Por un lado, los ciudadanos de las sociedades pluralistas, de acuerdo con sus convicciones morales y posibilidades pretenden hacer uso de los nuevos recursos biomédicos sin más limitaciones que las económicas y las que impone la contractual eficacia y seguridad. Pretensión que es fuente de

25 J.R. Capella, *Los ciudadanos siervos*. Madrid, Ed. Trotta, 1993 (p.23).

conflictos entre intereses materiales e ideológicos. Por todo ello las consecuencias de la aplicación de la biomedicina han configurado una nueva área de reflexión, la *bioética*, desde la que se pretende clarificar esos problemas y avanzar líneas de solución.

Los contenidos que caracterizan a la reflexión bioética son de muy diverso calado, orientación, alcance y método. En su conjunto se orientan al establecimiento de *límites éticos* desde los que delimitar lo lícito y lo inconveniente. No obstante, ante esa preocupación por los límites cabe interrogarse no sólo acerca de su fundamentación, extensión y naturaleza de los fines, también es pertinente considerar si esos límites éticos que se persiguen bastan para impedir los abusos y proteger los derechos fundamentales de los individuos y los de las generaciones futuras²⁶. Ante las causas que dan lugar a los problemas bioéticos, es razonable dudar de la eficacia de los solos límites normativos profesionales y éticos para impedir la barbarie. A lo sumo contribuyen a regularizar el tráfico de las nuevas mercancías generadas por las biotecnologías que afectan al cuerpo humano.

La biología molecular y la genética, así como la tecnología de mantenimiento vital han incidido de manera espectacular en la naturaleza humana, en su corporeidad. Ciencia y tecnología se han hecho omnipresentes en la cotidianeidad de la vida humana. La aplicación de la biomedicina y la tecnología al cuerpo humano ha aumentado las posibilidades de manipulación sanitaria pero, también, ha provocado en la cultura grandes transformaciones simbólicas. En especial en cuanto afecta a la *identidad* personal al *sentido* y al *valor* de la reproducción, de la vida y de la muerte. La biomedicina oferta las nuevas técnicas sanitarias para curar y prevenir patologías, pero también —siguiendo la lógica mercantil— para corregir «defectos» físicos y genéticos y para satisfacer deseos individuales de acuerdo con las formas de vida consumistas de las sociedades del Norte.

Mas cuando los individuos particulares optan por su uso, con la sola limitación de la disposición de recursos y su conciencia, surgen en la sociedad —formalmente democrática— conflictos entre valores que provocan no sólo problemas de ética individual, sino verdaderos problemas sociales y políticos. Conflictos que, como veremos, son difícilmente resolubles con *justicia* desde solos análisis teóricos y desde propuestas de éticas prácticas, si no se modifica

26 Desde los juicios de Nuremberg (1947) las declaraciones internacionales y nacionales se han sucedido: Declaración Universal de los Derechos del Hombre (1948), Helsinki (1964), Asilomar (1975), Tokio (1975), Venecia (1983), Hong Kong (1989). Todas estas declaraciones de principios no han bastado para impedir continuos atropellos contra los seres humanos.

la filosofía, la participación social y el contexto económico y político en el que se producen. Porque algunos de los problemas bioéticos cuestionan la idea misma de «sociedad pluralista».

Las investigaciones biotecnológicas y sus aplicaciones industriales han contribuido a suprimir las distinciones canónicas de la filosofía moderna: entre el reino animal, el vegetal y el específicamente humano. En la actualidad las prácticas biotecnológicas, guiadas por la lógica mercantil, han eliminado esas distinciones y cualquier producto natural y cultural ha pasado a ser utilizable; y por ello mercancías. Sería pues incomprensible que ese conjunto de posibilidades manipulatorias respecto al cuerpo no produjeran conflictos, confrontación, entre los valores desde los que tradicionalmente se justificaba la intervención médica y jurídico-política.

De esta material inadecuación ha surgido lo que se ha dado en llamar «problema bioético». La nueva realidad muestra que el ser humano, de la mano de las biotecnologías, se ha convertido también en objeto de producción, redistribución y consumo²⁷. Aparentemente todo acontece *como si* se disociara la materia del cuerpo de la *persona*. Sobre la materia corporal es posible la propiedad en aplicación de la lógica productiva. De las referencias al cuerpo se han evaporado las connotaciones espirituales para no dificultar la manipulación biogenética: así se habla de «cuerpo terminal», «material embrionario» y/o del «genoma humano». El cuerpo se ha reducido a soporte de la «persona». Disociados los dos componentes, el primero ha pasado, en la práctica, a estar absolutamente disponible en el mercado y, del segundo, la *persona*, se sigue predicando que es «inalienable», «indisponible» y que posee “dignidad”..

Las nuevas prácticas biomédicas, cada día más generalizadas, inciden de manera especial en conceptos como: sexualidad-reproducción, paternidad-filiación, estado civil, patrimonio genético, muerte-vida y otros valores relacionados con ellos. Lo cual afecta necesariamente a las categorías antropológicas, éticas y jurídico-políticas desde las que, en la cultura occidental, se piensan, interpretan y juzgan los comportamientos individuales y sociales.

La naturaleza y la extensión de los problemas planteados recaba la atención de biólogos, genetistas, antropólogos, médicos, filósofos, juristas y teólogos. Son problemas que trascienden el ámbito privado, lo que hace

27 Basta pensar en el complejo entramado de confrontación de derechos e intereses generado por las técnicas de reproducción humana asistida.

necesario abordarlos desde la perspectiva filosófica, social, económica y jurídico-política. Por ello la reflexión bioética es, además, interdisciplinar.

En la actualidad, tras treinta años de reflexión bioética, puede afirmarse que los problemas que dieron lugar a esta específica reflexión no han sido erradicados. La aportación más destacada de la bioética ha consistido en que, desde ella, se han reconducido algunos de los problemas materiales a *cauces* normativos que limitan formalmente el desorden inicial provocado por la oferta y la demanda de acceso a las nuevas biotecnologías. Desorden o inadecuación entre el discurso ideológico y las nuevas prácticas sociales que ponen en peligro las exigencias del mercado biosanitario, o lo que es lo mismo, el *orden* social capitalista. Por ello la configuración de esta específica reflexión, o área de conocimiento en relación a las fuerzas que en torno a ella actúan, pone de manifiesto a la vez un fenómeno de otra naturaleza: la agudización de la lucha ideológica a finales del siglo XX y la enorme tensión con que trabaja el aparato apologético de la sociedad burguesa.

El conjunto de cuestiones que afectan a lo que comúnmente se llama «problema bioético», los tratamientos teoréticos que recibe y las soluciones propuestas a lo largo de los últimos veinte años, bastan para afirmar que la bioética es el intento de dar una respuesta formal a antiguos problemas irresueltos (por ejemplo el del aborto y el de la investigación con embriones) junto con otros aparecidos en las actuales sociedades individualistas y de economía globalizada, como ejemplifica el actual mercado de órganos y de gametos femeninos. Aunque quizá, nunca como ahora, esos problemas habían alcanzado tal grado de complejidad y agudización en tanto que de su resolución dependen las relaciones de alteridad entre los seres humanos, el futuro de la especie y la posibilidad de supervivencia de las generaciones futuras. Podría entreverse tras estos problemas nuevas formas de esclavitud aunque con aspectos bien diferentes, en tanto que ahora, en esta forma de explotación, además del traficante “negrero” y el productor participan elementos pertenecientes al ámbito científico y médicos sin cuya participación no es posible el nuevo tráfico.

2.1. Causas directas que estimulan la reflexión bioética

La aparición de la reflexión bioética tiene lugar en Norteamérica a finales de los años setenta²⁸ a partir de las grandes transformaciones científicas, tecnológicas y sociales. El descubrimiento del ADN recombinante dio lugar a la aparición de la biología molecular y a la genética, con especial repercusión en las industrias relacionadas con la guerra, la farmacología, la reproducción vegetal y animal. Para alcanzar esos objetivos de la ciencia fueron necesarias grandes sumas de dinero a fin de sufragar la investigación básica. Se impuso un nuevo modelo de financiación privada que paulatinamente ha redundado en las condiciones en que se realiza la investigación y en el ejercicio profesional de los investigadores y profesionales de la salud. Y, lo que es importante también, en la definición de *objetivos* sociales de la ciencia misma. A ello se añade que, con relación a los fines de las biociencias, se hizo imprescindible la *experimentación* farmacológica y clínica con materiales embrionarios, con fetos²⁹ y con seres humanos. Científicos e industriales descubrieron que los nuevos recursos proporcionados por las biociencias tenían un nuevo ámbito privilegiado de aplicación: la salud.

Las aplicaciones de las biotecnologías han dado lugar a importantes transformaciones sociales: *la tradicional función restauradora de la medicina ha dado paso a otras nuevas, preventivas y correctoras no sólo de patologías adquiridas, sino también de las de origen hereditario o congénitas, que hasta tiempos recientes eran difíciles de diagnosticar y tratar.* Aumentaron, en suma, los conocimientos y recursos acerca de la anatomía, la fisiología, los mecanismos de la herencia y de la reproducción. Se empezaron a elaborar nuevos artefactos y fármacos capaces de combatir enfermedades hasta entonces mortales de necesidad y otros que permitieron realizar manipulaciones con tejidos, órganos y células, así como transplantes de éstos. Manipulaciones que empezaron a realizarse con gran seguridad y precisión a partir de los años ochenta y que necesariamente han modificado los parámetros axiológicos respecto a la vida, la muerte y la salud.

28 Su inicio se cifra en la polémica mantenida en 1970 entre el filósofo D. Callahan y el psiquiatra W. Gaylin.

29 Sin menospreciar la lucha de los movimientos feministas en favor de la legalización del aborto y a modo de hipótesis, podría considerarse en qué medida fue determinante para conseguir su despenalización en los EEUU (1967 y más tarde la Sentencia Roe v. Wade 1973) la necesidad científica de experimentar con tejidos embrionarios y fetos abortados. Asunto que merece ser considerado si se desea realizar un análisis sociológico del desarrollo científico.

El proceso material de los avances biomédicos fue acompañado de un discurso científicista que, a través de los medios de comunicación, ha transmitido a la sociedad un mensaje optimista: de la mano de las biociencias se puede erradicar el hambre y las epidemias que asolan a las poblaciones del Sur y su aplicación a la medicina sirve para tratar y corregir todas las enfermedades y defectos físicos de los seres humanos. Paralelamente se fue promocionando el *libre* acceso a los recursos sanitarios de forma similar al que se realiza con cualquier otro producto de consumo. Este ha sido el discurso oficial y público para promocionar el uso industrial de los nuevos recursos biomédicos. Pero, ya se sabe, la realidad frecuentemente no se deja domesticar por la palabra. Y, en torno a 1965, empezaron a salir a luz pública una serie de escándalos que mostraron la otra cara de la aplicación de las biotecnologías.

En 1964 un proceso reveló que en un hospital de Brooklin se habían realizado experimentos con ancianos y enfermos inyectándoles células cancerígenas. En 1970, se hizo público que en una institución para retrasados mentales de Nueva York se había experimentado con humanos para obtener conocimientos sobre la hepatitis vírica y otras enfermedades. En 1972 salieron a la luz los experimentos realizados con 400 hombres negros encarcelados en Alabama³⁰.

La difusión de estos datos, y muchos otros en el mismo sentido, ponía de manifiesto ante la sociedad la realización de concretas y repugnantes prácticas biomédicas. Que los derechos fundamentales recogidos en la *Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano* (1948) no se respetaban, que los límites para la experimentación establecidos en el Código de Nuremberg eran ignorados por los investigadores. Pero, también, la información sobre las «malas» prácticas médicas demostraba: el omnímodo poder con que contaba la corporación científica y médica coaligada con la industria farmacéutica y la ineficacia de los códigos deontológicos y éticos para evitar los excesos en las actividades profesionales. Y que la normativa jurídica vigente era incapaz de regular la oferta y la demanda en cuestiones biosanitarias.

30 En todos los casos citados los experimentos fueron realizados sin el consentimiento de los afectados y sin informar a las familias de los menores o incapaces con los que se experimentó. Kieffer, G.H., *Bioethics. A Textbook of Issues*. Addison-Wesley, Publishing Company, 1979. (Versión española, 1983, trad. E. Sánchez-Monge).

El caso de Karen A. Quinlan (1975)³¹, el de Baby M.(1985)³², el de J. Moore (1979)³³ y otros similares aumentaron los escándalos en la sociedad norteamericana.

Al estado de opinión creado por estos hechos se añadieron los efectos provocados en la sociedad por las explosiones nucleares de Hiroshima y Nagasaki, el empleo de armas químicas en la guerra de Vietnam, las sucesivas fugas radiactivas y la difusión incontrolada de bacterias en el medio ambiente. Estos hechos contribuyeron a generalizar en la sociedad norteamericana actitudes de prevención ante los nuevos descubrimientos, así como al desprestigio y deslegitimación de la corporación científica y médica.

Este conjunto de fenómenos levantó gran inquietud en la sociedad norteamericana. En ella empezaron a manifestarse científicos y personalidades conscientes, alertando a los responsables políticos y a la sociedad de los graves peligros y dilemas morales que acechaban a la humanidad, si se continuaba en esa línea. Son peligros que superan con mucho el ámbito individual para afectar a cualquier forma de vida sobre el planeta y que cuestionan incluso la viabilidad futura de la especie.

Ante este tipo de acontecimientos y desde la coherencia que caracteriza a la filosofía liberal, se hacía necesario adecuar el discurso normativo a la realidad social sin entrar a cuestionar la base misma del sistema que provocaba

31 La joven Quinlan permaneció en coma irreversible durante diez años (1975-85) en el Morris View Nursine Home de los EEUU. Sus padres solicitaron primero a la dirección del centro sanitario la desintubación para dejarla morir. Posteriormente tuvieron que recurrir a los tribunales de justicia. El juez Richard Hugues, tras escuchar el informe del Comité de ética hospitalaria, emitió una sentencia (31-XII-86) en la que autorizaba la retirada de los aparatos mecánicos que mantenían a la joven biológicamente viva.

32 Baby M.» es una niña que fue gestada por Mary Beth White, madre de alquiler. Después del parto la madre biológica se negó a entregar la niña al matrimonio Stern con el que había contratado ese servicio. Los señores Stern denunciaron a White por incumplimiento del contrato. Después de múltiples peripecias el juez Harvey Sorkow concedió la custodia de la niña al padre comisionado, reconociendo validez y eficacia jurídica al acuerdo de subrogación en base a las leyes del Estado de New Jersey. La sentencia desposeía a la madre biológica y sustituta de cualquier derecho sobre la niña. La sentencia añade, también, que las leyes relativas a la adopción y venta de recién nacidos no son aplicables a los contratos de maternidad subrogada. Por lo que tales acuerdos no violan el orden público de New Jersey, en tanto no exista una ley que lo prohíba expresamente. El abogado, N. Kane, que realizó el contrato entre el matrimonio Stern y la señora White para la gestación de Baby M. aún sigue realizándolos en la ciudad de Nueva York, por la «módica» cifra de diez mil dólares.

33 Jonh Moore ingresó en un hospital de Los Ángeles (California) aquejado de un proceso infeccioso. Los médicos le realizaron una analítica y descubrieron que tenía un tipo de linfocitos únicos en el mundo, capaces de producir efectos inmunológicos contra el cáncer y el sida. Los facultativos diseñaron un sistema para extraerle plasma sanguíneo. Durante siete años al Sr. Moore se le extrajo periódicamente sangre y después le extrajeron el bazo. A partir de esas sustancias, dos médicos y los laboratorios Sandoz, patentaron (1979) un producto el «M.O.Cell-Line» que ha proporcionado ganancias millonarias. Enterado el Sr. Moore demandó a los dos médicos que habían realizado el descubrimiento en sus células, reclamando participación en los cuantiosos beneficios. El juicio se celebró en el Tribunal Supremo de Los Ángeles (19-III-86) y la petición del Sr. Moore fue desestimada con el argumento de que el nuevo producto farmacéutico no se había sintetizado a partir de su sangre, sino del bazo. Órgano amputado que ya no pertenecía al sujeto en cuestión.

los conflictos. En definitiva, el poder político decidió intervenir a fin de proteger los intereses biomédicos e industriales, lo que exigía evitar o aminorar los conflictos sociales provocados por concretas prácticas biomédicas.

El malestar social generado motivó la intervención del poder ejecutivo que intervino del modo más cómodo: creando organismos para «orientar éticamente la toma de decisiones ante los *casos difíciles*». Al respecto ha dicho Caplan: «Cuando los políticos americanos titubean, por temor a eventuales repercusiones políticas a adentrarse en el terreno peligroso de la moral, tienen la tendencia a responder a las preocupaciones de los ciudadanos creando comités»³⁴.

Con esta clara finalidad fueron creados los primeros comités de revisión de protocolos de investigación (*Institutional Review Board*, IRB), en especial para los proyectos financiados con fondos federales³⁵. Poco más tarde estos organismos de control se extendieron a los centros en los que se realizaba experimentación clínica. La experiencia muestra que la creación de los IRBs estuvo motivada por lo que F.A. Isambert ha llamado «ideología de la regulación».

El concepto y las actividades bioéticas adquirieron auge en Norteamérica en torno a los años setenta. El mismo concepto de «bioética» fue creado por el oncólogo americano Van Rensselaer Potter³⁶. Este autor caracteriza la reflexión bioética del siguiente modo: «Debemos enfrentarnos ahora con el hecho de la ética humana, ésta no puede separarse de la comprensión realista de la ecología en su sentido más amplio. Los valores éticos no pueden separarse de los hechos biológicos»³⁷. Las iniciales reflexiones y actividades bioéticas se organizaron en torno al *Hastings Center*; *Institute of Society, Ethics and the Life Sciences* y al *Kennedy Institute of Ethics*³⁸.

La preocupación de las autoridades federales y del Congreso por regular la investigación y las prácticas biomédicas se concretó en la creación de la

34 Caplan, A.L. "Etats-Unis: un débat public?", *Autrement*, 39 (1987), pp. 96-103.

35 La influencia de estos organismos, estudiada por Gray y Cooke (1980), muestra que aunque las investigaciones programadas siguieron en general su curso, los individuos con los que se siguió investigando se beneficiaron de mayor protección. Sin embargo, los investigadores vieron obstaculizado su trabajo. El rechazo de protocolos fue excepcional aunque muchos de ellos tuvieron que ser modificados para su aprobación. Por esta razón, los investigadores pusieron en duda la eficacia de los IRBs, que gradualmente perdieron importancia.

36 Potter, V. R. *Bioethics: Bridge to the Future*. Englewood Cliffs (Nueva Jersey) Prentice-Hall, 1971.

37 Potter, V.R. «Evolving ethical concepts», en *Bioscience*, 27, 4 (1977), pp. 251-253.

38 El Kennedy Institute of Ethics publicó bajo la dirección de Warren T. Reich la importante *Encyclopedia of Bioethics* (1978).

*National Commission for the Protection of Human Subjects of Biomedical and Behavioral Research (National Research Act, julio de 1974)*³⁹.

A mediados de los años ochenta los problemas sociales suscitados por la aplicación de la biomedicina empezaron a preocupar en Europa⁴⁰. Impulsados por distintos intereses se constituyeron grupos de reflexión bioética, comités de ética hospitalaria y de investigación clínica. A partir de 1985 las publicaciones en torno a problemas bioéticos: muerte, reproducción asistida, manipulación genética, terapia génica y técnicas de mantenimiento vital se han multiplicado en el mercado editorial. No obstante, el análisis de las reflexiones y actividades bioéticas desarrolladas en los distintos países europeos muestra sensibles diferencias entre ellos. Con relación a los contenidos, a la implantación y a las finalidades que se le atribuyen a la disciplina misma.

Desde la consideración objetiva de estos hechos pueden identificarse las causas que dieron lugar a la reflexión bioética: a) la pérdida de legitimación de las corporaciones científica y médica ante la sociedad; b) la incapacidad de los códigos éticos y deontológicos para guiar la «buena» práctica médica; c) el peligro de la excesiva judicialización de la vida social a causa de las aplicaciones incorrectas de la biomedicina; d) los temores compartidos por concretos científicos, intelectuales y amplios sectores sociales de los riesgos que, para la población, la especie y el medio ambiente, entraña la falta de control de los, por otro lado, necesarios experimentos con seres humanos: biomoleculares, clínicos y genéticos; e) el sometimiento de la salud a las reglas del mercado aboca, necesariamente, a problemas sociales de difícil solución.

En general se constata que las concretas aplicaciones de la biomedicina han modificado las tradicionales categorías con las que se interpretaban las prácticas médicas, las instituciones y roles relativos a la familia-filiación, sexualidad-reproducción, vida-muerte. Lo que a su vez ha conducido a cuestionar los valores relativos a la *libertad* del científico, a la libre disposición del cuerpo y hace necesaria la intervención de los poderes públicos y de la

39 Esta Commission elaboró el Informe Belmont (1978) en el que se explicitan los principios éticos que han de guiar la reflexión bioética en el seno de los comités. Son principios *prima facie* cuyo reconocimiento obliga a reconocer: a) la autonomía del sujeto; b) el principio de no-maleficencia en quienes tratan a seres humanos y c) el principio de justicia. Obviamente, ante concretos «casos difíciles» se impone la necesidad de establecer una jerarquía entre principios. Pero el problema no consiste en la necesaria jeraquización, sino en los principios que se declaren prioritarios: el principio de autonomía del sujeto se somete, generalmente, a los otros. Lo que materialmente da lugar a que decidan quienes tienen poder social, corporativo, para decidir. Sobre este asunto puede verse el artículo de M. Atienza en esta obra.

40 En Gran Bretaña se crea la Commission Warnock (julio de 1982). En Alemania la Commission Benda (mayo de 1984). En Francia el Comité Consultatif National d'Éthique pour les Sciences de la vie et de la Santé (febrero de 1983). En Portugal el Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida Comitato Nazionale per la Bioetica.

sociedad. En suma, a la filosofía de la vida y la muerte, así como a la intervención pública en la esfera privada. Este conjunto de circunstancias muestran que los llamados «problemas bioéticos» no son sólo conflictos de valores —tan antiguos y lógicos como la cultura— sino problemas materiales y subjetivos de imposible solución desde posiciones ideológicas fundamentalistas; e incluso de contradictoria solución desde posiciones liberales, normativistas, consecuentes con la ideología burguesa, desde la que se interpreta la naturaleza en general y la vida humana en particular.

Porque ¿cómo justificar la limitación del libre ejercicio de la voluntad individual racional para obligar a *hacer* u *omitir* según razones de Estado o religiosas sin cuestionar, al mismo tiempo, los valores del mercado y la pluralidad ideológica?

Pregunta de difícil respuesta unívoca y justa y, no sólo porque los actuales conocimientos científicos posibilitan y exigen la elaboración de una nueva antropología individual y social, también porque se hace imperiosa otra justificación. Que tenga en cuenta no sólo las necesidades humanas sino también las exigencias económicas del sistema capitalista. Se hace imperioso idear otro modelo de sociedad en el que podamos articular formas de vida sociales acordes con las verdades de la ciencia y con el *desideratum* político y social de justicia. Estas exigencias hacen también imprescindible la participación ciudadana en la toma de decisiones respecto a las opciones más aceptables a tener en cuenta por el legislador. Sin estos cambios, las múltiples y beneficiosas posibilidades de la biomedicina se ven truncadas en la práctica social porque están sometidas a los imperativos de la *lex mercatoria*. El verdadero dilema social que subyace a la bioética académica es: ¿cómo regular selectivamente el uso de las biotecnologías promocionando la demanda y el consumo y ello sin que se alteren las doctrinas éticas y jurídicas y el orden socio-político que también ellas justifican?

LA DEUDA ECOLÓGICA EN LA HISTORIA ECOLÓGICA DE LOS PAÍSES DEL SUR

Carlos Nahuel Oddone*

Leonardo Granato**

Sumário: Introducción; 1. La historia ecológica – definición y antecedentes; 2. La superación de los términos; 3. Los supuestos de la historia ecológica; 4. Deuda ecológica y deuda externa; 5. Comercio ecológicamente desigual; 6. Globalización de los modos de explotación de los recursos; 7. Factores a tomar en cuenta para el cálculo de la deuda ecológica y de impuestos ecológicos desde el Sur; Conclusiones.

Resumo: Este artigo analisa a formulação histórica da dívida ecológica nos países do Sul. Estabelece a história ecológica sobre as quais se desenvolveram as sociedades atuais. Demonstra as correlações entre histórica, meio-ambiente e desenvolvimento social. Também correlaciona os postulados da dívida ecológica à dívida externa dos países. Analisa o comércio ecológicamente desigual entre as nações e a globalização das formas de exploração dos recursos naturais. Verifica os fatores que devem ser levados em conta para a apuração da dívida ecológica e a aplicação de impostos verdes respectivos.

Palavras-chave: Dívida ecológica; Países do Sul; História ecológica.

Abstract: This article analyzes the historical formulation of the ecological debt in the Southern countries. It establishes the ecological historic on which the current societies have been developed. It demonstrates the correlations among historic, environment and social development. It also correlates the postulates of the ecological debt to the external debt of the countries. It analyzes the ecologically unequal commerce among the nations and the globalization of the ways of exploitation of natural resources. It verifies the factors which must be taken into consideration for the verification of the ecological debt and the application of respective green taxes.

Key-words: Ecological debt; Southern countries; Ecological historic

* Lic. en Relaciones Internacionales (UNCPBA). Master en Derecho de la Integración Económica (USAL - Sorbonne). Maestrando en Integración Económica Global y Regional (UNIA). Posgraduado en Regulación y Control de la Economía (USAL y Universidad Complutense de Madrid). Miembro del Centro Argentino de Estudios Internacionales (CAEI). nahueloddone@hotmail.com

** Abogado (UB). Master en Derecho de la Integración Económica (USAL - Sorbonne). Miembro del Centro Argentino de Estudios Internacionales (CAEI). leonardogranato@hotmail.com

INTRODUCCIÓN

La crisis económica por la que atravesó nuestro país a finales de diciembre de 2001, como así también los numerosos procesos de crisis que han atravesado los países latinoamericanos en el transcurso de la década del '80 y del '90 nos lleva a replantearnos el tema de la deuda de nuestros países desde distintas perspectivas.

Quizás la perspectiva más conocida sea aquella de la deuda externa, pero esta vez nuestra intención es realizar el mencionado análisis desde la perspectiva de la deuda ecológica, concepto nuevo que enmarcamos dentro de lo que ha dado en llamarse historia ecológica.¹ La necesidad de explicar la historia desde un punto de vista ambiental nació y ha ido desarrollándose vis-á-vis ha ido creciendo nuestro conocimiento de los desastres ambientales que sufrimos en la actualidad.

Las crisis económicas (y políticas) vinculadas a la deuda externa ya se han dado en nuestro continente desde el propio período independentista.² Incluso en algunos momentos de la historia latinoamericana dichas crisis han provocado la intervención militar de potencias extranjeras.³

La deuda externa que viene creciendo estrepitosamente desde la década del '70 (bajo responsabilidad de los gobiernos de facto en aquel entonces) ha determinado la política económica externa de América Latina. A diferencia de este tipo de deuda, el debate acerca de la cuantificación y reclamo de la deuda ecológica es muy reciente y ha empezado hace poco más de diez años.

El reclamo de la deuda ecológica se hace hoy en un contexto de crisis ecológica. Una crisis que alcanza tanto al propio mito del desarrollo económico y su capacidad ilimitada de generar riqueza y bienestar, como a la propia teoría económica que la sustenta.⁴ “Ya no es posible pensar, como hasta hace poco,

1 Cfr. González de Molina Navarro, M. “La crisis de la modernidad historiográfica y el surgimiento de la historia ecológica”. En *História e Meio-ambiente. O impacto da expansão europeia*. Coimbra, CEHA, pp. 17-52; y Asociación de Historia Actual, sección Debates Abiertos, Universidad de Cádiz. pp. 1-26.

2 Cfr. Halperín Donghi, T. *Historia contemporánea de América Latina*, Buenos Aires, Ed. Alianza, 1997. Para el caso argentino véase: Peña, M. *Antes de Mayo*, 1973.

3 A modo de ejemplo el caso venezolano. Cfr. Halperín Donghi, T. *Historia contemporánea de América Latina*, Buenos Aires, Ed. Alianza, 1997.

4 Cfr. Martínez Alier, J. y Schlüpmann, K. *Economía Ecológica*. FCE, 1991; Martínez Alier, J. “Economía y Ecología: cuestiones fundamentales”. *Pensamiento Iberoamericano*, Nro. 1, 1987; González de Molina, M. Y Martínez Alier, J. (eds). *Historia y Ecología*. Madrid, Ed. Marcial Pons, 1993; Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién? Deuda externa y deuda ecológica*. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. Ver también Costanza, R. (ed). *Ecological Economics. The Science and Management of Sustainability*. New York, Columbia University Press, 1991.

que los seres humanos progresan siempre en una dirección positiva y que ese progreso resulta prácticamente ilimitado”.⁵

En nombre de una confusión interesada entre crecimiento y desarrollo,⁶ los países del Norte y del Sur persisten, por distintas causas, en la destrucción sistemática del medio ambiente. Los estados del Norte por la contaminación industrial y los estados del Sur por la creciente pobreza desestabilizan constantemente los equilibrios ecológicos. Lógicas económico-políticas totalmente absurdas permiten el mantenimiento de esta situación.

1. LA HISTORIA ECOLÓGICA – DEFINICIÓN Y ANTECEDENTES

La historia de los últimos doscientos años se ha hecho al margen, o en contra de la naturaleza. Tiempo atrás quedaban las crónicas hechas a partir de la naturaleza.

La crisis ecológica actual plantea la necesidad de estudiar bajo cuáles condiciones se han desarrollado otras culturas del pasado y cómo han sido capaces de manejar naturaleza y recursos, manteniendo la estabilidad dinámica de los ecosistemas. La crisis ecológica actual, se presenta enmarcada en la concepción de la historia de Moreno Fraginals⁷ cómo el único punto fijo de partida, solo con el análisis exhaustivo del presente se puede uno proyectar hacia el pasado.

Esta tarea, siguiendo aquí a González de Molina Navarro, debe partir del principio de la existencia de una unidad indisoluble entre el hombre y la naturaleza. La cual implica introducir variables ambientales en el discurso histórico desde la consideración de los hombres como componentes indisolubles de la naturaleza.

Desde esta perspectiva, la historia debe ser entendida como el resultado de un proceso de coevolución entre el hombre y su medio ambiente, que se fundamenta en el carácter inseparable de los sistemas sociales y ecológicos.⁸

5 Cfr. González de Molina Navarro, M., “La crisis de la modernidad historiográfica y el surgimiento de la historia ecológica”. En *História e Meio-ambiente. O impacto da expansão europeia*. Coimbra, CEHA y Asociación de Historia Actual, sección Debates Abiertos, Universidad de Cádiz. p. 7.

6 Cfr. Ramonet I. *Guerras del Siglo XXI*. Buenos Aires, Ed. Mondadori, 2002. p. 58.

7 Cfr. Moreno Fraginals. *La historia como arma*. Ed. Crítica, 1983.

8 Cfr. Worster, D. (ed). *The Ends of the Earth. Perspectives on Modern Environmental History*. Cambridge, Cambridge University Press, 1988. Ver también: Margalef, R. *Perspectivas de la teoría ecológica*. Barcelona, Ed. Blume, 1979.

La influencia de la ecología en la historia data de principios de la década del setenta. Desarrollándose básicamente en los Estados Unidos y en Europa bajo un núcleo liderado por Francia y seguido por Italia de manera cercana.

En los Estados Unidos, surgió una de las escuelas alrededor de la figura de Roderick Nash quien proponía estudiar al medio ambiente como un tipo distinto de documento histórico dado, y llamaba la atención acerca del particular papel que había desempeñado el medio ambiente en la configuración específica del ser norteamericano en cuanto sociedad.

En Francia, Fernand Braudel y Emmanuel Le Roy Ladurie dedicaron al medio ambiente un importante espacio de capacidad explicativa para el sostén de sus argumentaciones, historiadores franceses de la escuela de los Annales fuertemente influenciada por la geografía francesa.

Interesados en las bases ambientales en las que se asentaban las sociedades, consideraron al medio ambiente como un factor que había contribuido a modelar una particular forma de vida y de relacionamiento entre los seres humanos. No sólo se interesaban por analizar como el medio ambiente había condicionado la evolución humana sino cómo los seres humanos habían intentado cambiar (dominar) al medio ambiente y con qué resultados.⁹

“El llamarle historia ecológica a algo que no es sino propiamente ‘historia’ significa maximizar una serie de posibilidades comunicativas que resultan altamente compensadas del ‘ruido’ que comportan”.¹⁰

2. LA SUPERACIÓN DE LOS TÉRMINOS

Siguiendo a González de Molina Navarro, identificamos que en la historia ecológica han existido dos corrientes historiográficas aparentemente contrapuestas.

Una de estas corrientes ve a la historia ecológica como la “historia de los recursos naturales”, la que trataría de analizar la evolución de la naturaleza y las respuestas del hombre ante dicha evolución. Esta corriente conserva una

9 A modo de ejemplo: Braudel, F. *El Mediterráneo y el mundo mediterráneo en la época de Felipe II*. Madrid, FCE, 1976.

10 Cfr. González de Molina Navarro, M., “La crisis de la modernidad historiográfica y el surgimiento de la historia ecológica”. En *História e Meio-ambiente. O impacto da expansão europeia*. Coimbra, CEHA y Asociación de Historia Actual, sección Debates Abiertos, Universidad de Cádiz. pp. 10-11.

visión mecánica e instrumental en la cual el hombre debe dominar la naturaleza.¹¹ La historia debería entenderse aquí como todo el bagaje de nuevas técnicas que ha aplicado el hombre para dominar la naturaleza y así poder satisfacer sus necesidades en un contexto de escasez creciente de recursos naturales, debido incluso al propio impacto del consumo.¹²

Una segunda corriente, y aparentemente contraria a la primera, sostiene que existe una nueva historia ambiental, cuyo interés radicaría en entender el contexto medioambiental en el que se ha desarrollado la actividad humana, poniendo particular énfasis en los condicionamientos que la naturaleza ha puesto a la evolución propia de las sociedades y su dinámica concreta. Esta concepción hace hincapié en la evolución de los ecosistemas y en los cambios que dicha evolución ha inducido en las sociedades como consecuencia de la capacidad de adaptación.¹³

Las anteriores corrientes a nuestro criterio constituyen una historia de los recursos naturales, o bien una historia de la naturaleza propiamente dicha, de los factores naturales o de los componentes físicos de la naturaleza, a lo sumo una historia medioambiental, pero no una historia ecológica. La historia ecológica se presenta así como una síntesis superadora de los anteriores términos.

Obsérvese que las anteriores corrientes mencionadas, ven la historia de la naturaleza o ambiental como la historia de las externalidades negativas del hombre, y en este sentido la historia ecológica incorpora un nuevo componente fundamental, la racionalidad ecológica, entendida en un sentido amplio de la sociedad humana, tanto desde un punto de vista de sus modelos productivos como de sus ideas de la naturaleza y del impacto que sobre ella tuvieron los cambios físico-biológicos.

11 Según un tratadista ambiental argentino, los recursos naturales son esos bienes de la naturaleza aprovechados por el hombre, es decir, "sacados" de esa especie de *inmovilidad fotográfica* para ser usados, elaborados y trabajados constituyendo un recurso útil y necesario para el desarrollo humano. Desde esta perspectiva, los llamados recursos naturales definen su carácter cuando se los toma y se les agrega valor. La tarea humana, así concebida y ejecutada sobre la enorme disponibilidad de bienes de la naturaleza, convierte a esos sectores físicos en lo que propiamente son: recursos". Cfr. Bellorio Clabot, D. *Tratado de Derecho Ambiental*. Tomo I. Buenos Aires, Ed. Ad-hoc, 1999. pp. 33-34.

12 Esta corriente ha sido muy difundida en la historiografía ambiental italiana por autores como D. Moreno y P. Bevilacqua.

13 Desde la perspectiva de esta corriente, la historia del clima explica buena parte de las oscilaciones en los precios y en la distribución de los productos agrarios hasta hace pocas décadas atrás; o se explica el auge o la caída de determinadas sociedades o civilizaciones por causas medioambientales; o se interpretan los cambios sociales a partir de la escasez o abundancia de determinadas fuentes de energía (incluso la guerra y los cambios en la distribución del poder), con lo cual se otorga a los factores físicos cierta preeminencia sobre los factores sociales o se les considera como inductores de éstos últimos.

3. LOS SUPUESTOS DE LA HISTORIA ECOLÓGICA

La relación entre historia, medio ambiente y sociedad, en el contexto de la historia ecológica se sustenta sobre tres supuestos básicos.

El primero hace referencia a la dinámica de la evolución de los ecosistemas y por tanto de los distintos tiempos históricos que deben tomarse en cuenta. La naturaleza es un orden que progresa. A partir de este supuesto es que se puede sostener que existe un tiempo ecológico que debe ser analizado desde una lógica evolucionista, lo que nos permite sustentar que existen equilibrios socio-biológicos dinámicos en períodos relativamente largos. Como sostuvo Deléage, la duración de los procesos biofísicos excede con mucho a la concreta experiencia de los individuos y aun de las civilizaciones.¹⁴ Los grandes ciclos físico-biológicos establecen importantes limitaciones y condicionamientos al desarrollo de las distintas sociedades.

El segundo presupuesto hace referencia a que las diversas modalidades de organización productiva de las sociedades humanas han implicado un trato específico y diferenciado para con la naturaleza. No todas las formas de organización socio-productivas han sido ecológicamente sustentables y la forma de organización actual no parece serlo.¹⁵ No todas las sociedades han podido lograr un proceso de adaptación a lo que indicaba el tiempo ecológico del momento del orden de la naturaleza.

Las sociedades humanas producen y reproducen las condiciones materiales de su existencia a partir de un proceso metabólico con la naturaleza. Este proceso metabólico hace referencia a la noción del trabajo. El metabolismo con la naturaleza se da a partir del proceso social del trabajo, de esta manera se genera una situación de determinación recíproca entre sociedad y naturaleza, pues según los seres humanos organizan sus sociedades, transforman de un modo particular el entorno natural.

La apropiación de la naturaleza constituye el primer acto metabólico del hombre sobre el orden natural acorde a la función social del trabajo. En este orden de ideas, Eric Wolf plantea que la idea de metabolismo emerge desde una

14 Cfr. Deléage, J. P. *Historia de la Ecología*. Barcelona, Ed. Icaria, 1993.

15 Según Luis Giménez Herrero se requiere llevar a cabo una transición hacia un desarrollo humano sostenible modificando el funcionamiento del aparato productivo sobre bases que fortalezcan la sustentabilidad ecológica. Cfr. Giménez Herrero, L. *Desarrollo Sostenible y Economía Ecológica*. Madrid, 1995.

perspectiva ecológico social, que resulta casi equivalente al concepto de producción bajo la concepción de Karl Marx.¹⁶

Un fragmento del espacio natural se transforma en un fragmento del espacio social, bajo el acto del trabajo de la apropiación. Según Ingold, el hombre parece comportarse como una especie más dentro del ecosistema.¹⁷ La diferencia que radica con otros animal, es que el hombre por su capacidad de conciencia se acerca al mundo natural como sujeto frente al objeto, y no como una especie más del sistema. La relación sujeto: hombre y objeto: naturaleza tiene su base en la sola conciencia del hombre.

Es sobre esta relación hombre-naturaleza, que se debe introducir el concepto de eficiencia ecológica, con el que se intenta medir la capacidad de un sistema de producción (entendible a partir de la estructuración de una base de relaciones sociales) para producir la máxima cantidad de bienes con el menor costo sobre la naturaleza, es decir con el menor costo energético y de materiales y con la mayor capacidad para perdurar en el tiempo sin trastocar el equilibrio de los ecosistemas.

La noción de eficiencia ecológica resulta difícil de explicar desde las concepciones tradicionales de evolución de las sociedades, debido a que ninguna de ellas logra explicar de manera equilibrada la relación hombre-medio ambiente desde una perspectiva integradora y biocéntrica.

El tercer supuesto altamente relacionado con el punto anterior se refiere a las ideas y percepciones generales que orientaron las relaciones del ser humano con la naturaleza desde una perspectiva histórica en cada momento de su evolución. Según Manuel González de Molina Navarro, la visión que tenemos del mundo es ante todo una construcción social que refleja de forma deformada la organización de la sociedad, lo que hace que la concepción que tenemos de la naturaleza sea una creación de nuestra mente en su dimensión histórica.

No todas las visiones culturales sobre el papel de la naturaleza, generadas por las distintas sociedades o por los diferentes grupos de cada una de ellas, han favorecida la misma relación entre seres humanos y medio ambiente, solo a partir de estas visiones culturales del manejo de la naturaleza

16 Cfr. Wolf, E. *Europe and the People without History*. Berkeley, California University Press, 1982.

17 Cfr. Ingold, T. *The appropriation of Nature*. Iowa, Iowa University Press, 1987.

es que podemos diferenciar entre un manejo ético y uno instrumental de la misma por parte del hombre.¹⁸

4. DEUDA ECOLÓGICA Y DEUDA EXTERNA

Los conceptos de deuda ecológica y comercio ecológicamente desigual se presentan como dos variables importantes a tomar en cuenta desde la historia ecológica en el análisis de la deuda externa de nuestros países, entendida como el sistemático vaciamiento de las arcas de los países del sur por los países del norte. El concepto de costo ambiental, escasamente considerado en los países de Sudamérica cobra vital importancia y asegura un novedoso enfoque ante la presión por el pago de la deuda externa en América Latina.¹⁹

La concepción de deuda ecológica, a diferencia de la de deuda externa, es sin embargo nueva.²⁰ Se plantea por tanto menester diferenciar el concepto de deuda externa y deuda ecológica y establecer la relación entre las mismas.

El concepto de deuda externa hace referencia a los intereses pagados por los países subdesarrollados y países en desarrollo (hoy países emergentes) por

18 Se introduce así el concepto de desarrollo sustentable, como manejo ético del orden de la naturaleza por parte del hombre. Como sostuvieron López, R. Oddone, C. N., "En 1987 se introdujo en el Informe Brundtland o Nuestro Futuro Común, el concepto de desarrollo sustentable, entendiéndolo a éste como el desarrollo duradero que trata de satisfacer las necesidades y aspiraciones del presente sin comprometer la facultad de continuar haciéndolo en el futuro. Lejos de querer que pare el crecimiento económico, reconoce que los problemas de la pobreza y del subdesarrollo no pueden ser resueltos a menos que se instale una nueva era de crecimiento. Este nuevo concepto de desarrollo, proporciona la estructura para integrar las políticas del medio ambiente y las estrategias del desarrollo, habiéndose utilizado el término "desarrollo" en su acepción más amplia. Esta palabra a menudo se utiliza para referirse a los procesos de cambio económico y social en los países subdesarrollados. Pero la integración del medio ambiente y el desarrollo es necesaria en todos los países, ricos y pobres. La prosecución del desarrollo continuado requiere que cada nación modifique sus políticas internas e internacionales". Cfr. López, R. y Oddone, C. N. *El tratamiento ambiental en el Área de Libre Comercio de las Américas (ALCA)*. V Congreso Argentino - Chileno de Humanidades y Relaciones Internacionales. Mendoza (Argentina), 27, 28 y 29 de mayo de 2002.

19 El principio de *costo ambiental* se formula a partir de la premisa de *quién contamina debe pagar*. En palabras de Mariana Valls, "la efectividad de este principio implica que quién causa un daño a otros sujetos, a la comunidad, o al ambiente debe abonar la sumas necesarias para su resarcimiento. Este principio esencial del derecho ambiental debe ser interpretado como la obligación de recomponer el daño que una actividad ocasiona al ambiente por parte de su ejecutor o causante; y no como el derecho a contaminar el ambiente a cambio del pago de una suerte de permiso, como se ha mal interpretado en algunas oportunidades". Cfr. Valls, M. *Derecho Ambiental*. Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1999. pp. 186-187. Ver también: Martín Mateo, R. *Tratado de Derecho Ambiental*. Tomo I. Madrid, Ed. Trivium, 1991.

20 Como nos recuerda Joan Martínez Alier: "el concepto de la deuda ecológica había circulado en publicaciones de grupos ecologistas como el Instituto de Ecología Política de Chile en 1992. De repente, impulsado por la Campaña Jubileo 2000 de diversas iglesias cristianas, impulsado también por la imposibilidad de pagar la deuda externa en tantos países pobres, gracias también a ese folleto de Christian Aid y las campañas de Acción Ecológica del Ecuador, de RCADE de España y de algunos grupos de Amigos de la Tierra llega ahora a la opinión pública con más fuerza". Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa*. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 9.

los préstamos contraídos en épocas pasadas, y en la mayoría de los países latinoamericanos en tiempos de gobiernos dictatoriales en la región.

El problema de la deuda externa en los países del Tercer Mundo pone de manifiesto uno de los elementos que más gravemente pone en peligro la posibilidad de cubrir las necesidades básicas de los ciudadanos, que imposibilita los procesos de desarrollo humano, y que pone aun en peligro a la gobernabilidad en la región.

La deuda externa contiene un alto componente de ilegitimidad política y se encuentra ampliamente saldada, si se toma en cuenta no sólo el flujo financiero y las tasas de interés pagadas – impuestas unilateralmente- sino también el de bienes y recursos naturales exportados a bajo costo.

El origen del problema reconoce razones estructurales y coyunturales. Dentro de las primeras se cuentan: el comercio desigual, los gastos nocivos, la actuación de las compañías transnacionales y la política de créditos a la exportación. Entre las razones coyunturales cuentan: la mala utilización de los créditos, las renovaciones perjudiciales de los intereses, entre otros.

“Si calculamos solamente cuánto hemos cubierto en exceso de intereses, cuando además la banca internacional decidió por sí misma en 1982 subir del 6% al 20%, es posible demostrar que la deuda está pagada y en exceso. Para obtener estos fondos y enviarlos como pago de la deuda externa, nuestros países se ven obligados a exportar cada vez más, en condiciones de poca equidad comercial y, lo que es más grave, a cualquier costo”.²¹

Además del impacto que el peso de la deuda tiene sobre los países en desarrollo, debe tenerse en cuenta la presión sobre el patrimonio natural: entre 1985 y 1996 se extrajeron y enviaron al exterior 2.706 millones de toneladas de productos básicos, la mayoría de ellos no renovables. El 88% corresponde a minerales y petróleo. Entre 1982 y hasta 1996, América Latina pagó 739.000 millones de dólares, más del doble de lo que debía en 1982, no obstante este pago seguía debiendo 607.230 millones de dólares.²²

El primer aspecto de la relación entre deuda externa y deuda ecológica es el reclamo de la deuda ecológica a cuenta de las exportaciones mal pagadas y de los servicios ambientales gratuitos. El pago de la deuda externa aumenta

21 Cfr. Donoso, A. *Ecological Debt: South Tells North "Time to pay up"*. Quito, Acción Ecológica, 2000.

22 Cfr. Pengue, W. “Lo que el norte le debe al Sur”. Buenos Aires, *Le Monde Diplomatique*, Año III, Nro. 34, abril de 2002. p. 6. Ver también: Schatan, J. *Deuda externa y neoliberalismo: el saqueo para América Latina*. Santiago de Chile, Fundación CENDA, Centro de Estudios nacionales de Desarrollo Alternativo, 1999.

la deuda ecológica. Los acreedores son deudores, y los deudores son realmente acreedores.

Desde el Sur puede afirmarse que el Norte ha producido y produce una cantidad desproporcionada de contaminación y degradación de los recursos naturales, lo que pone en peligro la seguridad ecológica del Sur y del mundo entero.

Algunos autores, definen la deuda ecológica como “aquella que ha venido siendo acumulada por el Norte, especialmente por los países más industrializados, hacia las naciones del Tercer Mundo, a través de la explotación de los recursos naturales por su venta subvaluada, la contaminación ambiental, la utilización gratuita de sus recursos genéticos o la libre ocupación de su espacio ambiental para el depósito de los gases de efecto invernadero u otros residuos acumulados y eliminados por los países industrializados”.²³

Los daños ambientales generados por este comercio ecológicamente desigual se replican en todo el mundo subdesarrollado, especialmente en América Latina. Sin embargo, no parecen haber sido percibidos ni “agendados”, con frecuencia, tanto por los dirigentes de nuestra región como por los poderosos del Norte.

“Puede pues reclamarse una deuda ecológica que el Norte debe al Sur, y que existe aunque no sea fácil cuantificarla en términos crematísticos y esa deuda ecológica puede contraponerse a la deuda externa”.²⁴ Puede considerarse que no debe pagarse la deuda externa a menos que el Norte pague antes la deuda ecológica. Introducir el reclamo de la deuda ecológica en el orden del día de la política internacional sería en sí misma la mayor contribución que podría hacerse desde el Sur para llevar a las economías del Norte hacia la sustentabilidad ecológica.

El segundo aspecto de las relaciones entre deuda externa y ecológica hace referencia a la obligatoriedad de pagar la deuda externa y sus intereses como causa de la depredación de la naturaleza, y por tanto aumento constante de la deuda ecológica. Para pagar la deuda externa y sus intereses hay que lograr un aumento constante en los excedentes. Si bien este puede provenir en parte del aumento de la productividad, suele ser en mayor parte del aumento

23 Cfr. Donoso, A. *Deuda externa, mecanismo de dominación y saqueo*. Quito, Acción Ecológica, 2000.

24 Cfr. Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién? Deuda ecológica y deuda externa*. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 43.

del empobrecimiento de las personas de los países deudores y del abuso sobre el orden de la naturaleza.²⁵

Sin embargo, mientras las deudas crecen la naturaleza no puede hacerlo a un tipo de interés del 4% o 5% anual; los recursos son agotables en su gran mayoría y los que son renovables tienen ritmos biológicos de crecimiento que son más lentos que los ritmos económicos impuestos por la lógica de acumulación capitalista.

5. COMERCIO ECOLÓGICAMENTE DESIGUAL

La historia ecológica ha sido testigo de los largos años de depredación de la naturaleza y no precisamente a causa del aumento de la población humana (las premisas de Malthus desde esta perspectiva no se cumplirían en su relación con la naturaleza), sino a causa de la presión que existe sobre las exportaciones. La deuda ambiental se arrastra desde la colonia²⁶ y se agrava en el siglo XIX y XX; y cuantificable en términos económicos.²⁷ Según Amil Cabral: “El colonialismo puede calificarse como la mutilación o la deformación, quizás aún el final, de la historia de un pueblo para la aceleración del desarrollo de otros pueblos”.²⁸ Proceso que a nuestro entender se ha extendido durante los posteriores siglos y continúa.

25 “Una de las posibilidades de no basar las exportaciones en los recursos naturales, es agregando más valor a las mismas. Pero para esto debería cambiar la estructura arancelaria escalonada que existe en los países desarrollados. El cambio en la estructura de la actividad económica de los países en vías de desarrollo, es decir, exportar con un mayor valor agregado, aliviaría la presión sobre los sistemas naturales y el medio ambiente y se lograría un mayor crecimiento económico con un nivel más bajo de deterioro ambiental”. Cfr. Devia, L. “Relaciones entre comercio internacional y desarrollo sustentable”. En Coria, S., Devia, L. y Gaudino, E. “Integración, desarrollo sustentable y medio ambiente”. Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1997. p. 46.

26 Se hace presente aquí el concepto de *deuda colonial* por la extracción y usufructo de recursos naturales y minerales no reembolsados. Entre 1503 y 1660, los archivos de Sevilla dan cuenta de la extracción de metales preciosos por unos 185.000 kg. De oro y unos 16.000.000 de plata a costo cero. Cfr. Pengue, W. “Lo que el norte le debe al Sur”. Buenos Aires, *Le Monde Diplomatique*, Año III, Nro. 34, abril de 2002. p. 7. Sobre esta cuestión Alfred Crosby, se dedica a analizar las implicancias del descubrimiento de América, en el sentido que este hito no sólo significó la colonización de nuevos territorios sino un verdadero *cataclismo biocultural*. Los conquistadores no solo llevaron un sistema cultural y tecnológico diferente, sino también un sistema de materiales biológicos totalmente nuevo y desconocido por las comunidades americanas, en el que se incluye enfermedades desconocidas en el Nuevo Continente. Sobre el *Imperialismo Ecológico* véase: Crosby, A. *El imperialismo ecológico*. Barcelona, Ed. Crítica, 1989.

27 El Sur tiene cabal derecho de reclamar el pago de su deuda ecológica. Cfr. Martínez Alier, J. *Economía Ecológica*. Barcelona, Ed. Rubes, 1999. Como ha sostenido el argentino Walter Pengue: “es necesario comprender los orígenes de este comercio desigual, valorarlos en lo posible y proponerlos en la agenda de los actores de la sociedad nacional e internacional. ... deberán reconocerse las consecuencias ecológicas y humanas -las externalidades-” Cfr. Pengue, W. “Lo que el norte le debe al Sur”. Buenos Aires, *Le Monde Diplomatique*, Año III, Nro. 34, abril de 2002. p. 7.

28 Citado en Krippendorff, E. *El sistema internacional como historia*. México, Ed. FCE, 1993. p. 55.

Se exporta más para poder pagar la deuda externa y los intereses de la misma, pero se lo hace sin atender a la insustentabilidad ecológica de numerosas exportaciones. A esta cuestión debe sumarse el constante deterioro de los términos de intercambio según la teoría del argentino Raúl Prebisch, sostenida luego por la CEPAL.

La nueva doctrina de intercambio ecológicamente desigual recoge la teoría del deterioro de los términos de intercambio y los complementa con el análisis ecológico de la economía. El intercambio ecológicamente desigual es consecuencia de las exportaciones de productos sin incluir en los precios de los mismos los daños ambientales producidos local y globalmente. Entre los daños hay que incluir los posibles efectos negativos sobre la salud humana desde el planteo de esta corriente.

Según Martínez Alier, para el caso latinoamericano, sus economías se apoyan considerablemente en un aumento de las exportaciones de productos primarios, por lo que se ha comenzado a hablar de reprimerización de esas economías; “pero eso no es muy novedoso, es un *déjà vu* económico que tiene consecuencias ambientales más graves aún que las de anteriores oleadas exportadoras”.²⁹

El comercio ecológicamente desigual nace de dos factores causales. Uno, debido a la falta frecuente en el Sur de la fuerza necesaria para lograr incorporar las externalidades negativas locales en los precios de las exportaciones. El segundo factor se debe a que el tiempo natural necesario para producir los bienes exportados desde el Sur es generalmente más largo que el tiempo necesario para producir bienes y servicios importados del Norte. Al haberse aprovechado éste último de un flujo de comercio ecológicamente desigual, éste es uno de los elementos que deben ser considerados al momento de contabilizar la deuda ecológica.

6. GLOBALIZACIÓN DE LOS MODOS DE EXPLOTACIÓN DE LOS RECURSOS

Estos modelos de explotación de recursos naturales se “globalizan” hacia los países de economías más debilitadas y dependientes. En nuestro país,

29 Cfr. Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa*. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 51.

Argentina, se visualizan en casos como la pesca (destrucción de la industria pesquera nacional mediante la concesión indiscriminada a barcos-factorías; nulo control de las incursiones pirata) o el petróleo (caso extremadamente grave ya que se hace entrega de un producto no renovable a compañías multinacionales interesadas en el lucro inmediato).³⁰

Debido en parte a este comercio desigual y a la adopción de tecnología importadas degradantes, la Argentina tiene regiones erosionadas en casi todo su territorio.³¹ Los sistemas de producción ovina aplicados en la Patagonia desde el siglo XIX, que en menos de cien años la convirtieron en desierto; o la eliminación de los quebrachales en la zona chaqueña, son ejemplos de depredación de la naturaleza, subvaluación del recurso, exportaciones mal pagadas y tecnología pobremente “adaptadas” a la realidad regional.

Por otro lado, el fuerte proceso de agriculturización de los últimos diez años, impulsado por una irrestricta apertura al ingreso de insumos externos (agroquímicos, fertilizantes, maquinarias) no favoreció un proceso de enriquecimiento genuino, provocando lo que algún autor ya denominara “pseudo-tecnificación” del agro.

Los componentes de la deuda ecológica se vinculan con los costos de reproducción o manejo sostenible de recursos renovables exportados, la reposición de los nutrientes incorporados en las exportaciones agrarias, los costos de reparación de los daños locales como daños a la salud por el uso de agroquímicos prohibidos en sus países de origen, disminución productiva por sobreexplotación, contaminación con mercurio, relaves de minas, costos por la indisponibilidad futura de recursos no renovables como el petróleo o la biodiversidad. Todos estos costos no son considerados en precio, por lo que terminan siendo pagados por el país exportador y sus generaciones futuras.

Otro factor no reconocido por los países desarrollados es el de los servicios ambientales. Un ejemplo de ello es el proceso de cambio climático, debido a las emisiones de gases de efecto invernadero hacia la atmósfera, responsabilidad de los países desarrollados. Como sostiene una autora argentina, los países del Norte, por su responsabilidad ambiental histórica, deberían orientar un enfoque sostenible estratégico basado en la ecoeficiencia, reduciendo de forma estable la generación de residuos y cambiando los

30 Cfr. Calcagno, A. E. y Calcagno, E. “YPF, otra privatización ruinosa”. *Le Monde Diplomatique*, Buenos Aires, julio de 2001.

31 Cfr. Morello, J. y Matteucci, S. “La Argentina agredida. Ambiente y territorio”. *Realidad Económica*, Nro. 169. Buenos Aires, 2000.

modelos de consumo y estilos de vida que provocan las contaminaciones globales y que amenazan la biodiversidad y demás recursos naturales de todos los países.³²

Los daños a la producción y economías de todo el mundo, la inestabilidad e incertidumbre sobre sus futuras e impredecibles consecuencias (desertización, inundaciones, daños a la biodiversidad), no son tenidos en cuenta. Mientras los Estados Unidos generan emisiones de 5 toneladas por persona / por año (la Unión Europea la mitad), países como la Argentina emiten menos del 10% de esa cifra, pero “colaboran” como sumideros de carbono gracias a sus ricas áreas selváticas, sin recibir retribución alguna por estas vitales funciones.³³

Son relevantes, servicios ambientales como el reciclado de nutrientes, la depuración de las aguas en los humedales, los centros originarios de biodiversidad y recursos genéticos, la evaporación y evapotranspiración del agua, la estabilización de zonas costeras, los procesos de formación de suelos, la disponibilidad de biomasa para otras especies, todos aportados esencialmente por los países menos desarrollados. Son vitales para la estabilidad y equilibrio planetarios, pero no han sido reconocidos por las economías mundiales.

Las economías más desarrolladas utilizan no sólo nuestros recursos sino nuestro propio espacio vital. El concepto de huella ecológica, o uso desproporcionado del espacio, se vincula con el hecho que sólo una quinta parte de la población mundial habita en las naciones más desarrolladas: Europa, Japón, Estados Unidos y Australia. Sin embargo, éstas utilizan mucho más territorio y recursos que los de su propia superficie: se sirven de unas 8 hectáreas por habitante, generando una huella ecológica sobre las economías más desprotegidas, que se encuentran en el límite de su espacio vital, con menos de 2 hectáreas por persona. Las economías más ricas tampoco pagan cuota alguna por esta suerte de “alquiler” del espacio vital de otras naciones.³⁴

32 Cfr. Coria, S. “Impacto del deterioro ambiental en el Mercosur y en la Unión Europea”. Cfr. Devia, L. “Relaciones entre comercio internacional y desarrollo sustentable”. En Coria, S., Devia, L. y Gaudino, E. *“Integración, desarrollo sustentable y medio ambiente”*. Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1997. pp. 27-28.

33 *“Muchas veces se dice que la capacidad asimilativa del medio ambiente es muy baja en los países industrializados debido a los efectos de la contaminación pasada. En cambio, a los países en desarrollo, se les adjudica una capacidad asimilativa más grande, justificada por su supuesta abundancia de recursos ambientales y por un medio ambiente todavía no tan deteriorado como el de los países industrializados. En definitiva, se supone que esos países pueden tolerar niveles de contaminación más alto”*. Cfr. Devia, L. “Relaciones entre comercio internacional y desarrollo sustentable”. En Coria, S., Devia, L. y Gaudino, E. *“Integración, desarrollo sustentable y medio ambiente”*. Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1997. p. 47.

34 Cfr. Martínez Alier, J. “Deuda ecológica vs. Deuda externa. Una perspectiva latinoamericana”. *Parlamento Latinoamericano*, 1998.

Como sostiene Pengue,³⁵ el reclamo por una deuda ecológica, generada por un comercio desigual; el pago de los servicios ambientales y el reconocimiento de la huella ecológica debe ser expresado en el lenguaje que mejor entiende el Norte: el dinero. El Sur tiene el derecho de reclamar el pago de su deuda ecológica, contribuyendo así a una especie de ajuste ecológico, y disminuyendo la presión sobre los valiosos recursos naturales de los países del Sur.

7. FACTORES A TOMAR EN CUENTA PARA EL CÁLCULO DE LA DEUDA ECOLÓGICA Y DE IMPUESTOS ECOLÓGICOS DESDE EL SUR

Los intentos por obtener indemnizaciones por “externalidades internacionales negativas” son ingredientes interesantes para el cálculo de los pasivos ambientales de empresas transnacionales, la suma de los cuales nos daría un elemento importante para el cálculo de la parte privada de la inmensa deuda ecológica que el Norte debe al Sur.

En referencia a las externalidades físicas internacionales negativas, Mark W. Zacher³⁶ nos recuerda que éstas se refieren a actividades dentro de los Estados que tienen efectos colaterales negativos sobre las poblaciones de otros Estados; y que las externalidades más serias resultan de los efectos de las actividades económicas nacionales sobre la salud y el bienestar de la gente de otros países, y generalmente caen bajo la rúbrica de daño ambiental; los cuáles desde la década del setenta han despertado un creciente interés a escala internacional.

Desde esta perspectiva, las tensiones ambientales que trascienden las fronteras nacionales ya han comenzado a romper las fronteras sagradas de la soberanía nacional, uno de los pilares del orden westfaliano del sistema internacional; y en este orden de ideas el desarrollo creciente de daños ambientales a través de las fronteras estatales es la externalidad internacional más importante que puede dar origen a una cooperación internacional significativa.

35 Cfr. Pengue, W. “Lo que el norte le debe al Sur”. Buenos Aires, *Le Monde Diplomatique*, Año III, Nro. 34, abril de 2002. p. 7.

36 Cfr. Zacher, M. W. “The Decaying Pillars of the Westphalian Temple: implications for international order and governance”, en James N. Rosenau and Ernst-Otto Czempiel, *Governance without government: order and change in world politics*. Cambridge, Cambridge Studies in International Relations 20, 1992.

Para Mark Zacher el carácter global del problema probablemente tendrá un gran impacto sobre la creciente percepción de las personas sobre el aprieto común en que se encuentra la humanidad en la “nave-tierra” (spaceship earth). A pesar del hecho que las interdependencias ambientales van a generar numerosos conflictos, según el mencionado autor norteamericano, el resultado será probablemente en el largo plazo que éstas interdependencias originen una mayor coordinación de políticas nacionales y un mayor sentido de interconexión global.

Sin embargo, la demora de una reforma fiscal ecológica se explica por las posibles pérdidas de competitividad de los países centrales. Pero si introducir impuestos ecológicos perjudica la competitividad, eso significa que esa supuesta competitividad se basa en la externalización de los costos ambientales y en el aumento, por lo tanto, de la deuda ecológica que los países del Norte tienen con el Sur.³⁷

Si desde el Sur se adoptara la perspectiva del “ecologismo popular”³⁸ se podría avanzar entonces en el reclamo de la deuda ecológica a los países del Norte. No se trata, aclaramos, de cambiar deuda externa por naturaleza (como ha ocurrido en algunos países de América Latina) sino por dar cancelada la deuda externa que se debe al Norte a cuenta de la deuda ecológica que el Norte debe al Sur.

En el Sur, en muchas ocasiones, se han escuchado los “típicos” discursos de cambiar la deuda externa de nuestros países, por nuestros propios recursos ambientales, alienando aún más a nuestras poblaciones en el largo plazo.³⁹ Las cuencas acuíferas de nuestro subcontinente como así también las extensas áreas selváticas, se presentan hoy como la nueva “prenda” por la que vienen los países del Norte. El “canje” de deuda por naturaleza entendido en la “versión” del Norte, solo llevaría a regalar nuestros recursos naturales a cambio de intereses de una deuda que desde la perspectiva histórica ya ha sido saldada.

Al no reducir emisiones, al exponer al resto de los países al efecto invernadero, al usar el derecho de propiedad de facto sobre la atmósfera, los

37 Cfr. Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa*. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 68.

38 Cfr. Martínez Alier, J. *De la economía ecológica al ecologismo popular*. Barcelona – Montevideo, Ed. Icaria-Nordan, 1995.

39 Siguiendo a Bellorio Clabot, observamos que los países de América Latina, en general, presentan una situación ambiental similar con fuertes deterioros, con avance de pobreza y con esquemas basados en la exportación de materias primas con escaso desarrollo industrial en sus economías. Debemos tener en cuenta que es precisamente la *pobreza* uno de los elementos que más pesan sobre el deterioro del medio ambiente y su eliminación constituye asimismo, un imperativo “ecológico”. Cfr. Bellorio Clabot, D. *Tratado de Derecho Ambiental*. Tomo I. Buenos Aires, Ed. Ad-hoc, 1999. p. 39.

países del Norte han ahorrado dinero en lo que podría considerarse como la deuda ecológica con los países del Sur.

La falta de equidad ha sido obvia en el acceso a los recursos genéticos del Sur,⁴⁰ cuyo aporte no remunerado podría calcularse; cálculo en el cual debería contemplarse la posibilidad de “erosión genética” futura.

COMPONENTES DE LA DEUDA ECOLÓGICA

Costos de producción o manejo sustentable de los recursos naturales renovables exportados (que nunca fueron pagados).

Costos actualizados de la indisponibilidad futura de los recursos destruidos no renovables.

Costos de reparación no pagados de los daños locales producidos por las exportaciones, o de no existir reparación posible, el importe actualizado de los daños.

Costos de reparación no pagados de las consecuencias de la importación de residuos tóxicos, sólidos o líquidos (incluidos los efectos nocivos sobre la salud humana).

Importe correspondiente a los residuos gaseosos absorbidos hasta ahora o depositados en la atmósfera, suponiendo una estructura semejante a la de los sumideros de carbono.

Importe (tampoco pagado hasta ahora) de la información y conocimiento sobre recursos genéticos robados o cedidos gratuitamente (por las culturas aborígenes), siempre que haya habido un aprovechamiento comercial de esta información.

Fuente: elaboración de los autores en base a Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa.* Barcelona, Ed. Icaria, 2003.

La idea no es la de “mercantilizar” el orden de la naturaleza, sino de responder en el mismo idioma que hablan los países del Norte respecto al tema de la deuda externa. Cálculos e intereses siempre se pueden hacer desde las dos partes. Y a la vez, esta opción elegida por el Norte, va en contra de la visión fundamentalista de la globalización plasmada en el comúnmente denominado pensamiento único. Además la economía ecológica nos otorga herramientas para plantear la condonación de la deuda externa con los créditos otorgados por el Sur en materia ecológica.

El deterioro ambiental de los países del Sur se presenta de esta manera como un beneficio otorgado a los industrializados del Norte. En materia ecológica, el Sur se convierte en acreedor y el Norte se vuelve deudor.

40 Dónde existen los centros originales de biodiversidad agrícola y donde hay mayor diversidad silvestre. Cfr. Martínez Alier, J. y Oliveras, A. *¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa.* Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 73.

Al ser en materia ecológica el Sur el nuevo acreedor y el Norte el nuevo deudor, es que “si pudiera lograrse la cancelación de la deuda externa a cuenta de la deuda ecológica, eso podría hacer disminuir la presión en el Sur sobre los recursos naturales al tiempo que podría mejorar la situación de los pobres. Pero el tema que debería incluirse en la discusión política internacional no es únicamente cómo ayudar a la ecología latinoamericana y a los ciudadanos más pobres sino también cómo esgrimir el reclamo de la deuda ecológica que el Norte debe al Sur para forzar así al Norte a efectuar su ‘ajuste’ ecológico”.⁴¹

CONCLUSIONES

La historia ecológica y toda su terminología constituyen las nuevas realidades para explicar el estado actual del mundo en materia de medio ambiente.

La deuda ecológica se presenta así como la nueva oportunidad para traer justicia al sistema internacional en términos medioambientales y económicos. Un medio ambiente sano redundaría en beneficio de todos; la naturaleza es el orden y los hombres los actores del mismo.

La deuda externa es tan ilegítima como los créditos ambientales que se han tomado para sí los países del Norte sin la más mínima aceptación de los mismos por parte de los países del Sur. Éste último no quiere ser prestamista para aumentar los altos índices de contaminación.

Desde esta perspectiva, la deuda ecológica, es una deuda justa, por el derecho a un medio ambiente sano para todos los hombres del mundo. De ésta forma, la historia se convierte en historia presente y futura. El medio ambiente tiene memoria de los males pasados (toda historia es historia presente, porque en la actualidad se sintetiza la historia pasada) pero también es historia futura, porque los hombres del futuro vivirán en el ambiente que nosotros dejemos como sociedad global.

Los países del Sur no quieren ser acreedores de la contaminación del futuro y testigos silenciosos del aumento de la pobreza por pagar una deuda injusta como la externa. Deuda externa y pobreza, se enlazan como estructura y superestructura de una realidad cruel que se vive en el día a día al sur del paralelo del ecuador. “Los ricos deben vivir más simplemente para que los pobres puedan simplemente vivir”.

41 Cfr. Martínez Alier, J. y Oliveras, A. Barcelona, Ed. Icaria, 2003. p. 80.

REFERÊNCIAS

BELLORIO CLABOT, D. L.; Tratado de Derecho Ambiental, Tomo I, Buenos Aires, Ed. Ad-Hoc, 1999.

CORIA, S.; DEVIA, L.; GAUDINO, E.; Integración, desarrollo sustentable y medio ambiente, Cuadernos de Integración 1, Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1997.

GONZÁLEZ DE MOLINA NAVARRO, M.; “La crisis de la modernidad historiográfica y el surgimiento de la Historia Ecológica”. En *História e Meio-ambiente. O impacto da expansao europeia*. Coimbra, CEHA, pp. 17-52; y Asociación de Historia Actual, sección Debates Abiertos, Universidad de Cádiz. pp. 1-26.

KRIPPENDORFF, E. El sistema internacional como historia. México, Ed. FCE, 1993.

LÓPEZ, R. Y ODDONE, C. N. El tratamiento ambiental en el Area de Libre Comercio de las Américas (ALCA). V Congreso Argentino - Chileno de Humanidades y Relaciones Internacionales. Mendoza (Argentina), 27, 28 y 29 de mayo de 2002.

MARTÍNEZ ALIER, J. Y OLIVERAS, A. ¿Quién debe a quién?. Deuda ecológica y deuda externa. Barcelona, Ed. Icaria, 2003.

PENGUE, W. A.; “Lo que el Norte le debe al Sur”, en *Le Monde diplomatique*, año III, N° 34, abril de 2002.

RAMONET, I. Guerras del Siglo XXI. Buenos Aires, Ed. Mondadori, 2002.

VALLS, M.; Derecho Ambiental, Buenos Aires, Ed. Ciudad Argentina, 1999.

ZACHER, M. W. “The Decaying Pillars of the Westphalian Temple: implications for international order and governance”, en James N. Rosenau and Ernst-Otto Czempiel, *Governance without government: order and change in world politics*. Cambridge, Cambridge Studies in International Relations 20, 1992.

CONVERSÕES DE DÍVIDA EXTERNA COM FINALIDADES AMBIENTAIS: BOLÍVIA, CHILE E BRASIL EM PERSPECTIVA COMPARADA*

Fábio Abdala**

Sumário: 1. Dívida externa e a pressão sobre recursos naturais; 2. O contexto econômico e político das conversões; 3 Algumas Experiências Latino-americanas; 3.1 A experiência da Bolívia; 3.2 A experiência da Costa Rica; 3.3 As conversões com finalidades ambientais no Brasil; 3.4 O financiamento ao Parque Nacional Grande Sertão, Veredas; 4. Controvérsias sobre as conversões com fins ambientais; 5. Referências.

Resumo: Este artigo trata da análise de uma perspectiva comparada da temática da conversão da dívida externa com finalidades de proteção do meio-ambiente, na Bolívia, Brasil e Chile. Demonstra a relação entre dívida externa e a pressão sobre os recursos naturais. Analisa o contexto econômico e político de conversão da dívida externa com fins ambientais e quais seriam as finalidades dessa conversão no Brasil. Verifica as controvérsias sobre esse tipo de conversão.

Abstract: This article analyzes the compared perspective of the external debt conversion thematic with the goal of protecting the environment, in Bolivia, Brazil and Chile. It demonstrates the relation between external debt and the pressure of the natural resources. It analyzes the economic and political context of converting the external debt with environmental purposes and also which the goals of this conversion in Brazil would be. It verifies the controversies about this kind of conversion.

Palavras-chave: Dívida Externa; Conversão da Dívida; Proteção Ambiental; Estudo comparado.

Key-words: External Debt; Debt Conversion; Environmental Protection; Compared Study.

* Este artigo é parte da dissertação de mestrado em ciência política, concluída em 2000, na Universidade de Campinas (UNICAMP), cujo título é "O Poder da Floresta: Ecologia e Política Internacional na Amazônia".

** Cientista político, doutorando em relações internacionais na Universidade de Brasília, e assessor da Rede GTA.

(...) apenas quando a questão da dívida externa estiver solucionada poderá a região atingir o desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, econômico e social.

Relatório brasileiro apresentado à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Rio de Janeiro, 1992 (CIMA,1991)

Dívida externa e degradação do meio ambiente são fenômenos relacionados na América Latina?

Este artigo trilha algumas pistas que permitiriam responder a esta questão de maneira direta: sim, dívida e pressão por recursos naturais estariam relacionadas, direta ou indiretamente. Mesmo que não estivessem, o fato é que com a “crise da dívida” vivida nos anos 80 uma das alternativas incluídas em pacotes de renegociação de dívidas dos países latino-americanos foram conversões de títulos em programas ambientais, com o duplo objetivo de reduzir o montante devedor e investir em conservação. Aqui abordaremos três casos: o boliviano e o costarricense, para refletir sobre o caso brasileiro. Vale dizer que este debate foi mais intenso durante os críticos anos 80 e início dos 90; com a atual “normalização” da gestão da dívida, as conversões nos parecem perder relevância como alternativa para mobilização de recursos orientados para políticas ambientais.

1. DÍVIDA EXTERNA E A PRESSÃO SOBRE RECURSOS NATURAIS

Há autores para quem as crises financeiras provocadas pelo endividamento externo estariam vinculadas à crise ambiental latino-americana; em outros termos, dívida externa excessiva e degradação ambiental possuem caráter estrutural, evidenciando sinais de esgotamento do padrão de desenvolvimento no qual ambos estão inseridos (SOARES,1991; WALDMAN, 1991). Consideram que o cumprimento dos serviços da dívida descapitalizam o Tesouro Nacional e, em consequência, pressionam no sentido da redução dos recursos que deveriam ser utilizados na execução de políticas ambientais.

A dificuldade analítica em se vincular os problemas ambientais ao cumprimento dos serviços da dívida externa encontra-se na ausência de políticas governamentais relacionadas com a dívida que tenham dado atenção explícita às

suas externalidades ambientais. Assim, a falta de metas ambientais dos programas de estabilização e de ajuste estrutural da economia torna o trabalho de estabelecer suas conseqüências sobre o meio ambiente uma tarefa difícil. Soma-se a isso a dificuldade de separar relações causadas exclusivamente por intervenções dessas políticas nos problemas ambientais, que são frutos de um certo padrão de crescimento adotado pelos países em desenvolvimento.

De qualquer forma, aproximações entre dívida externa e a exploração dos recursos naturais podem ser encaradas como elementos conceitualmente novos, surgidos no início dos anos 80 com a crise gerada no interior do sistema financeiro internacional. Em linhas gerais, essa crise aconteceu em decorrência do acúmulo extraordinário das dívidas externas dos países em desenvolvimento. Colocando-os em uma situação de insolvência financeira, obrigaram a um esforço produtivo-exportador que, muitas vezes, se fez fortemente baseado na exploração de seus recursos e bens ambientais não-renováveis e nos produtos primários em geral (REED, 1992).

Uma das posições mais comuns em relação aos efeitos ambientais das políticas governamentais relacionadas com a dívida é a que relaciona a intensificação da exploração de recursos naturais à multiplicação de divisas para pagar os serviços da dívida externa. A degradação ambiental estaria, portanto, diretamente relacionada com o esforço exportador que os países altamente endividados passaram a realizar para equilibrar a sua balança comercial (BRZOVIC, 1991; ALTVATER, 1989). No caso do Chile, por exemplo, a possível “relação de causalidade” entre a dívida e a destruição ambiental é assim descrita por Gomez-Lobo (GOMEZ-LOBO em IEP, 1991, pág. 86):

Obviamente no caso chileno existe uma relação de causalidade entre dívida externa e meio ambiente basicamente por três razões: Primeiro, porque a crise da dívida aumenta os esforços de exportação; e como nós somos um país dotado de muitos recursos naturais, nossas vantagens comparativas estão justamente naqueles bens que são intensivos em recursos naturais. Isto produz como efeito à deterioração, especialmente, por exemplo, no setor pesqueiro do país, ligado diretamente ao maior benefício de exportação, ligado ao tipo de câmbio alto que produz uma crise desta natureza. Também, por outro lado, a restrição fiscal, que implica dívida externa, resulta em que o Estado tem menos fundos para assumir tanto a educação ambiental, como o controle e

fiscalização dos processos relacionados com recursos naturais e meio ambiente. Há outra razão também de causalidade entre meio ambiente e dívida externa que se relaciona com o fato de a transferência de recursos, que implica servir a dívida, produz naturalmente uma deterioração no nível de vida da população. E assume-se que existe uma relação positiva entre deterioração ambiental e maior pobreza, isto implica que tem como consequência da dívida uma deterioração maior ao meio ambiente.

Porém um dos poucos estudos específicos sobre esse tema, realizado nas Filipinas, demonstrou que, ao contrário do que é muitas vezes assumido, a crise da dívida e o esforço exportador dela decorrente não necessariamente intensificaram a exploração de recursos naturais para a exportação. Segundo esse estudo, como a crise foi acompanhada de contrações econômicas generalizadas, ocorreu uma queda na demanda, nos preços internacionais de produtos primários e, portanto, os dados que se dispõe não confirmam a proposição segundo a qual a exploração dos recursos naturais se intensificou em decorrência da crise financeira nas Filipinas. As piores consequências da crise da dívida, nesse caso, teriam se dado em relação à distribuição de renda, ao emprego e à pobreza (CRUZ & REPETTO, 1992).

Em outras palavras, por esse exemplo pode-se deduzir que o tema das relações entre os serviços da dívida externa e a exploração de recursos naturais é controverso: há casos onde a mudança em políticas governamentais causadoras de danos ambientais levaria a uma correção dessa situação; em outras ocasiões, a mudança de políticas governamentais leva a uma exacerbação de problemas ambientais. De qualquer maneira, havendo ou não uma relação direta, a partir dos anos 80 foi desenvolvida uma série de programas de conservação do meio ambiente com recursos provenientes das transações de conversões de títulos da dívida externa.

2. O CONTEXTO ECONÔMICO E POLÍTICO DAS CONVERSÕES

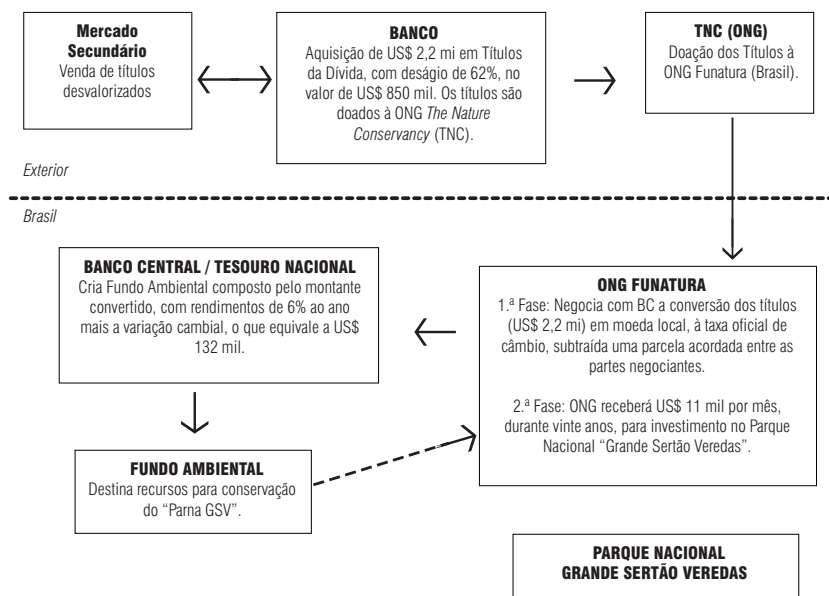
Entende-se por conversões em investimentos o processo em que um devedor oferece, por si só ou em grupo, algo (algum bem) de valor em troca do cancelamento de parcelas da dívida em moeda estrangeira. Quase sempre as conversões são respaldadas pela existência de um mercado secundário e,

portanto, negocia-se com títulos abaixo de seus valores de face, ou seja, com deságios. Essas trocas podem ocorrer de diversas formas: por moeda nacional, por participação acionária, por títulos públicos da dívida interna, por *commodity*, repasses financeiros a projetos ambientais, dentre outros.

A conversão em investimentos é, fundamentalmente, um mecanismo de estoque da dívida externa e, por conseguinte, uma diminuição dos pagamentos dos seus serviços. Para tanto, utiliza recursos internos de forma a economizar as, quase sempre, escassas divisas internacionais.

Como se vê na Figura 1 abaixo – que é o esboço do caso brasileiro – uma organização não-governamental (ONG) de escopo internacional adquire títulos da dívida externa, doados por um banco que os comprou com deságio no mercado secundário da dívida. Em seguida doa os títulos a uma entidade congênere no país onde tem interesse de financiar projetos de conservação. De posse desses títulos, a ONG local os negocia com seu governo (Banco Central), quando, então, são convertidos em moeda local e passam a compor fundos de financiamentos, administrados pelo Estado, que sustentarão políticas ambientais específicas, tais como programas de conservação de florestas tropicais e áreas de grande biodiversidade.

FIGURA 1 – Fluxo da Conversão de Dívida com Fins Ambientais no Brasil



Em 1987, na Bolívia, iniciou-se o primeiro programa de *conversão de dívida externa com fins ambientais*; posteriormente o mesmo se deu na Costa Rica, no Equador, em Madagascar, no México, na República Dominicana, entre outros países, inclusive no Brasil. É interessante notar como um mecanismo ajustado à lógica do sistema financeiro estabelecido – a conversão de dívida externa em investimentos – passa a incorporar uma aplicabilidade ambiental. Fato este que parece mesmo uma marca de nosso tempo: uma crescente “ecologização” dos sistemas sociais, político e econômico, trazendo inovações às estruturas e processos no interior desses mesmos sistemas.

Os atores políticos de maior relevância nestas transações têm sido os seguintes: credores (pequenos e grandes bancos); devedores (governos dos países latino-americanos); governos centrais (EUA e Europa), Organizações Não-Governamentais (ambientalistas e de pesquisas) e Organismos Multilaterais (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, por exemplo). Evidentemente, há benefícios e custos diferenciados para os atores envolvidos nas conversões de dívida externa para fins ambientais.

Partindo-se dos interesses dos credores, em um momento inicial, haveria poucas motivações financeiras para realizar conversões de dívida com fins ambientais, principalmente por parte dos grandes bancos. É natural que estejam sempre tendendo a esperar uma melhora no valor dos títulos da dívida no mercado secundário e, sobretudo, a requerer uma continuidade no pagamento tradicional dos serviços, desejando ver saldadas integralmente as obrigações dessa dívida. Entre os bancos pequenos, sobretudo, há um crescente interesse em desfazer-se de títulos indesejáveis, que encontram seu valor real nos números do mercado secundário, podendo chegar a 80% de deságio. Citibank, Banco de Boston, Northwest Bank of Indiana, entre outros bancos, já efetuaram transações de conversão de dívida externa, mas, em geral, são os pequenos bancos que têm investido em conversões com fins ambientais.

Cerca de quarenta bancos privados norte-americanos participaram de transações de conversões com finalidades ambientais.¹ De certa maneira, ao negociar a dívida, não eram muitas as opções dos bancos credores de menor porte. Entre elas estava a possibilidade de, em primeiro lugar, nada receber até a conclusão dos infundáveis acordos de reestruturação da dívida global que impactariam sobre os seus títulos; em segundo lugar, receber algum dinheiro

1 Jornal Gazeta Mercantil, São Paulo, 28 de abril de 1990.

com alto deságio em curto prazo, através da venda destes títulos no mercado secundário da dívida. Poderiam, ainda, doar tais títulos com o objetivo de financiar projetos ecológicos; isso possibilitaria, com a ajuda do fisco, descontos no imposto de renda, reduzindo sua exposição aos custos de manutenção de títulos desvalorizados, e também uma boa campanha de *marketing* ecológico junto à opinião pública norte-americana.

Para as ONGs, as conversões poderiam tornar-se um mecanismo interessante na medida em que garantissem meios para maior capacidade de se auto-organizar, financeira e politicamente. No Brasil, em 1992, foi criado um Consórcio de ONGs com o objetivo de viabilizar conversões com fins ambientais, composto por algumas dezenas de entidades, sob a liderança da Funatura. Como ilustrado na Figura 1, a Funatura utilizou recursos de um Fundo Ambiental originário das conversões para financiar seu projeto de conservação do Parque Nacional “Grande Sertão, Veredas”, em Minas Gerais.

O “Encontro Internacional de ONGs e Movimentos Sociais”, realizado no Fórum Global, paralelo à Rio’92, contudo posicionou-se bastante desfavorável às conversões, desestimulando a sua realização pelas entidades ambientalistas do país. O “Tratado sobre a Dívida: considerações e compromissos sobre meio ambiente e desenvolvimento das ONGs e Movimentos Sociais”, elaborado no Fórum, considerou o mecanismo de transferência e venda de títulos insuficiente para resolver a crise da dívida e do meio ambiente; tampouco contribuiria para encaminhar políticas consistentes com o manejo democrático dos recursos naturais. A crítica é dirigida principalmente àquelas conversões que incluem transferências atadas a condicionalidades, como, por exemplo, a venda de terras agrícolas, perda de soberania sobre territórios nacionais, extração de material genético das áreas ricas em biodiversidade, aumento dos gastos públicos e inflação. Nesse encontro ressaltara-se que o fortalecimento de ONGs por meio de conversões incidiria sobretudo àquelas com vínculos íntimos com o Estado, ou àquelas com “funcionários” em seus quadros.²

As conversões de dívida externa com finalidades ambientais, inicialmente implementadas na Bolívia, foram efetuadas em toda a América Latina, em especial naqueles países possuidores de florestas tropicais, com

2 Curiosamente, no caso brasileiro, a presidenta do IBAMA à época da oficialização das conversões era também membro da diretoria da Funatura, a única ONG do país a beneficiar-se de conversões.

áreas de alto interesse para conservação da biodiversidade, ou em regiões de alto risco ambiental onde habitam comunidades tradicionais e indígenas.

3 ALGUMAS EXPERIÊNCIAS LATINO-AMERICANAS

3.1 A experiência da Bolívia

Em julho de 1987, a Bolívia, implementou a etapa piloto do primeiro programa ambiental com financiamento proveniente de conversão de títulos da dívida externa.

A ONG *Conservation International* (CI), através de doação da *Weeden Foundation*, recebeu 650 mil dólares em títulos da dívida boliviana. Essa fundação adquiriu os títulos com a quantia de 100 mil dólares, devido a desvalorização da dívida boliviana no mercado secundário. Em seguida, tais títulos foram repassados ao governo do país, que se comprometeu a efetivar um programa de proteção ambiental para a “Reserva de Biosfera de El Beni”. Trata-se da reserva que protege uma área de fauna e flora diversificadas, formada por florestas e savanas e onde vivem 250 famílias de nativos nômades Chimane, além de 13 espécies ameaçadas de extinção. Como objetivos desse primeiro programa boliviano constavam também os seguintes itens:

1. aumentar a Reserva do Parque Nacional de Yacumã e a área protegida da Bacia Hidrográfica de Cordobeni, com 355.045 hectares de extensão;
2. estabelecer, ao redor da reserva onde vivem os Chimane, uma “Zona de Transição”, com vistas a possibilitar a convivência tradicional do nativo em sua terra;
3. criar, em pesos bolivianos, um Fundo Fiduciário equivalente a 250 mil dólares para a manutenção da área. Esse fundo seria formado pelos 100 mil dólares que o Banco Central boliviano converteria pela troca dos títulos adquiridos no mercado secundário, somados a 150 mil dólares alocados pelo governo da Bolívia, assim que fosse amortizada uma soma de mesmo valor de sua dívida com os EUA. Uma percentagem anual desse montante seria movimentada para os projetos de conservação referidos acima.

O controle e a administração do programa foram atribuídos a uma comissão nacional, composta de cientistas, funcionários do governo, ambientalistas e consultores da *Conservation International*. O conteúdo ecológico do projeto assumiu uma tendência preservacionista, onde predominavam objetivos de proteção dos meios físicos e biológicos, com uma atenção menor às questões sociais, relacionadas à população tradicional da área.

Mesmo frente à mobilização e a controvérsias públicas em torno de sua execução, grande parte do projeto ficou apenas no papel. Na realidade, a única ação concreta para a utilização das conversões foi o convênio assinado entre a ONG e o governo boliviano que, aliás, não alocou os recursos adquiridos conforme previsto: a reserva de “El Beni” não tinha nenhuma garantia jurídica e sequer havia sido demarcada (IEP, 1991).

Na segunda etapa do projeto, em meados de 1992, os governos boliviano e norte-americano entraram em negociação para, nos marcos do programa “Iniciativa para as Américas”.³ reduzir 372 milhões de dólares da dívida em troca de um bônus ambiental, que geraria anualmente 2 milhões de dólares para financiar projetos, durante vinte anos, por meio do Fundo Nacional para o Meio Ambiente (Fonama).

Esta negociação provocou algumas polêmicas domésticas referentes à autonomia do Fonama para decidir sobre a destinação dos recursos sem sofrer imposições dos Estados Unidos. Também houve polêmicas sobre as formas como se daria o gerenciamento dos fundos de investimentos para os projetos conservacionistas, frente aos desvios das “fases intermediárias” produzidas pelo burocratismo e clientelismo do Estado boliviano; polêmicas similares às ocorridas posteriormente no Brasil, como será exposto mais à frente.

Se de um lado ressalta-se o caráter pioneiro e experimental do projeto boliviano, por outro lado, seu pioneirismo tornou-o bastante limitado econômica e ecologicamente. A literatura sobre a experiência da Bolívia destaca alguns positivos:

1. o governo boliviano formulou um projeto de manutenção dos recursos naturais baseado no uso sustentado dos recursos da zona protegida, além do programa de conservação;

3 Programa de política externa para a América Latina, formulado em 1990 pelo governo dos EUA, sob a presidência de George Bush.

2. pela primeira vez, nesse país, as companhias de extração de madeira se dispuseram a planejar sua produção e realizar programas de manejo sustentáveis;
3. a atenção governamental foi dada menos ao aspecto financeiro da transação, incidindo, sobretudo, no seu aspecto preservacionista. A redução do montante da dívida externa efetuada pela Bolívia, via conversões, foi limitada, se comparado ao montante total que o país deve. Da mesma forma, sua influência na balança de pagamentos governamentais foi irrelevante; ou seja, não movimentou muito dinheiro, mas também não provocou impacto inflacionário considerável.
4. o programa foi importante para as ONGs bolivianas beneficiadas, tanto no sentido de sua participação na execução de políticas públicas quanto no seu fortalecimento institucional (financeiro e administrativo).

Os destaques negativos ficaram por conta do não repasse dos recursos ao fundo de financiamento do programa, e também à falta de sintonia entre os gestores do projeto (governo e ONG) e a comunidade nativa da reserva “El Beni”; assim expressou Nábía (NÁBIA, 1989, pág. 23):

(...) para nós o aspecto mais importante das negociações foi que não houve consultas prévias com as várias instituições locais – os comitês locais de Beni, as organizações regionais de desenvolvimento e as comunidades indígenas vivendo na região.

3.2 A experiência da Costa Rica

No final de 1987 a Costa Rica passou a utilizar conversões de dívida externa para financiar projetos ambientais. O governo costarricense autorizou o *Northwest Bank of Indiana* (EUA) a converter 10 milhões de dólares em títulos da dívida oriundos do mercado secundário. Com esse montante foram adquiridos 500 milhões de colones (moeda do país) do Banco Central da Costa Rica, visando investir na madeireira Portico.

Com o dinheiro das conversões, a empresa beneficiada comprometeu-se com o governo em manejar sustentavelmente os bosques naturais que seriam adquiridos: cerca de 8.500 hectares de área para a produção de portas de

caobilla (madeira de lei) destinadas ao mercado norte-americano. O negócio gerou polêmicas e explicitou uma variedade de significados para o conceito de *sustentabilidade* (IEP, 1991; ONGs, 1992; SOARES, 1992).

Uma segunda etapa do programa de conversões neste país foi iniciado em fevereiro de 1988. Com 918 mil dólares um grupo de ONGs internacionais adquiriu 5,4 milhões de dólares em títulos da dívida (no mercado secundário) – o equivalente a 298,5 milhões de *colones* – e transferiram-nos, em forma de doação, para uma ONG costarriquenha vinculada ao programa de conversões com fins ambientais daquele país. Essa transferência deu suporte financeiro para a criação do “Fundo de Conservação dos Recursos Naturais”, sob direção do Banco Central, cujo montante seria formado pelo valor dos títulos convertidos (valor da amortização) somados aos juros dessa aplicação. Os objetivos do Fundo estavam centrados no apoio a pesquisas, à “Fundação de Parques Nacionais” e à “Fundação Neotrópica”. Da mesma maneira objetivaram diretamente diversos Parques Nacionais (Braulio Carrillo, Internacional de la Amistad, entre outros).

Depois dessas duas etapas, foram realizadas mais três conversões com as mesmas finalidades ambientais. Desde o início do programa já haviam sido convertidos cerca de 75 milhões de dólares (em valor de face) da dívida externa costarriquenha, com deságios que variaram de 30% a 80% no mercado secundário.

Na Costa Rica foram executados os mais bem sucedidos programas de conversão da dívida para conservação, se comparados às experiências internacionais. Dentre os vários aspectos que envolvem a questão financeira e ambiental nesta transação, o êxito costarriquenho tem sido atribuído ao tipo de reestruturação da dívida externa que o país negociou com credores. Com efeito, as conversões foram parte integrante da estratégia da Costa Rica diante dos planos “Brady” e seu substituto “Iniciativa para as Américas”, ambos liderados pelos EUA. Ou seja, a viabilidade das conversões de dívida externa com fins ambientais estaria diretamente relacionada a um conjunto de medidas macroeconômicas, que implicariam em um plano geral de reestruturação da dívida no qual se incluiriam as conversões.

O êxito se explica também porque os atores envolvidos mantinham relacionamentos anteriores às conversões, uma vez que as ONGs já participavam da política de manejo de parques nacionais, em cooperação com o Estado, como também os grupos de pesquisas e a comunidade local, na gestão dos projetos. O “*know-how*” obtido com outras modalidades de

conversão de dívida para investimentos é tido também como fator relevante do sucesso costarriquenho, tendo em vista a adequação de aspectos técnicos relacionados às taxas de juros, prazos e sistemas de amortização dos bônus de investimentos ambientais.

3.3 As conversões com finalidades ambientais no Brasil

As conversões de títulos em investimentos fazem parte do vocabulário político sobre dívida externa no Brasil desde o período imperial. D. Pedro II foi o primeiro a adotá-la, na tentativa de sanar as contas externas do governo e administrar a crise da monarquia brasileira em meados do século XIX (BRUNO, 1979).

Quase um século depois, com a “*crise da dívida*” deflagrada em 1982, as conversões voltaram ao cenário político-econômico, como um dos instrumentos alternativos para o gerenciamento da crise. E, em 1991, o governo brasileiro (gestão Collor de Melo) aprovou e regulamentou o “Plano de conversão da dívida para fins ambientais”, com o objetivo de adicionar recursos externos aos escassos recursos internos destinados a programas e projetos ambientais no país (BACEN, 1991). Esta foi uma decisão controversa pois, a princípio, a equipe no comando da economia nacional e outras autoridades governamentais, como o presidente do Banco Central e o negociador da dívida externa brasileira, mostravam-se reticentes às conversões de dívida externa, devido a possíveis conseqüências sobre as emissões monetárias necessárias à viabilização das conversões. O esforço monetário e fiscal poderia resultar em indesejáveis impactos financeiro e inflacionários.

Os investimentos externos diretos nos programas ambientais seriam a melhor opção para o país, pois não impactariam nas contas do governo. A equipe econômica afirmava que o mecanismo de conversão era apenas uma operação escritural (de mudança de credores), uma vez que, pelo fato de não entrar dinheiro novo no país, obrigaria o Brasil a alocar recursos para cumprir com o serviço de títulos desvalorizados. Somando-se a isto, vale dizer que, em governos anteriores (militares e Sarney), a maior parte das sugestões externas referentes à preservação ambiental era tida como ingerência em assuntos internos, o que fez com que as conversões fossem desqualificadas.

De outra perspectiva, em julho de 1990, formara-se um consórcio de ONGs brasileiras dispostas a realizar as conversões no país, propondo projetos

para serem desenvolvidos em cinco anos, no valor de US\$ 264,3 milhões, segundo seus organizadores, contando já com uma oferta de US\$ 5 milhões do *American Express Bank*, além de US\$ 20 milhões de outros doadores.⁴ Num contexto, enfim, favorável a investimentos internacionais em projetos do meio ambiente,⁵ o governo brasileiro, como esforço adicional para a captação de recursos, formulou o programa governamental de conversão de dívida externa para fins ambientais, instituídos pela Resolução nº 1.840, de 16 de julho de 1991, do Banco Central. O programa visou permitir que títulos da dívida externa brasileira gerassem rendimentos a serem aplicados em projetos de preservação do meio ambiente.

O mecanismo funcionaria da seguinte maneira: instituições ou fundos sem fins lucrativos, atuando no Brasil, poderiam receber doações de entidades públicas e privadas estrangeiras, sob a forma de créditos, títulos e depósitos, vinculados aos acordos de reestruturação da dívida externa. Mediante o recebimento dos títulos representativos da dívida externa, o Banco Central liberaria recursos, em moeda nacional, àquelas instituições ou fundos. Posteriormente, parte das atribuições do Banco Central foi repassada ao Departamento do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, em particular à Coordenação Geral de Administração da Dívida Pública (HECHT, 1994).

Os recursos liberados pelo Tesouro foram utilizados pelas entidades brasileiras na aquisição de títulos públicos federais, que compõem contas de aplicação vinculadas aos projetos ambientais custeados. O rendimento dos títulos públicos federais, 6% ao ano, mais a variação cambial, era então revertido para atividades conservacionistas gerenciadas pelas entidades ou fundos situados no Brasil. Concluído o projeto, a Comissão Técnica de Análise Ambiental poderia renovar o programa, alocar os títulos públicos federais para outros projetos ou mesmo redepósitá-los no Tesouro Nacional. Criou-se o “*Fundo Ambiental Nacional*” destinado a administrar os recursos advindos das conversões, direcionando os investimentos para projetos específicos, e a acompanhar sua execução. A definição dos projetos a serem contemplados com

4 Jornais Gazeta Mercantil, São Paulo, 15 de agosto de 1990; e O Estado de São Paulo, São Paulo, 6 de julho de 1990.

5 Barbara Bramble - representante para a América Latina da *National Wildlife Fund*, a maior ONG ambientalista dos EUA - previa a injeção de US\$ 300 milhões no Brasil através das conversões, assim que o país reestruturasse sua dívida junto ao comitê dos bancos credores internacionais e ao FMI, podendo valer-se dos mecanismos de redução da dívida e investimentos contemplados no “Plano Brady” e “Iniciativa para as Américas” (O GLOBO, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1990). As estimativas do IBAMA em 1991 eram converter 5% do montante total que devia o país, em um intervalo de 10 a 20 anos, o que era extremamente otimista se comparada às experiências latino-americanas (JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1990).

as conversões ficou a cargo de uma comissão constituída por membros do governo, pesquisadores e ONGs ambientalistas, que selecionariam e fiscalizariam os projetos onde seriam aplicados os recursos.

Da maneira como foi constituído este Fundo, somente foi autorizado converter frações da dívida oriundas de doações, ao contrário das conversões convencionais, em que o credor aplica seu dinheiro no país e acaba recebendo rendimentos pelo investimento ao longo de um período. No caso das conversões com fins ambientais, o credor (no caso, a ONG) aplica o dinheiro sem expectativas de lucro; ou seja, os objetivos dessas conversões têm caráter bem menos financeiro do que as convencionais conversões em investimentos.

A posição do governo refletia a idéia de que não se utilizariam as conversões como um instrumento de redução do estoque da dívida externa, evitando o movimento de grandes somas. Ao mesmo tempo, preocupado com seu impacto inflacionário, o governo adotou um rígido controle sobre as conversões que, a princípio, além de serem utilizadas em investimentos ambientais, serviriam para viabilizar o programa de privatização de estatais e investimentos industriais. Constituiu-se em US\$ 100 milhões o teto máximo desse Fundo de financiamento ao ambiente, sendo encarado como uma primeira etapa de uma experiência piloto.

Conforme definição do Conselho Monetário Nacional (CMN), os títulos representativos da dívida externa brasileira (*Deposit Agreement Facility – DAF*) poderiam ser adquiridos no mercado secundário da dívida, com deságio,⁶ e transformados internamente em títulos do Tesouro Nacional. Estes títulos comporiam o *Fundo Ambiental Nacional*. A Comissão Técnica de Avaliação de Projetos Ambientais definiu como prioridade para investimentos via conversões os seguintes itens: conservação da biodiversidade; meio ambiente urbano; energia; conservação e uso sustentado dos recursos naturais, educação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Entre os fatores que contribuíram para que mudasse a posição oficial brasileira, passando de uma negativa à aceitação das conversões por conservação – mesmo que em um momento inadequado para as conversões do ponto de vista estritamente financeiro –, ressalta a pressão internacional sobre o Brasil para a realização de políticas ambientais. O país enfrentava o refluxo de financiamentos externos devido ao que era considerado falta de atenção às preocupações ambientalistas internacionais. A proximidade do período da

6 Na época o DFA brasileiro era cotado em torno de 34 centavos por dólar de face.

Rio'92 também obrigava o governo a melhorar sua imagem perante o mundo, maculado com o título de “vilão ecológico do planeta” devido as altas taxas de desmatamento.

Some-se a isso a forte influência exercida pelas agências ambientais governamentais brasileiras favoráveis às conversões. A posição do Ibama e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente, ligada diretamente à Presidência da República (cujo secretário à época era José Lutzenberger), era favorável às conversões como forma de captar os fluxos internacionais para investimentos em prol das causas ambientais.

O argumento da soberania nacional (do Itamaraty, das Forças Armadas e de outros setores do bloco governista) não foi deixado de lado; tratou-se, isso sim, de ser reelaborado de acordo com as circunstâncias que envolviam as conversões. Predominou o argumento da falta de recursos próprios para executar políticas de meio ambiente. O problema financeiro acabou superando a resistência ideológica.

Ao mesmo tempo, parte das entidades ambientalistas brasileiras, principalmente as de maior porte (Funatura, SOS Mata Atlântica, Oikos, entre outras), da mesma forma pressionavam a favor das conversões, chegando à formação, como foi dito, do consórcio de ONGs dispostas a efetivar o mecanismo no país, pouco antes de sua institucionalização.

3.4 O financiamento ao Parque Nacional Grande Sertão, Veredas

O primeiro caso brasileiro de conversão da dívida para projetos de conservação está sendo executado em prol da preservação e manejo do parque nacional *Grande Sertão Veredas*, localizado na região dos cerrados do planalto central, com 83.364 hectares no noroeste do Estado de Minas Gerais. A região descrita por Guimarães Rosa,⁷ no consagrado romance que dá nome ao parque, é conhecida pela exuberância em fauna, flora e biodiversidade, além da grande diversidade e riqueza da cultura popular local, esta, diga-se de passagem, nem sempre levada em conta pelos ambientalistas, ruralistas e políticos. O programa ambiental lá desenvolvido tem à frente a Funatura, em parceria com a norte-americana *The Nature Conservancy* (TNC), sob a orientação formal do Ibama.

7 João Guimarães Rosa, membro da Academia Brasileira de Letras. O título original da obra de Guimarães Rosa é: Grande Sertão, Veredas.

Com a doação de US\$ 850 mil da entidade norte-americana, foram adquiridos cerca de US\$ 2,2 milhões em títulos da dívida, em decorrência do deságio de 62% dos títulos da dívida brasileira no mercado secundário. A Funatura repassou seus títulos ao Banco Central que se comprometeu a liberar US\$ 132 mil convertidos em cruzeiros.⁸ A importância corresponde aos juros fixos de 6% ao ano e corrigidos pela correção cambial sobre os US\$ 2,2 milhões amortizados. A primeira remessa foi liberada em outubro de 1993. A Funatura tem direito à retirada mensal de US\$ 11.000 durante vinte anos, para a aplicação no Parque Nacional “Grande Sertão Veredas”.

O programa a ser executado pela ONG brasileira, em cooperação com a norte-americana, prevê o estudo de algumas características da biodiversidade da região e das condicionantes sócio-econômicas para a utilização e conservação dos Cerrados. Os projetos específicos desenvolvidos atualmente referem-se à educação ambiental, agricultura sustentável, medicina e saúde.

As conversões tornaram-se uma satisfatória alternativa financeira para a Funatura, que trabalhava há algum tempo no “Grande Sertão Veredas”. Com os recursos da conversão da dívida, a ONG ampliou sua estrutura administrativa e seu equipamento de conservação e fiscalização. Um dos pontos mais relevantes destacados pelos pesquisadores da ONG foi a possibilidade de desenvolver trabalhos com estratégias de longo prazo, pois os recursos convertidos garantiriam a continuidade dos projetos ambientais.

4. CONTROVÉRSIAS SOBRE AS CONVERSÕES COM FINS AMBIENTAIS

Uma retrospectiva sobre os três casos estudados demonstra que as conversões de dívida com finalidades ambientais têm sido objeto de uma série de polêmicas.

Os principais argumentos em favor da sua realização destacam sua importância como fonte alternativa de recursos para financiar projetos ambientais, além de fortalecer as agências estatais e as ONGs no que diz respeito aos aspectos financeiros, tecnológicos e institucionais.

Há também o argumento daqueles que vêm nas conversões uma contribuição “tímida, mas fértil”, no sentido da cooperação ambiental entre

8 Por ocasião da conversão da dívida, o cruzeiro ainda era o padrão monetário.

Norte e Sul, além de “desmonetarizar”, em certo nível, o debate sobre a dívida externa; esse raciocínio abre espaço para soluções alternativas à prática convencional do cumprimento dos serviços da dívida, na medida em que introduz alterações que não se reduzem às variáveis apenas econômicas. Um aspecto sempre levantado para o caso dos países com menor capacidade econômica é o fortalecimento do setor governamental que se dedica a elaborar, executar e fiscalizar as políticas ambientais. Na prática, porém, o fortalecimento almejado restringiu-se exclusivamente àquelas ONGs e setores governamentais que participaram da transação e por ela foram beneficiados financeiramente (LARREA, 1991, pág. 36).

Larrea tem uma visão pragmática frente a este mecanismo. Diz ele:

A conversão de dívida por conservação é um mecanismo que se baseia em uma circunstância por demais passageira do estado de negociação da dívida externa latino-americana. Estas circunstâncias se manterão por um período relativamente curto. Portanto, este instrumento não deve ser visto tão somente como um meio de financiamento, senão como um conscientizador dos governos latino-americanos da necessidade de destinar cada vez maiores recursos para garantir um meio ambiente saudável, alguns ciclos ecológicos inalterados e o desenvolvimento de técnicas do uso sustentável dos recursos naturais renováveis.

As controvérsias em questão envolvem igualmente pontos de vista desfavoráveis às conversões. Um dos argumentos é a constatação de que o reduzido montante que se movimenta por meio deste mecanismo não resolverá os problemas críticos ambientais dos países devedores, nem tampouco seus problemas de gerenciamento da dívida externa.

No Brasil, a exemplo das análises sobre outras modalidades de conversões, salienta-se o impacto inflacionário deste mecanismo, que atingiria a expansão da base monetária, pesando no fluxo de caixa do Tesouro.⁹

As conversões para a conservação ambiental tendem a criar uma forma discricionária de alocação dos recursos para políticas ambientais, alocação que

9 Tendo em conta que os recursos provenientes das conversões saem dos cofres da União, inicialmente o Banco Central restringiu sua movimentação. A partir de 1994, em razão da transferência da responsabilidade da administração da dívida pública para o âmbito do Ministério da Fazenda, particularmente para a Secretaria do Tesouro e para a Secretaria do Orçamento Federal, as maiores resistências às conversões provieram destas duas Secretarias.

se daria de acordo com a agenda internacional, podendo não estar em sintonia com as prioridades ambientais locais.

Se as conversões ambientais movimentam menos de 1% da dívida externa do Terceiro Mundo, qual a solução para enfrentar os problemas resultantes do cumprimento dos demais 99% dos serviços da dívida externa não convertíveis, que continuariam exercendo grande pressão sobre os sistemas ecológicos dos países devedores?

Para alguns críticos, as conversões estariam legitimando uma maneira perversa de cumprimento dos serviços de dívidas, sem reestruturá-la de uma forma ambientalmente segura e socialmente justa. A esse respeito, refere-se Waldman (WALDMAN, 1991, pág. 42):

Por não garantir a preservação do meio ambiente, por pressupor como viável sem alterar os mecanismos globais de devastação, por não estar esclarecida a questão dos bancos genéticos pelas críticas recebidas no Brasil e no exterior, por não alterar em nada o dramático quadro da dívida externa que é ecologicamente inconvertível, por negar 500 anos de espoliação ecológica do Terceiro Mundo, e por sua relação siamesa com o ecologismo de Estado, a tese da conversão vem perdendo terreno e submetendo seus defensores a sucessivos recuos. No entanto, existe também um desafio para os setores progressistas, que ao criticarem a conversão, devem ter clareza da necessidade de um novo paradigma, a unir justiça social e democracia à ecologia. Sem isto, a crítica à conversão conseguirá ser mais carente do que a própria tese de conversão.

A experiência internacional com conversões de dívida para fins ambientais aponta para o fato de que sua eficácia tem dependido do modelo adotado e das condições de cada país, ainda que elas assumam, predominantemente, um caráter limitado no que tange à resolução tanto na esfera econômica quanto ambiental. Da mesma forma pode-se afirmar que os casos analisados neste trabalho demonstram que determinados problemas, sendo bem equacionados e solucionados, podem sugerir uma estratégia favorável às conversões ambientais, ainda que não se devam desconsiderar seus limites e sua ocasionalidade; em outros termos, há cenários econômicos para

os quais as conversões podem apresentar-se como uma estratégia mais ou menos satisfatória.

Um cenário positivo para as conversões é, por exemplo, aquele no qual o deságio no mercado secundário é alto. Nesse caso, seria possível movimentar uma soma suficiente para impactar sobre o montante total que o país deve, porém poderiam provocar impactos inflacionários sensíveis; com efeito, apesar de se amortizar uma soma significativa, o dinheiro que se pagaria por isso seria significativamente menor e suportável, já que estariam sendo negociados títulos cujos valores receberiam descontos elevados. Para conter o impacto inflacionário poder-se-ia ainda utilizar sistemas de pagamento dos títulos em longo prazo, a exemplo da experiência costarriquenha.

Estima-se, porém, que há uma limitação estrutural no montante total de recursos que o mecanismo pode movimentar. Além disso, tornar-se-ia de grande risco devido justamente ao esforço monetário e fiscal, ou seja, as conversões têm um espaço bastante limitado para contribuir na diminuição do montante total da dívida.

Outra possibilidade ideal seria fazer com que as conversões não diminuíssem ou substituíssem os recursos que, convencionalmente, ingressariam no país de forma direta,¹⁰ como, por exemplo, os da ajuda internacional para projetos de desenvolvimento ou de proteção ambiental. Normalmente o impacto nas contas do Estado reflete-se na diminuição do montante de sua dívida externa, através da amortização dos títulos convertidos, mas não no volume de recursos externos investidos diretamente no país para financiar projetos ambientais.

É ilusória a idéia de que, com as conversões, haja o ingresso de novos capitais no país que as realiza. Em grande parte dos casos, os recursos são extraídos diretamente do caixa do Tesouro Nacional, correspondendo a recursos com os quais cumprir-se-iam os encargos com os serviços da dívida externa.

Considerando-se, por outro lado, a escassez de recursos internos para projetos ambientais entre os latino-americanos, as conversões seriam um meio de canalização de recursos para esta área. De certa forma, elas forçam um compromisso do governo na efetivação de políticas de conservação, visto que produzem uma obrigatoriedade formal dos títulos convertidos em programas ambientais.

10 Uma das críticas que se faz às conversões é a relativa ao risco de que ela venha a substituir os investimentos em meio ambiente que seriam aplicados diretamente.

Observa-se também que, conforme vão ocorrendo acordos entre credores e devedores, na busca de uma “solução de mercado” de longo prazo para a dívida, os títulos de curto prazo (aqueles sujeitos à conversão) tendem a ser substituídos pelos de longo prazo. A partir daí o deságio no mercado secundário tende a decrescer, tornando as conversões menos atrativas. A situação é diferente quando as conversões estão incluídas nos acordos de reestruturação da dívida externa, como ocorreu na Costa Rica e na última experiência boliviana.

No caso brasileiro uma hipótese inicial era verificar a possibilidade de conciliar soluções para o meio ambiente com um maior impacto sobre a diminuição do montante global da dívida. Tal hipótese, entretanto, se mostrou remota; na verdade, dentre as propostas de conversão debatidas no Congresso Nacional, nenhuma pretendeu movimentar grandes somas, ao contrário, as conversões com fins ambientais perderam força mobilizadora. Atualmente estão reduzidas a um único caso, sem previsão de serem ampliadas.

O uso das conversões tanto pelo governo brasileiro quanto pela maioria dos países que se serviram delas, não visara a objetivos financeiros no tocante à dívida externa, nem poderia propor-se à solução da questão ambiental de maneira abrangente no plano nacional. As conversões, fundamentalmente, visaram resolver problemas ambientais imediatos e localizados, o que não deixou de ser importante, uma vez que liberou a utilização de recursos públicos para outros programas.

Ainda quanto ao Brasil, a oficialização das conversões para fins conservacionistas deu-se sem uma articulação consistente com a sua política ambiental (ainda débil) e num cenário econômico negativo para as conversões em investimentos. A partir de então, é possível concluir que elas foram adotadas mais como resposta à pressão externa do que por motivações baseadas numa proposta global tanto para com a dívida externa quanto para com a conservação, ou uso sustentável dos recursos naturais do país. Isto provoca senão um desempenho negativo, benefícios localizados e de pouco impacto sistêmico.

De forma geral, a experiência internacional demonstra que os casos mais satisfatórios foram aqueles nos quais as conversões, além de estarem em acordo com a política ambiental de determinado país, também seriam parte integrante de um amplo consenso de reestruturação de sua dívida externa, conciliando, ainda que parcialmente, ecologia, política e economia.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Fábio de Andrade. “Meio Ambiente e Relações Internacionais: as Conversões de Dívida Externa com Fins Ambientais na América Latina” (conjuntamente com Tullo Vigevani) In: Hogan, Daniel (Org.) *Resultados de Pesquisas* – Unicamp – Campinas/ SP – 1996.

ALTVATER, Elmar. “Falência e destruição: ou de como a crise financeira internacional e a destruição da floresta tropical estão interligadas” in: *Contexto Internacional* n.º 10 – Rio de Janeiro – RJ – 1989.

BACEN/ BANCO CENTRAL DO BRASIL in: *Programa Brasileiro de Conversão de Dívida Externa em Investimento* – Firce – Brasília – DF – 1991.

BRUNO, Fábio Vieira (org.) in: *O Parlamento e a Evolução Nacional: 1871- 1889* – III série, vol. 1, Senado Federal – Brasília – DF – 1979.

BRZOVIC, M. “Deuda externa y Medio ambiente” in: IEP, *Deuda externa e Medio ambiente en América Latina* – CEL – Chile – 1991.

CIMA/COMISSÃO INTERMINISTERIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, “Subsídios Técnicos para a elaboração da posição brasileira na CNUMAD” in: *Diário Oficial da União* – Brasília – DF – 1991.

CRUZ, Wilfrido & REPETTO, Robert. In: *The environmental effects of stabilization and structural adjustment programs: the Philipines case*. World Resources Institute – Washington – 1992.

HECHT, C. – Ministério das Relações Exteriores – Entrevista aos autores – Brasília – DF – 04 de abril de 1994.

IEP/INSTITUTO DE ECOLOGIA POLITICA in: *Deuda Externa y Medio Ambiente en América Latina y Caribe* – Circuito Editorial Latino-Americano – Santiago – 1991.

LARREA, Roque S. “Exemplos de conversão de dívida para conservação na América Latina e Caribe” in: *Eco Rio*, ano I, nº 4 – Rio de Janeiro – RJ – 1992.

NABIA, Carlos, “Unpaid debt to nature” in: *SOUTH* – San Jose – Costa Rica – august – 1989.

ONGs. “Tratado da Dívida Externa” – mimeo – Fórum Global – Rio de Janeiro – RJ – 1992.

REED, David (editor). *Structural adjustment and the environment*. Westview Press – Colorado – 1992.

SOARES, Maria Clara. “Dívida externa, desenvolvimento e meio ambiente”, *Caderno IBASE* – Rio de Janeiro – RJ – 1992.

WALDMAN, Márcio “Oito Críticas Ecológicas à Conversão da Dívida” in *Conversão da Dívida e Meio Ambiente* – CEDI – GRAAL – São Paulo – SP – 1992.

PARTE II

A NOÇÃO DE PESSOA E SUA FICÇÃO JURÍDICA: A PESSOA INDÍGENA NO DIREITO BRASILEIRO Fernando Antonio de Carvalho Dantas	121
1. As pessoas nos sistemas jurídicos modernos	122
2. O Individualismo no direito. Configurações e tipos: os sujeitos de direito	127

A NOÇÃO DE PESSOA E SUA FICÇÃO JURÍDICA: A PESSOA INDÍGENA NO DIREITO BRASILEIRO

Fernando Antonio de Carvalho Dantas*

Sumário: 1. As pessoas nos sistemas jurídicos modernos; 2. O Individualismo no direito. Configurações e tipos: os sujeitos de direito; 2.1. O coletivismo nas sociedades tradicionais: os sujeitos coletivos

Resumo: O artigo analisa a construção da noção de pessoa nos sistemas jurídicos modernos, considerando seu caráter histórico, e sua relação com a noção de indivíduo como sujeito da modernidade. Criticando a naturalização de tais noções, analisa-se o individualismo como sistema de valores da modernidade, suas influências sobre o direito moderno, e suas implicações sobre a noção de pessoa no Direito Brasileiro, particularmente no direito privado e no Código Civil. Assumindo a posição de que as relações jurídicas devam considerar e respeitar a diversidade de pessoas e modos de ser característicos da realidade brasileira, o artigo critica o sistema civilista e o direito privado por não contemplarem essa diversidade e, desse modo, deixarem à margem pessoas e culturas diferenciadas, como no caso das pessoas e sociedades indígenas. Finalmente, apresentam-se delineamentos possíveis para a caracterização desses sujeitos diferenciados, contrapondo-se o individualismo característico do sujeito da modernidade ao coletivismo das sociedades tradicionais que geram outro sujeito, o sujeito coletivo de direito.

Palavras-chave: sistemas jurídicos, noção de pessoa, individualismo, sujeito coletivo de direito, pessoa indígena.

Abstract: The article analyzes the construction of the notion of person in the modern legal systems, considering its historical character, and its relation with the notion of individual as subject of modernity. Criticizing the naturalization of such notions, the text analyzes individualism as a system of values of modernity, its influences on the modern Law, and its implications on the notion of person present in the Brazilian Law, particularly in the private law and in the Civil Code. Assuming the position that the juridical relationships must consider and respect the diversity of people and ways of being characteristic of the Brazilian reality, the article criticizes the civil system and the private law for not contemplating this diversity and, leaving to the edge different people and cultures, as in the case of indigenous persons and societies. Finally, the text presents delineations for the characterization of those particular subjects, opposing the characteristic individualism of the subject of modernity to the collectivism of the traditional societies that generate another subject, the collective subject of rights.

Key-words: juridical systems, notion of person, individualism, collective subject of right, indigenous person

* Doutor em Direito das Relações Sociais. Professor e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

1. AS PESSOAS NOS SISTEMAS JURÍDICOS MODERNOS

A noção de pessoa nos sistemas jurídicos modernos gerou o conceito de *sujeito de direito* ou *sujeito da modernidade*, caracterizado pela universalidade, o que equivale dizer que esse modelo único de sujeito, em um só instante, seria clivado em sujeitos da história, da política, cognoscente e, *naturalmente*, sujeito de direito.

Relacionando as características do sujeito enquanto ser que pensa, participa dos processos políticos, e, portanto, abstratamente, situa-se em posição de igualdade formal em relação aos demais, por sujeito da história entende-se aquele que encarna o modelo projetado pela Modernidade, pois tem consciência e vontade. É nesse sentido que se verifica, a partir do paradigma racional da Modernidade,¹ entre as características do sujeito, por um lado, a autonomia da vontade para decidir baseando-se em suas próprias idéias e, por outro, a responsabilidade pelos atos que pratica. Daí decorrem três dos mais importantes princípios do direito civil clássico, a saber: a igualdade, a autonomia e a responsabilidade.

Assim, o sujeito de direito figura como uma categoria central em todo o direito, pois é o suporte² das relações sociojurídicas, impulsionadas pelos fatos concretos realizados socialmente.

Entretanto, esse sujeito que tem vontade, que decide e que é autônomo, está configurado na noção de *indivíduo*, e este será o ponto de partida para se saber de onde vem essa noção, para se definir os delineamentos que se pretende dar no presente capítulo. O *indivíduo* é o sujeito da modernidade.³ E o *individualismo*, por sua vez, o parâmetro metodológico de análise das relações

1 A noção de racionalidade moderna que a seguir tomaremos, foi retirada de Luiz Fernando Dias DUARTE: "Os três séculos que mediam entre o Renascimento e a Revolução Francesa são o tempo unanimemente designado da Grande Ruptura ou Transformação. Neles se condesam e evidenciam as demonstrações ideológicas da visão de mundo moderna e neles se difundem e consolidam as implicações concretas - políticas, econômicas e sociais - da nova ordem. Três palavras significativas expressam o sentimento de mudança radical que pósteros e contemporâneos atribuem ao conturbado período: Renascimento, Reforma e Revolução. Re-fazer o mundo contra uma tradição de que se suspeita, contra hábitos que se renega." (DUARTE, Luiz Fernando Dias e GIUMBELLI Emerson A. As concepções cristã e moderna da pessoa: paradoxos de uma continuidade. Anuário Antropológico/93. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995, p. 77-8).

2 "Suporte" no sentido positivista, conforme acentua Agostinho Ramalho MARQUES NETO. (MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. (MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Para a compreensão do sujeito jurídico: uma leitura transdisciplinar. Conferência proferida no Seminário Nacional de Direito Alternativo, Rio de Janeiro, 1993, p. 9).

3 Segundo Louis DUMONT, a idéia de indivíduo autônomo somente se mostra com a Reforma, pois o protestantismo introduz a concepção de indivíduo autônomo, com vontade. A vontade é o que caracteriza o indivíduo, mediante o exercício pleno da razão. (DUMONT, Louis. O Individualismo; uma perspectiva antropológica da Ideologia Moderna, Rio de Janeiro: Rocco, 1985).

sociais nas sociedades ocidentais modernas.⁴ *Configuração* é o contexto que permite a existência do indivíduo enquanto valor quase absoluto, é uma idéia móvel, ou seja, cada indivíduo situa-se em seu lugar.⁵

Segundo Louis Dumont, as características da modernidade podem ser singularizadas em uma “configuração de idéias e valores”, apontando como principais e genéricos aspectos os seguintes: individualismo (em contraposição ao holismo), primazia da relação entre as coisas (em contraposição a relação entre os homens), absoluta distinção entre sujeito e objeto (em contraposição a distinção relativa, flutuante), afastamento dos valores em relação aos fatos e às idéias (em contraposição a sua indistinção ou estreita combinação), classificação do conhecimento em planos (disciplinas) independentes, homólogas e homogêneas.⁶

As características do sujeito da modernidade apontadas acima e apresentadas pela racionalidade moderna, como *naturais*, baseado-se no fato de que provêm da essência da pessoa, constituem o primeiro nó para análise e desate, uma vez que, abstraindo das diferentes concepções que se possa ter de sujeito, procuram homogeneizar, tanto os sujeitos quanto as sociedades.

Para Michel Mialle, a noção de sujeito de direito é uma categoria histórica e está diretamente relacionada com o modo de produção capitalista. Ao contrário do que afirmam os autores da Modernidade, procura esse autor demonstrar que não há naturalidade na equivalência indivíduo/sujeito de direito. Isto porque, ao correlacionar formas de organização social e de produção diversas, historicamente distanciadas, abordando desde a sociedade européia, cuja estrutura feudal, burguesa, capitalista e extratificada em classes sociais, dissemina-se por todas as sociedades ocidentais, às sociedades tribais, cujas desigualdades entre os indivíduos advêm das formas e regras de parentesco, demonstra que a equivalência entre indivíduo e sujeito de direito, enquanto categoria histórica, não surgiu aleatoriamente, mas, foi criada pelo capitalismo e a este é indispensável.⁷

4 Nesse sentido, ver a crítica de Fernando Herren AGUILLAR sobre a insuficiência do individualismo metodológico enquanto método para as ciências sociais, e, conseqüentemente, para a “ciência do direito”, uma vez que para essas seria impossível atingir o caráter de ciência, segundo os critérios de objetividade do conhecimento. (AGUILLAR, Fernando Herren. *Metodologia da Ciência do Direito*. 2ª ed., São Paulo: Max Limonad, 1999, p. 19-21).

5 DUMONT, O individualismo... op. cit., 1985.

6 DUMONT, Louis. El individuo y las culturas o cómo la ideología se modifica por su misma difusión. In: TODOROV, Tzevetan y otros. *Cruze de culturas y mestizaje cultural*, Madrid: Jucar Universidad, 1988, p. 164.

7 MIALLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

Este o sentido que pretendemos encampar no presente trabalho, uma vez que justifica um outro princípio basilar do direito civil: a propriedade privada, que aliado aos três primeiros formam o quarteto imprescindível na abordagem jurídica da pessoa. Sujeito de direito, na acepção jurídica clássica, é aquele sujeito que pode ser proprietário. Assim foi arquitetado todo o arcabouço conceitual da pessoa no direito moderno. O sujeito não é somente aquele que pensa, que tem autonomia e que tem vontade, mas, sobretudo, aquele que tem propriedade.

Para se analisar a noção moderna de pessoa é necessariamente obrigatório percorrer as linhas de conexão com a noção cristã. A tríade característica do Cristianismo, *verdade, interioridade e vontade*, ocupa diferentes configurações na história do pensamento religioso ocidental. Neste sentido, a influência cristã na formação do conceito moderno de pessoa é evidente, conforme afirma Luiz Fernando Dias Duarte, pois “a singularidade do Cristianismo estaria em não ter inventado cada um destes termos ou valores, mas no fato de ter impreso à sua interrelação e ao seu imbricamento um imperativo de necessidade”, e, continua: “a permanência desse imperativo é que marca, a nosso ver, o essencial da herança cristã para a cultura moderna”.⁸

A noção cristã de pessoa fundamenta-se ontologicamente na cultura helenística,⁹ ou seja, a sociedade romana do Século II, que era caracterizada pelo estatuto da desigualdade. De um lado os “bem nascidos” e por outro os “seus inferiores”. Entre os primeiros situavam-se os homens livres com patrimônio e os dirigentes; já os segundos englobavam toda uma plêiade de subalternos como os escravos, mulheres e crianças, assim como os libertos e clientes, todos vivendo sob o jugo do senhor.¹⁰

Nessa época, o corpo enquanto existência circunstancial era concebido como o depósito do “divino espírito santo”; havia unidade e relação entre o corpo/temporalidade e a alma/eternidade. Entretanto, somente o corpo dos homens livres tinham esse privilégio, porquanto eram estes que possuíam o *status* de pessoas.¹¹ Assim, na qualidade do que se pode chamar de *pessoas divinas*, o homem deveria dominar o corpo diante das latências sexuais,

8 DUARTE, op. cit., p. 79.

9 Sobre as sociedades grega e romana ver: COULANGE, Fustel de. A cidade antiga; estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. 12. ed. Tradução de: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1998.

10 DUARTE, As concepções... op. cit. p. 81.

11 Id., p. 82.

consequentemente mundanas,¹² porque o corpo estava vinculado a Deus e distante da natureza, portanto, insuscetível de transformação. Era “matéria sólida, totalidade difusa, não era algo que se pudesse transformar.”¹³

Para Franz Hinkelammert, esta dominação do corpo pela ideologia religiosa cristã está diretamente ligada com a noção de pecado de Santo Agostinho e, como conseqüência, da lei. Para o pensamento cristão, toda reação natural do corpo é concupiscência, portanto, pecado. Assim, em nome da corporeidade, começa-se a lutar contra as reações do corpo. A fome, o amor sensual, comer com desejo, o bebê que chora para mamar, todos estes aspectos caracterizam a concupiscência; portanto, deve-se criar um corpo sem desejos, distanciado da materialidade, regulado pela lei:

A lei, obviamente, luta contra a concupiscência. Quanto mais se luta contra a concupiscência, mais se absolutiza a lei e mais se luta contra a corporeidade mesma. A lei absoluta se impõe, e é promulgada como lei de Cristo. É a lei da universalização do corpo abstrato sem concupiscência ao contrário do corpo real com suas reações sensuais, e, do império por seu domínio universal além de todos os limites.¹⁴

Já nos séculos que se sucederam, a noção do corpo toma outras elaborações, enquanto substância passível de modificações, como exemplifica Luiz Fernando Dias Duarte:

No Século III, o ideal de um **corpo passível de transformação** sofreu um conjunto de elaborações importantes. Desenvolveu-se, especialmente entre o clero grego, uma espécie de *estética da virgindade*, que deslocou a ênfase dos celibatários de grupo (...) para os corpos das jovens virgens, imagens de um indivíduo situado desde o nascimento acima das pressões mundanas.¹⁵

Por volta do Século IV e seguintes, a história registra o primeiro momento de criação da Igreja católica, e o Cristianismo passa a ser pioneiro em

12 Ao analisar o individualismo na perspectiva cristã, Louis DUMONT diz que o indivíduo do Cristianismo é um indivíduo fora do mundo, comparando-o com os renunciantes monges do deserto. Explica que nos primeiros tempos do Cristianismo existia uma distinção dualista entre verdade e realidade; verdade esta na relação do homem com Deus e realidade, com o mundo. (DUMONT, O individualismo..., op. cit., p. 81).

13 Id., p. 82.

14 HINKELAMMERT, Franz. El grito del sujeto. Del teatro-mundo del evangelio de Juan al perro-mundo de la globalización. San José: DEI, 1998, p. 77. (Textualmente: “La ley, obviamente, lucha contra la concupiscencia. Cuanto más se lucha contra la concupiscencia, más se absolutiza la ley y más se lucha contra la corporeidad misma. La ley absoluta se impone, y es promulgada con ley de Cristo. Es la ley de la univesalización del cuerpo abstracto sin concupiscencia en contra del cuerpo real con sus reacciones sensuales, y del imperio por su dominio universal más allá de todos los límites.”) A tradução, no corpo do texto, é minha.

15 DUARTE, As concepções..., op. cit., p. 88-9.

matéria de universalização de valores. Nesse ínterim, a configuração do indivíduo era de complementariedade hierárquica, o mundo era divino e o Estado estava englobado pela Igreja.

As crises e os rompimentos nas relações Estado/Igreja favoreciam e, de certo modo, reforçavam o papel predominante da Igreja, uma vez que os valores universalizados pela religião e a devida obediência dos governantes aos mandamentos do Deus cristão, em última análise, submetiam os dirigentes aos desígnios dos papas, representantes legítimos de Deus na terra.

Com a Reforma, nascida por razões religiosas e tendo como ponto de partida a crise da sociedade medieval em razão do relaxamento da fé e dos costumes, entre outros, nasce uma nova ideologia, de raízes cristãs, no entanto, substancialmente diferenciada da ideologia Católica: o Protestantismo. Nesta fase que alguns autores apontam como a passagem da tradição clássica para a Modernidade, o indivíduo não é mais um ser *fora do mundo*; passa a ser o indivíduo *no mundo*. Assim, a vontade toma outros contornos, como produto da razão. Neste sentido, mais tarde, teoriza Max Weber, abordando a relação do homem no mundo a partir do trabalho; este definido como uma das formas de relacionar o homem com Deus.¹⁶

Para Enrique Dussel, a Modernidade é Renascimento, e distingue-a em duas etapas: a primeira Modernidade (1492-1630), a qual chama de “Modernidade hispânica” é caracterizada pelo humanismo renascentista, vinculada à cristandade mediterrânea e musulmana, na qual foi manejada as idéias de qualidade, subjetividade e de gestão de um novo “império-mundo”, baseado na centralidade dominante e hegemônica de uma cultura integral, com língua, religião, ocupação militar, organização burocrático-política, expropriação econômica, transformação ecológica.¹⁷

A segunda Modernidade (1630-1945), denominada de “Modernidade da Europa central” – hoje erroneamente conhecida como única – já não é mais império-mundo e sim, “sistema-mundo”, dada a necessidade de administrar a enormidade das conquistas. Estas vão desde o aspecto da expansão colonialista ao desenvolvimento das novas tecnologias advindas com a Revolução

16 WEBER, Max. A Ética protestante e o espírito do capitalismo. 12. ed. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1997, p. 53.

17 DUSSEL, Enrique. Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión. México: Editorial Trotta, 1998, p. 58-9. (As datas, tanto no que se refere à primeira quanto à segunda Modernidade, não constam no texto do livro, entretanto, foram apresentadas pelo autor durante conferência na Universidad Internacional de Andalucía, realizada no dia 10.11.97, por ocasião da Mastría: Teorías Críticas del Derecho, Multiculturalismo y Derechos Humanos.)

industrial. Nesta fase pensa-se em simplificação da complexidade, para o aumento da eficácia administrativa (o qualitativo dá lugar ao quantitativo); a subjetividade é reduzida ao “eu penso”, logo “existo”, portanto, desprezando toda materialidade do sujeito e transformando-o em abstrato; o capital se torna transnacional.¹⁸

Por outro lado, as características do sujeito da modernidade apontadas anteriormente, nos levam à conclusão, a partir dos postulados de Louis Dumont, que a base da sociedade moderna é hierárquica porque se sustenta a partir de uma hierarquização de valores (liberdade, igualdade), e, mais importante ainda, que uns valores são mais importantes do que outros, a exemplo do valor liberdade, que se sobrepõe, ante tantas desigualdades sociais do mundo contemporâneo, como o direito à moradia ao trabalho e ao meio ambiente equilibrado ecologicamente,¹⁹ entre outros.

Esse indivíduo unívoco da modernidade, cuja racionalidade abstrata, encerra-se, isoladamente, em si mesmo, foi o paradigma filosófico para a formulação do sujeito de direito nos sistemas jurídicos modernos, ao pressupor o exercício pleno da razão e da autonomia, na manifestação da vontade. Disso trataremos, mais especificamente, na próxima seção.

2. O INDIVIDUALISMO NO DIREITO. CONFIGURAÇÕES E TIPOS: OS SUJEITOS DE DIREITO

As categorias apresentadas anteriormente, caracterizadoras do sujeito da modernidade, consolidaram o individualismo. No dizer de Luiz Fernando Dias Duarte, “sob o império de dois valores que se apresentam como novos: *liberdade e igualdade*.”²⁰

O modelo individualista de análise das relações sociais, denominado nas ciências sociais de *individualismo metodológico*, está baseado, reafirma-se, em pressupostos de validade universal, cujas principais características são: a objetividade do conhecimento, a hierarquia - enquanto englobamento do

18 DUSSEL. Ética de la ..., op. cit., p. 59.

19 DERANI, Cristiane. Naturaleza y cultura en la formación del derecho fundamental al medio ambiente equilibrado. Sevilla:[s.n.], 1999, p. 1-8.

20 DUARTE, As concepções..., op. cit., p. 100.

contrário – e as oposições binárias. Por um lado, a totalidade que engloba; por outro, uma ou mais particularidades englobadas.²¹

Durante meados do Século XIX, época caracterizada por uma grande tensão metodológica nas ciências sociais, uma vez que o mundo sofria rápidas transformações tecnológicas causadas pelas necessidades de reestruturação da sociedade em face das Revoluções Burguesas e desenvolvimento do Capitalismo, as ciências sociais viviam uma crise de afirmação, pois se deparavam com as insuficiências do método positivista - e dominante - emprestado das ciências naturais, ao mesmo tempo em que necessitava afirmar-se enquanto ciência.

O individualismo metodológico, em sua pretensão de universalidade, busca dar respostas universalmente válidas através da objetividade do conhecimento. O método individualista tem como pressuposto que “um intérprete não pode ter nenhum compromisso com uma visão global (holista) da sociedade, se quiser interpretar objetivamente. Não pode ter nenhuma visão do todo, porque a visão do todo é impossível cientificamente”.²²

Nessa época, as discussões filosóficas na Europa - então centro disseminador de ideologias - giravam em torno de duas escolas de pensamento neokantiano: a Escola de Baden, cuja linha de raciocínio fundava-se “essencialmente na filosofia dos valores e da cultura kantianas”, com caráter historicista e de valorização da cultura, com especial atenção à idéia de razão prática; e a Escola de Marburgo, contrariamente à primeira, privilegiando os aspectos lógico-formais da epistemologia de Kant.²³

Foram as idéias dos pensadores dessas duas escolas que influenciaram Weber na formulação do conceito de *neutralidade axiológica*, muito embora não se possa afirmar com certeza essa influência, segundo informa Cristiano Paixão, citando Bobbio.²⁴ Ancorado na neutralidade axiológica, o cientista social deve abstrair-se de valores na análise de um fato, situação que, segundo os autores críticos da objetividade do conhecimento nas ciências sociais, é praticamente impossível.²⁵

21 DUARTE, Luiz Fernando Dias. Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1986, p. 35-56.

22 AGUILLAR, Metodologia..., op. cit., p. 20-1.

23 PAIXÃO, Cristiano. Max Weber e a Neutralidade Axialógica nas Ciências Sociais. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de. Max Weber: Direito e Modernidade, Florianópolis: Letras Contemporaneas, 1996, p. 136. (O autor aponta como principais expoentes da escola de Baden e Marburgo, respectivamente: Windelband, Rickert, Dilthey e Georg Simmel; Herman Cohen, Paul Natorp e Ernest Cassirer).

24 PAIXÃO, Max Weber e a ..., p. 136.

O direito moderno, enquanto integrante do conjunto das ciências sociais, evidentemente, aportou as influências do cientismo característico das correntes filosóficas dominantes na formulação do pensamento moderno. Em sendo assim, era necessário dotar a “ciência jurídica” de caráter científico, elaborando conceitos, inclusive o de sujeito, cujos níveis de abstração e generalização foram consubstanciados em um conjunto ideal de normas, consideradas enquanto unidade, com validade universal.

É nesse contexto positivista de grandes sistematizações, que surgem as pioneiras codificações civis do século XIX, como o *Còde de Napoleón* e o *BGB*, instituídas com a pretensão absoluta de disciplinar a esfera privada das sociedades francesa e alemã, respectivamente. Esses códigos não somente organizaram as relações sociais dessas sociedades, como deitaram raízes por todo o mundo dito ocidental exportando seus modelos, indiferentes às distintas configurações sociais de países também distintos.

Não e sem razão que Louis DUMONT, analisando a difusão da ideologia moderna e, numa espécie de autocrítica pois o texto está subjetivado, se refere ao universalismo da cultura francesa como:

Um povo, cuja cultura dominou o mundo civilizado como é o caso da cultura francesa no século XVIII, vê seu etnocentrismo tão reforçado a ponto de, dois séculos depois, continuar vendo que seus valores são reconhecidos pelos demais povos, tenderá a rebaixar ao nível de extravagâncias ou grossuras, inclusive torpeza, as maneiras de ser que se distanciam das suas. Além do

25 No Brasil, teóricos como Agostinho Ramalho MARQUES NETO: “Mas falemos agora, um pouco, não mais desse sujeito de direitos, coletivo ou não, constituído como protagonista de uma relação jurídica e assujeitado a uma ordem jurídica que se supõe unívoca e universal e que o toma como seu destinatário precisamente na medida em que o situa num lugar concebido como necessariamente exterior a estrutura dessa mesma ordem. Falemos de um outro sujeito, de um sujeito de que pouco se fala, que os discursos jurídicos procuram implícita ou explicitamente eliminar para ‘purificar-se’ e no qual geralmente não reconhecem a manifestação de uma função de enunciação da qual as diversas teorias jurídicas são os enunciados. O positivismo kelseniano em particular - mas isso ocorre, em grau maior ou menor com todas as correntes do pensamento jurídico - busca consumir a exclusão desse sujeito ‘teórico’, desse sujeito cuja inafastável presença no interior da estrutura da enunciação provoca constantes perturbações, desvios, afetando, sempre que irrompe, a estabilidade do sistema teórico, o seu teor de coerência, mediante a presentificação da falha no discurso, de sua incompletude, da falta, emfim, que o pensamento jurídico, em sua vontade de totalidade, pretende tamponar com a ficção de um direito sem lacunas. Essa exclusão do sujeito, ou - para ser mais rigoroso e deixar incidir aqui um significante vindo do campo psicanalítico e que foi um pouco trabalhado páginas atrás - essa foraclusão do sujeito da enunciação, KELSEN procura consumá-la recobrando o sujeito com o véu, para ele espesso, da neutralidade científica.” (MARQUES NETO, Para a... op. cit., p. 12). Ainda, no Brasil e em outras partes do mundo: Paulo FREIRE, Clèmerson Merlin CLÈVE, Franz HINKELAMMERT, Enrique DUSSEL, em cuja abordagem crítica que fazem das ciências sociais, procuram explicar e explicitar as causas que geram a exclusão, o formalismo jurídico, a pobreza, a vítima.

*que, se as culturas são maneiras coletivas de ser, e, se nossos valores franceses, e, ainda mais geral, modernos – liberdade e igualdade –, são individualistas, cremos que nossa cultura, universalista por direito próprio, somente pode subordinar ou subestimar as demais maneiras coletivas de ser que encontra*²⁶

Entretanto, é o mesmo Louis Dumont que analisa as modificações que se operam nos valores da modernidade, quando estes são trasladados para sociedades de países *subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento*,²⁷ criando uma espécie de *modernidade mestiça*, em que se mesclam valores modernos (universais) com valores tradicionais (particulares). A abordagem, um tanto pessimista frente ao poder avassalador de se impor que possuem os primeiros, o faz concluir descortinando a existência de *novos modos de ser universais* adaptados ao lugar de construção e, *residuais modos de ser antigos* ou tradicionais. Entretanto, esses novos modos de ser são vistos de maneira prospectiva, porquanto constituam etapas para se atingir a modernidade ou o desenvolvimento.²⁸ Equivale dizer: o mundo, em um futuro próximo, constituirá uma unidade de pensar, com pessoas e modos de ser idênticos.

A *disciplina* das pessoas na esfera jurídica ficou adstrita à ordem civil, que a configurou segundo os papéis de atuação social, normatizando-a unívoco e abstratamente ao nível da mais absoluta generalização classificatória. Desta forma, as pessoas, no âmbito jurídico, podem ser encontradas na denominação de pai, mãe, esposo, querelante, requerido, delinqüente, consumidor, entre tantas outras e inumeráveis formulações.

No direito brasileiro, a noção de pessoa situa-se no Código Civil, na Constituição e, também nos chamados *microsistemas* legais.²⁹ Entrementes, é no Código Civil enquanto formulação jurídica de caráter central para o

26 DUMONT, El individuo y... op. cit., p. 160. (Texto original: "Un pueblo cuya cultura ha dominado el mundo civilizado como la cultura francesa en el siglo XVIII ve hasta tal punto reforzado su etnocentrismo que incluso dos siglos después, si sigue viendo que sus valores son reconocidos como vigentes por los demás pueblos, tenderá tendencia a rebajar al rango de extravagancias o groserías, incluso de torpezas, las maneras de ser que se alejan de las suyas. Además, si las culturas son maneras colectivas de ser y si nuestros valores franceses, y más en general modernos – libertad, igualdad –, son individualistas, caemos en la cuenta de que nuestra cultura, universalista por derecho propio, sólo puede subordinar o subestimar las demás maneras colectivas de ser que encuentra"). Tradução livre do autor.

27 DUMONT, El individuo y... p. 160. O autor usa os conceitos: "desarrollados", "subdesarrollados" e "en vías de desarrollo", fazendo menção à época em que o desenvolvimento era tido como unívoco significando progresso.

28 Id. Ibid.

regulamento das relações sociais privadas, à época de sua elaboração, que se encontra definido, ainda que indiretamente, o reconhecimento da pessoa e dos direitos da personalidade, o que vale dizer o homem com aptidão para ser titular autônomo de relações jurídicas.³⁰

Essa noção de pessoa vem da Roma antiga, derivando-se da palavra *persona*,³¹ cujo sentido, antes mitológico e simbólico, passou para o direito tomando sentido jurídico de *sujeito de direito*, ou seja: a qualidade humana de sujeito de direitos e obrigações. O sujeito de direito, segundo explica Roberto José Vernengo, “era, assim, uma construção teórica da ciência do direito, requerida para elaborar o material normativo oferecido pelo direito positivo. E, essa abstração, não deveria corresponder, com nenhum ser humano real.”³²

Segundo José Antonio Peres Gediel, o direito moderno, que pertinentemente denomina de “direito ocidental moderno”, toma como fundamento o contrato social (rousseauiano), com a pressuposição de que todos os integrantes da sociedade ao firmarem esse pacto, estariam, ao mesmo tempo abrindo mão da liberdade (estado de natureza) para construir a sociedade civil e reconhecendo “qualidades inatas e especiais ao homem”.³³

O Inatismo, doutrina filosófica segundo a qual existe em todos os homens qualidades, idéias ou princípios inatos, constitui o principal fundamento epistemológico do direito natural, e, como referenciado acima, serve de base para o direito moderno, bem assim a textos jurídicos, declarações e pactos internacionais de direitos humanos. O sujeito desses direitos, segundo a forma moderna, são as *pessoas universais*, conceito que, no entender de

29 Esta afirmação encontra respaldo nos novos direitos coletivos, como o direito do consumidor, cuja titularidade é difusa, não se pode determinar, pois é coletiva. Esses direitos estão consagrados na Constituição como o direito ao meio ambiente equilibrado.

30 MOTA PINTO, Carlos Alberto da. Teoria Geral do Direito Civil, 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1986, p. 191-7.

31 Segundo Marcel MAUSS, criticando a relação que os autores clássicos do Direito Romano fazem entre máscara e persona: “parece que o sentido original da palavra fosse exclusivamente máscara. Naturalmente, a explicação dos etimologistas latinos: (persona vem de per/sonare, a máscara através (per) da qual ressoa a voz do ator), foi inventada posteriormente (se bem que haja distinção entre persona e persona muta, o personagem mudo do drama da pantomima). Na verdade a palavra não parece provir de boa fonte latina; talvez seja de origem etrusca, como outras palavras terminadas em na”. (MAUSS, Marcel. Uma categoria do espírito humano: a noção da pessoa, a noção do “eu”. In: Sociologia e antropologia. São Paulo: Edusp, 1974, p. 227-228).

32 VERNENGO, Roberto José. Curso de Teoría General del Derecho. 2. ed. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias sociales, 1976, p. 264 (Texto original: “...era así una construcción teórica de la ciencia del derecho, requerida para elaborar el material normativo ofrecido por el derecho positivo. Y no correspondía confundir esa abstracción con ningún ser humano real.”). Tradução livre do autor.

33 GEDIEL, José Antonio Peres. Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano. In: FACHIN, Luiz Edson (Org.). Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo, Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 61.

Joaquín Herrera Flores, leva ao universalismo, à titularidade exclusiva de direitos individuais e ao favorecimento do mercado.³⁴

O mesmo autor, em artigo recente, critica a fundamentação naturalista e a universalidade dos direitos humanos, contida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reflexo de princípios e valores do pensamento moderno:

No processo de sua redação, seus autores se empenharam em propor uma definição ‘universal’ da natureza humana. Diante das múltiplas dificuldades que supunham essa tarefa e das diferentes resistências com as quais se depararam, optaram, ao modo ocidental-liberal de pensamento, ‘abstrair’ as circunstancias, as plurais e distintas circunstâncias nas quais se desenvolvem as vidas das pessoas. Esta foi a razão pela qual se chegou ao consenso sobre uma visão ‘ideal’, para não dizer metafísica, de pessoa. Observem o preâmbulo e o artigo 1.1 da Declaração, para se perceber de que se está falando de uma pessoa não situada, definida à margem de seus contextos sociais e pessoais.³⁵

A visão ideal de pessoa - ser humano, indistinto, descontextualizado -, enquanto conceito universalmente válido, cuja trama do nó começamos a desvendar, parece insuficiente para conceituar a pluralidade de sujeitos e modos de ser existentes no mundo.

Como já afirmamos, por ser a pessoa o suporte das relações sociojurídicas e delas as mais interessadas, o exercício dessas relações deve atender ao pressuposto da pluralidade enquanto forma de contextualizar o sujeito. O “trânsito jurídico”, o “projeto parental” e as “titularidades”³⁶, somente existem enquanto objetivações do direito. O que fundamenta esse direito, para

34 FLORES, Joaquín Herrera. Conferência ministrada no Programa de Doctorado Derechos Humanos y Desarrollo, na Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, Espanha, no dia 12.1.99.

35 FLORES, Joaquín Herrera. Presupuestos básicos para educar en derechos humanos. El “diamante ético”. Revista Andalucía Educativa, Junta de Andalucía - Consejería de Educación y Ciencia, n. 16, 1999, p. 8 (Texto original: “En el proceso de su redacción, sus autores se empeñaron en plantear una definición “universal” de naturaleza humana. Ante las múltiples dificultades que suponía esta tarea y las diferentes resistencias con que se encontraron, optaron, al modo occidental-liberal de pensamiento, por “abstraer” las circunstancias, las plurales y distintas circunstancias en las que se desarrollan las vidas de las personas. Esta fue la razón por la que se consensuó una visión “ideal”, por no decir metafísica de la persona. Véanse el Preámbulo y el artículo 1.1 de la Declaración para darse cuenta de que lo que se está hablando es de una persona no situada, definida al margen de sus contextos sociales y personales”). Tradução livre do autor.

que seja justo, não poderia deixar de ser a realidade social, concreta, múltipla, reflexo da diversidade que compõe a vida real em seu processo cotidiano de construção e reconstrução. Esta é uma questão contemporânea que merece muitos desdobramentos e será tratada posteriormente.

Retornemos ao sujeito da modernidade. O Código Civil brasileiro, como já foi afirmado anteriormente, vincula-se ao pensamento e ao direito moderno, adotando o conceito genérico de sujeito universal, qual seja: sujeito de direito é uma pessoa e pessoa é o homem³⁷. Entretanto, não define diretamente o que é pessoa, fazendo-o indiretamente, ao estabelecer como marco inicial da personalidade humana, o nascimento com vida.³⁸ Dessa definição, retira-se a vinculação que o Código faz entre pessoa e personalidade.

A personalidade é um atributo do homem que o qualifica enquanto sujeito de direitos, isto é, sujeito de direitos e de obrigações.³⁹ A capacidade de ser sujeito de direitos e obrigações, enquanto “substancia da personalidade jurídica”,⁴⁰ não deve ser confundida com a noção de capacidade civil, porque esta, além de englobar a capacidade de o homem ser sujeito de direitos e obrigações, ou seja, capacidade de direitos, se desdobra, ainda, em outro tipo: a capacidade de exercício.

Segundo define Carlos Alberto da Mota Pinto, a capacidade de exercício é “a idoneidade para atuar juridicamente, exercendo direitos ou cumprindo deveres, adquirindo direitos ou assumindo obrigações.”⁴¹ Por outro lado, a equivalência sujeito de direito = pessoa = homem não é absoluta.⁴² Há que se fazer a distinção entre pessoa física = homem e pessoa jurídica = ficção jurídica, criada para conferir personalidade a uma associação de homens ou patrimônio. Nesse sentido,

36 A busca de novos paradigmas para o direito privado clássico está muito bem “situada” na formulação de Luiz Edson FACHIN: “No modelo herdado dos valores vigentes no final do século passado, um ruído, elementos estranhos. Nova, a pauta das discussões. Crises e transformações emergem, gerando mudanças nos papéis tradicionalmente cometidos aos institutos fundamentais do Direito Civil: trânsito jurídico (contrato), projeto parental (família) e titularidades (posse, apropriação)” (FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 5).

37 Entendido tanto como ser humano, tanto como gênero, superioridade. A modernidade supõe para a mulher a mais absoluta exclusão e o Código reflete isto, se observadas as limitações de atuação da mulher no âmbito público. As coisas estão mudando, os estudos de gênero e as teorias feministas muito contribuem nesse sentido.

38 BRASIL. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil). Art. 4º - A personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro.

39 DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil*, Rio de Janeiro: Editora Rio (s.d.), p. 169.

40 DANTAS, Programa ..., p. 170.

41 MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*, 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1986, p. 193.

42 Observe-se que ao longo da história existiram pessoas sem o status de sujeito de direito, como é o caso dos escravos; ou pessoas na atualidade que não são humanas: o estado, uma empresa; também se atribui direitos a coisas, como, por exemplo, o direito dos monumentos históricos a serem preservados, entre outros.

San Tiago Dantas define: “Pessoa física, portanto, é o próprio homem. Pessoa jurídica é um grupo de homens, a que se atribui artificialmente unidade, de tal modo que se pode fazer desse grupo o sujeito de direito.”⁴³

Interessa-nos, de perto, os dois aspectos que formam a dicotomia clássica de pessoa, para demonstrar sua ficção jurídica, “enquanto algo que não tem existência real; é artificialmente criado pela lei, tratando-se, portanto, de pura ficção legal”.⁴⁴ De um lado, a pessoa física, o sujeito universal ou, na conceituação de Ricardo Luis Lorenzetti, sujeito “isolado”;⁴⁵ de outro, a pessoa jurídica, a atribuição artificial de personalidade a um conjunto de homens ou a um patrimônio.

Ao longo da história, começando pelos romanos, os juristas se debruçaram em estudos explicativos para teorizar acerca da atribuição da personalidade jurídica a este *ente*⁴⁶ pretendidamente real que é a pessoa jurídica. Roberto José Vernengo aponta duas delas como as mais importantes: a “teoria da ficção” e a “teoria da realidade”.⁴⁷

A teoria da ficção, atribuída a Savigny, propugna que, ao atribuir a um ente que não é ser humano, qualidades próprias deste, como a vontade e intenção, o legislador “supõe”, dogmaticamente, a existência dessas qualidades em um ente fictício, desconsiderando o conteúdo psicológico, verificável empiricamente, que a vontade bem como a intenção traduzem. Já a teoria da realidade, sustentada por juristas alemães e franceses do século XIX, de modo diverso, afirmam que não há qualquer ficção nesse processo de atribuição. O legislador apenas positiva o que está no fenômeno social, estado, associações, fundações, com realidade distinta do homem.⁴⁸

Desde logo percebe-se a que ponto chega a abstração do direito positivado no que se refere ao tema das pessoas.

O sistema privado clássico foi concebido, como se viu, a partir das idéias que deram sustento à Revolução Francesa no final do século XVIII e ao longo

43 DANTAS, Programa de... op. cit., p. 169.

44 GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998, p. 187. Óscar CORREAS chama a ficção jurídica de fantasia quando diz: “Nada tem de estranho, portanto, que as fantasias sejam causa do direito. A questão é como se constroem de maneira que sirvam ao grupo de poder” (CORREAS, Óscar. Introdução à sociologia jurídica. Tradução de: Carlos Souza Coelho. Porto Alegre: Crítica Jurídica, 1996, p. 144).

45 LORENZETTI, Ricardo Luis. Fundamentos do Direito Privado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 83.

46 No sentido formal de pessoa, como conceitua Miguel Maria SERPA LOPES. (SERPA LOPES, Miguel Maria de. Curso de Direito Civil, Vol. I, 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1989).

47 VERNENGO, Curso de..., op. cit., p. 265.

48 Id., p. 266.

do século XIX, acompanhando o desenvolvimento do Capitalismo, em cuja trama encontram-se urdidos os princípios da igualdade e da liberdade, enquanto orientadores de uma nova era, que deixava para trás o regime das desigualdades e permitindo a todo homem - em geral - de ter acesso ao estatuto de sujeito de direito.⁴⁹

Se, por um lado, a nova formulação do direito privado instituía os princípios libertadores da velha ordem da desigualdade, por outro, engendra um sistema calcado na propriedade privada e no individualismo. Essa formulação, segundo Luiz Edson Fachin, construiu uma “moldura”, uma certa “arquitetura de sistema” que, na atualidade, corresponde a um “projeto teoricamente desfigurado”.⁵⁰

Essa moldura de sistema, além de pretender-se absoluta, pretende também dar o contorno do que nela cabe. Entretanto, basta olhar para a realidade, para enxergar que muito ali não cabe. A noção de pessoa, calcada no racionalismo da modernidade e estampada no Código Civil, não contempla, bem como não dá conta da diversidade de pessoas e de modos de ser que a realidade brasileira encerra.

Especificamente, percebe-se, desde já, que não cabem as pessoas *indígenas*.⁵¹ Além disso, como parte integrante do contexto social brasileiro os povos indígenas, enquanto pessoas e sociedades com culturas⁵² diferenciadas da sociedade nacional, ficaram à margem do sistema civilista, englobados pelo “estatuto da exclusão”.⁵³

49 SERRÈS, Michel. O contrato natural. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

50 FACHIN, Luiz Edson. Limites e possibilidades da nova teoria geral do direito civil. Revista Jurisprudência Brasileira, nº 172, Curitiba: Editora Juruá, 1994, p. 45-50.

51 O termo indígena, decorrente da categoria índio que usaremos neste trabalho, foi uma criação dos colonizadores europeus no processo de dominação. Desde já esclarecemos que, por ser o termo usualmente empregado na literatura científica de um modo geral, seguiremos utilizando-o. Entretanto, ressaltamos que a noção é singulizadora e não reflete a grande diversidade de povos e culturas que compõem as sociedades indígenas brasileiras.

52 Tomamos, para o presente trabalho, o conceito de cultura de José Luiz dos SANTOS: “Cultura diz respeito à humanidade como um todo e ao mesmo tempo a cada um dos povos, nações, sociedades e grupos humanos. Quando se considera as culturas particulares que existem ou existiram, logo se constata a sua grande variação. Saber em que medida as culturas variam e quais as razões da variedade das culturas humanas são questões que provocam muita discussão. Por enquanto quero salientar que é sempre fundamental os sentidos que uma realidade faz para aqueles que a vivem. De fato, a preocupação em entender isso é uma grande conquista contemporânea. Cada realidade cultural tem sua lógica interna, a qual devemos procurar conhecer para que faça sentido suas práticas, costumes, concepções e as transformações pelas quais estas passam. É preciso relacionar a variedade de procedimentos culturais com os contextos em que são produzidos. As variações nas formas de família, por exemplo, ou nas maneiras de habitar, de se vestir ou distribuir os produtos do trabalho não são gratuitas. Fazem sentido para os agrupamentos humanos que as vivem, são resultado de sua história, relacionam-se com as condições materiais de sua existência.” (SANTOS, José Luiz dos. O que é cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 8.).

Esboçaremos, na seção seguinte, os delineamentos possíveis para a caracterização desse sujeito diferenciado, numa tentativa de entender e contrapor o individualismo que caracteriza o sujeito da modernidade e o coletivismo das sociedades tradicionais que geram um outro sujeito, o sujeito coletivo de direito.

2.1 O coletivismo nas sociedades tradicionais: os sujeitos coletivos

O contraponto entre individualismo e coletivismo (indivíduo/sociedade), supõe a existência de racionalidades diferenciadas e, conseqüentemente, de modelos de sociedades também diferenciadas; assim como, identidades diversas. No presente título, pretendemos discorrer, especificamente, sobre identidade étnica e o coletivismo nas sociedades tradicionais, categoria sociológica em que estão incluídas as sociedades indígenas brasileiras.

As sociedades tradicionais, também denominadas de holísticas, constituem enquanto um *todo*⁵⁴ em seu modo de ser. A pessoa, nessas sociedades, é construída pela cultura, em ralação complementária com seu contexto social. Distancia-se, portanto, da noção moderna de indivíduo como ser isolado, com verdade interior.

Nesse sentido, a abordagem que se pretende dar ao tema, com o auxílio de categorias da antropologia, deter-se-á em dois enfoques: em primeiro lugar, a configuração da pessoa em seu lugar, procurando, antecipadamente, servir de base aos próximos capítulos na explicação de como se dá a exclusão dessas pessoas a partir do paradigma do direito moderno; em segundo, ressaltar o sujeito coletivo, mediante a diferença cultural e a pertença a outras lógicas, aproximando a leitura com a emergência dos novos sujeitos de direito, surgidos com os movimentos sociais contemporâneos, mas distanciados dos sujeitos coletivos formais, juridicamente reconhecidos como pessoas jurídicas, sejam de direito público ou privado.

A noção de pessoa em antropologia trilha por diferentes correntes teóricas que vão, desde Malinowski com os estudos sobre a *personalidade social* (a pessoa

53 Nesse sentido, sobre a inclusão e exclusão do "outro", ver Enrique DUSSEL. (DUSSEL, Enrique. *Ética de la Liberación en la edad de la Globalización y de la Exclusión*. México: Editorial Trotta, 1998.)

54 Enrique DUSSEL ao falar sobre identidade e diferença, criticando os funcionalistas e positivistas: "[...] los entes forman parte de una totalidad, en último termino el mundo cotidiano, punto de partida y fundamento de todo otro sistema parcial." (DUSSEL, Enrique. *Filosofía de la liberación*. 4. ed. México: Ediciones Contraste, 1989, p. 37. "[...] os entes formam parte de uma totalidade, em último termo o mundo cotidiano, ponto de partida e fundamento de todo outro sistema social.") Tradução livre do autor.

como agregado de papéis sociais ou conjunto de direitos e obrigações), passando por Mauss, Dumont e Geertz que a entende como *categorias de pensamento nativo*, (construções culturalmente variáveis), chegando a Radcliffe-Brown com a perspectiva *juralista* (concepção de direitos e deveres, assumidos por sujeitos com os mesmos atributos que o pensamento moderno confere ao indivíduo).⁵⁵

Parece-nos que, para o presente estudo, a aproximação com a segunda corrente é necessária, em razão da diversidade cultural, da dinâmica que caracteriza a cultura e de ser a noção de sujeito uma categoria histórica.

Retomaremos as características de construção da pessoa nas sociedades tradicionais, ou seja, a relação de complementariedade que resulta no *indivíduo*⁵⁶ enquanto construção da cultura. Antes, porém, é preciso ressaltar que esse indivíduo não pode ser equiparado à noção representada pelo individualismo (igualdade e liberdade) das sociedades modernas; é um indivíduo diferenciado, pois a individualidade, neste caso, reforça a coletividade.⁵⁷

Desta forma, a noção de pessoa e de índio, objeto do presente estudo, somente pode ser formulada em relação com a sociedade indígena a que pertença, porque e neste contexto que vão se produzir, coletivamente, os critérios simbólicos, ou melhor, “idiomas simbólicos”, ligados à sua elaboração.⁵⁸

Nessa perspectiva, tomaremos a categoria corpo tendo a noção de *corporalidade* como guia. O corpo enquanto “elemento pelo qual se pode criar a ideologia central, abrangente, capaz de, nas sociedades tribais Sul Americanas, totalizar uma visão particular do cosmos, em condições histórico-sociais específicas, onde se pode valorizar o homem, valorizar a pessoa, sem reificar nenhum grupo corporado (como os clãs ou linhagens)”.⁵⁹ Dito em outras palavras: o corpo enquanto sede e objeto de significados sociais, distante da clássica oposição natureza/cultura.

55 SEEGER, Anthony, DA MATTA, Roberto e VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo Batalha. A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras. In: Boletim do Museu Nacional, nº 32, maio/79. Rio de Janeiro, 1979, p. 5.

56 Alguns antropólogos, estudiosos da noção de pessoa nas sociedades indígenas da América do Sul, fazem uma aproximação entre as pessoas dessas sociedades que se rebelam às determinações culturais, para as quais se lhes reservam o caráter de bruxos ou xamãs, com os indivíduos renunciantes da Índia, entre eles (SEEGER, DA MATTA, VIVEIROS DE CASTRO, A construção..., op. cit. p. 15); e CARNEIRO DA CUNHA, (CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. De amigos formais a pessoa: de companheiros, espelhos e identidades. Boletim do Museu Nacional, nº 32, maio/79. Rio de Janeiro, 1979, p. 38)

57 SEEGER, DA MATA e VIVEIROS DE CASTRO, A construção op. cit., p. 15.

58 Id., p. 6.

59 SEEGER, DA MATA e VIVEIROS DE CASTRO, A construção..., op. cit., p. 13. (Outras categorias de análise antropológica como: reciprocidade, aliança de casamento assimétrica, linhagens, bruxaria e política, constituem a história da teoria antropológica, respectivamente nos estudos sobre a Melanésia, sudeste asiático e África.)

Assim, as práticas sociais como os rituais de passagem tão comumente observados no cotidiano das sociedades indígenas, como a perfuração do lóbulo auricular dos meninos quando chegam a uma certa idade, ou o submetimento à realização de atos de bravura, como cutucar, com o próprio dedo uma casa de abelhas, constituem inserção do social, portanto da cultura, nessa matriz privilegiada: o corpo.

Como reflexo disto, percebe-se o quão importante é o entendimento da noção do corpo, para uma adequada compreensão da organização social das sociedades indígenas sul-americanas.⁶⁰

Neste passo, frisam Anthony Seeger, Roberto da Matta e Eduardo Viveiros de Castro:

De modo particular, focalizaremos nossa atenção sobre uma tese: que a originalidade das sociedades tribais brasileiras (de modo mais amplo, sul-americana) reside numa elaboração particularmente rica da noção de pessoa, com referência especial a corporalidade enquanto idioma simbólico local. Ou, dito de outra forma, sugerimos que a noção de pessoa é uma consideração do lugar do corpo humano na visão que as sociedades indígenas fazem de si mesmas são caminhos básicos para uma compreensão adequada da organização social e cosmologia destas sociedades.⁶¹

Com estes aspectos, por estar no corpo impressos os elementos da estrutura social, encontram-se nele, também correlacionadas, as características implícitas à organização social. Exemplificamos. As pinturas faciais dos Kaingang, povo habitante da Região Sul do Brasil, simbolizam a pertença da pessoa, a uma das duas metades exogâmicas *Kamé* ou *Kañeru*, portanto, distintivas de parentesco e determinantes na regra de casamento. Por outro lado, os jovens que se rebelam contra certos rituais de passagem, como a perfuração do lóbulo auricular, renunciam à gravação no corpo dos designativos da cultura e são considerados como xamãs ou bruxos, passando a ocupar, assim, um lugar político ou religioso na sociedade.⁶²

A questão da identidade étnica na contemporaneidade tem fundamental importância dada a urgência na concretização dos direitos humanos,⁶³ em razão dos processos institucionalizados de exclusão a que foram submetidos e dominados, povos e grupos populacionais majoritários ou minoritários, seja a

60 Id., p. 3.

61 Id. Ibid.

62 Ver supra nota 57.

63 Os direitos humanos enquanto marco legal e teórico de reconhecimento e efetivação dos sujeitos coletivos que constituem as sociedades indígenas, serão objeto de estudo específico em capítulo posterior.

partir de diferenças culturais que caracteriza a etnicidade diferenciada, como é o caso dos povos indígenas, seja por distintos e múltiplos aspectos relacionados a religião, gênero, cor da pele, classe social, preferência sexual, entre tantos outros.⁶⁴

No que diz respeito ao presente estudo, ficaremos com a questão exclusiva da identidade étnica, especificamente, da identidade dos povos indígenas brasileiros.

Enrique Dussel, ao teorizar sobre a constituição da identidade demonstra que, dentro de uma totalidade, ela se forma a partir da oposição com o outro, com o diferente:

*Os entes, as coisas, as possibilidades de mudança são múltiplas, numerosas, diferentes. A origem da diferença dos entes é a determinação do ser do sistema do mundo. A diferença dos entes indica, com respeito ao fundamento, dependência; com respeito aos outros entes, negatividade: um não é o outro, são diferentes. A totalidade dos entes ou partes diferentes se explica ou se fundamenta na identidade do ser do todo. Ser, identidade e fundamento são o desde-onde surge o ente, a diferença e a dependência. O ente depende porque se funda no ser do sistema.*⁶⁵

A construção da identidade de um povo é um processo lento que se cria e se recria, fundado na tradição e com raízes fincadas na cultura enquanto práticas sociais em movimento. Por essa via alinha-se Maria Manuela Carneiro da Cunha, para quem:

A cultura é um elemento de distinção, talvez o elemento por excelência da distinção: através dela, uma sociedade afirma-se diante de outras. Uma minoria étnica faz de sua cultura – original, recuperada, recriada, pouco importa como vimos – o sinal mais importante de seu confronto com uma ‘maioria étnica’.

64 A questão da exclusão desses grupos humanos minoritários ou majoritários no interior do Estado constitui problemática que, pelos limites temáticos do presente trabalho, não vamos abordar.

65 DUSSEL, Filosofia de..., op. cit., p. 37-8. (Texto original: “Los entes, las cosas, las posibilidades en cambio son múltiples, numerosas, diferentes. El origen de la diferencia de los entes es la determinación del ser del sistema del mundo. La diferencia de los entes indica, con respecto al fundamento, dependencia; con respecto a los otros entes, negatividad: uno no es el otro, son diferentes. La totalidad de los entes o partes diferentes se explica o se fundamenta en la identidad del ser del todo. Ser, identidad y fundamento son el desde-donde surge el ente, la diferencia y la dependencia. Depende el ente porque se funda en el ser del sistema.”). Tradução livre do autor.

*Apega-se as suas tradições, eventualmente simplifica-as para melhor realçá-las e estabelecer assim sua identidade. Tudo isto não é consciente: ao contrário, cada inovação é colocada sob o signo da tradição.*⁶⁶

A complexidade daí decorrente demonstra que determinar as características de uma sociedade particular e, conseqüentemente, a noção de pessoa nessa sociedade, constitui um árduo trabalho de investigação no sentido de descobrir as variáveis antropológicas, políticas e históricas que interferem no processo de configuração do sujeito. Por isso a categoria abstrata, genérica, unívoca e isolada de sujeito da modernidade não serve de paradigma para definir o sujeito coletivo em que se constituem as sociedades e pessoas indígenas. É necessário um novo paradigma, possivelmente aberto, que possibilite um espectro de contextualização tão plural e concreto, quanto diverso e real é o panorama da sociedade brasileira.

Para reforçar esse argumento, tomamos de empréstimo a teorização de Agostinho Ramalho Marques Neto, no sentido de tentar chegar a um campo no direito, ainda que emergente, possibilitador de transformação:

*[...] uma ruptura nessa concepção individualista do sujeito, de fundo contratualista, que é a concepção de sujeito jurídico ainda hoje dominante na teoria e na prática do Direito, é representada pela figura ainda emergente dos assim chamados sujeitos coletivos de direito. Há na noção de sujeito coletivo todo um potencial subversivo em relação a toda concepção até então vigente no sujeito do Direito.*⁶⁷

A justificação dessa linha de pensamento, nos é dada por Antonio Carlos Wolkmer, para quem:

[...] o antigo ‘sujeito histórico’ individualista, abstrato e universal, que na tradição da periferia latino-americana vinha sendo representado, dentre tantos outros, por oligarquias

66 CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. Definições de Índios e Comunidades Indígenas nos Textos Legais. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos; WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens e NÄCKE, Anelise (organizadores). Sociedades indígenas e o Direito. Uma questão de Direitos Humanos. Florianópolis: Editora da UFSC, 1985, p. 33.

67 MARQUES NETO, Para a..., op. cit., p. 10.

*agrárias, setores médios da burguesia nacional, por elites empresariais e por burocracias militares, deve dar lugar a um tipo de coletividade política constituída tanto por agentes coletivos organizados quanto por movimentos sociais de natureza rural (camponeses sem-terra), urbano (sem-teto), étnica (minorias), religiosa (comunidades eclesiais de base), estudantil, bem como comunidade de mulheres, de bairros, de fábrica, de corporações profissionais e demais corpos sociais intermediários semi-autônomos classistas e interclassistas.*⁶⁸

Elencando um rol de “novos sujeitos históricos” baseado em análises e documentos elaborados pelo Instituto Histórico Centro-Americano de Manágua na Nicarágua e pela Conferência de Puebla no México, em que as chamadas “novas identidades”, “compõem uma constelação de múltiplas subjetividades coletivas”, prossegue Antonio Carlos Wolkmer:

*[...] essas coletividades aglutinam: os camponeses sem-terra, os trabalhadores agrícolas, os emigrantes rurais; os operários mal remunerados e explorados; os subempregados, os desempregados e trabalhadores eventuais; os marginalizados dos aglomerados urbanos, subúrbios e vilas, carentes de bens materiais e de subsistência, sem água, luz, moradia e assistência médica; as crianças pobres e menores abandonados; as minorias étnicas discriminadas; as populações indígenas ameaçadas e exterminadas; as mulheres, os negros e os ancianos que sofrem todo tipo de violência e discriminação; e, finalmente, as múltiplas organizações comunitárias, associações voluntárias e movimentos sociais reivindicativos de necessidades e direitos.*⁶⁹

Sendo assim, encerraríamos esse capítulo, trazendo o conceito de sujeito coletivo de Eder Sader, que diz: “Quando uso a noção de sujeito coletivo é no sentido de uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam

68 WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura do Direito. São Paulo: Alfa Omega, 1994, p. 213. (Sem grifo no original.).

69 Id., p. 213-214. (sem grifo no original.).

práticas mediante as quais seus membro pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas”.⁷⁰

É preciso romper as amarras conceituais clássicas, porque seus nós foram muito bem apertados e se desatam até certo ponto, como, por exemplo, no campo do instituído, quando se buscam, exclusivamente dentro do próprio sistema, as explicações para os problemas que a atualidade nos apresenta. Romper significa lutar ou criar *espaços de luta*,⁷¹ que possibilitem transformar e pluralizar o direito. A realidade social em sua dinâmica a todo instante nos fornece o material, basta dela nos aproximarmos. É isto que tentamos fazer.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. *Metodologia da Ciência do Direito*. 2.^a ed., São Paulo: Max Limonad, 1999.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei 3.071, de 1 de janeiro de 1916, (Dispõe sobre o Código Civil).

CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. *De amigos formais a pessoa: de companheiros, espelhos e identidades*. Boletim do Museu Nacional, n.º 32, maio/79. Rio de Janeiro, 1979.

CARNEIRO DA CUNHA, Maria Manuela. *Definições de Índios e Comunidades Indígenas nos Textos Legais*. In: SANTOS, Sílvio Coelho dos;

WERNER, Dennis; BLOEMER, Neusa Sens e NACKE, Anelise (organizadores). *Sociedades indígenas e o Direito. Uma questão de Direitos Humanos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1985.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Temas de Direito Constitucional (e de Teoria do Direito)*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

70 SOUZA JUNIOR, José Geraldo. Movimentos sociais - emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de Direito. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de (Org.). *Lições de Direito Alternativo*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1991, p. 134.

71 Neste sentido é preciosa a lição de Clèmerson Merlin CLÈVE, quando fala do “singular posto e o plural jurídico instituinte”, na concepção do “jurídico como espaço de luta”. (CLÈVE, Clèmerson Merlin. *Temas de Direito Constitucional (e de Teoria do Direito)*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993, p. 208-9.). Na mesma linha Marion YOUNG, teorizando sobre os “âmbitos públicos heterogeneos.” A autora explica que a vontade geral como forma de expressão da democracia, na linha de Maquiavel e Rousseau, pressupõe uma homogeneização da sociedade, pensamento que é seguindo por Hobbes e Locke, com o individualismo liberal. Criticando esse pensamento, diz que a universalidade da cidadania exclui o diferente quando concebida como generalidade porque fazem da homogeneidade um requisito para a entrada na esfera pública. (YOUNG, Iris Marion. *Polity and Group Difference: A critique of the ideal of universal citizenship*. In: *Feminism and Political Theory*. Chicago, 1994.) e David SANCHEZ RUBIO quando diz que “os espaços de luta em favor da dignidade humana levam em si uma transformação do instituído através de caminhos que não têm porque possuir uma única expressão de técnica normativa formal e procedimento.

CORREAS, Óscar. Introdução à sociologia jurídica. Tradução de: Carlos Souza Coelho. Porto Alegre: Crítica Jurídica, 1996.

COULANGE, Fustel de. *A cidade antiga; estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. 12. ed. Tradução de: Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1998.

DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil*, Rio de Janeiro: Editora Rio (s.d.).

DERANI, Cristiane. *Naturaleza y cultura en la formación del derecho fundamental al medio ambiente equilibrado*. Sevilla: [s.n.], 1999.

DUARTE, Luiz Fernando Dias e GIUMBELLI Emerson A. *As concepções cristã e moderna da pessoa: paradoxos de uma continuidade*. Anuário Antropológico/93. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1995.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. *Da vida nervosa nas classes trabalhadoras urbanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1986.

DUMONT, Louis. *O Individualismo; uma perspectiva antropológica da Ideologia Moderna*, Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DUSSEL, Enrique. *Ética de la liberación en la edad de la globalización y de la exclusión*. México: Editorial Trotta, 1998.

DUSSEL, Enrique. *Ética de la Liberación en la edad de la Globalización y de la Exclusión*. México: Editorial Trotta, 1998.

DUSSEL, Enrique. *Filosofía de la liberación*. 4. ed. México: Ediciones Contraste, 1989.

FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FACHIN, Luiz Edson. *Limites e possibilidades da nova teoria geral do direito civil*. Revista Jurisprudência Brasileira, n.º 172, Curitiba: Editora Juruá, 1994.

FLORES, Joaquín Herrera. Conferência ministrada no Programa de Doutorado Derechos Humanos y Desarrollo, na Universidad Pablo de Olavide, Sevilla, Espanha, no dia 12.1.1999.

FLORES, Joaquín Herrera. *Presupuestos básicos para educar en derechos humanos. El “diamante ético”*. Revista Andalucía Educativa, Junta de Andalucía – Consejería de Educación y Ciencia, n. 16, 1999.

GEDIEL, José Antonio Peres. *Tecnociência, dissociação e patrimonialização jurídica do corpo humano*. In: FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*, Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

HINKELAMMERT, Franz. *El grito del sujeto. Del teatro-mundo del evangelio de Juan al perro-mundo de la globalización*. San José: DEI, 1998.

- LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do Direito Privado*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Para a compreensão do sujeito jurídico: uma leitura transdisciplinar*. Conferência proferida no Seminário Nacional de Direito Alternativo, Rio de Janeiro, 1993.
- MAUSS, Marcel. *Uma categoria do espírito humano: a noção da pessoa, a noção do "eu"*. In: *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Edusp, 1974.
- MIAILLE, Michel. *Introdução Crítica ao Direito*. 2. ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria Geral do Direito Civil*, 3. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1986.
- PAIXÃO, Cristiano. *Max Weber e a Neutralidade Axiológica nas Ciências Sociais*. In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de. *Max Weber: Direito e Modernidade*, Flórida: Letras Contemporâneas, 1996.
- PANIKKAR, Raimundo. *Sobre el dialogo intercultural*. Salamanca: Editorial San Esteban, 1990.
- SANCHEZ RUBIO, David. *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*. Bilbao: Desclée de Brower, 1999.
- SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- SEEGER, Anthony. DA MATTA, Roberto e VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo Batalha. *A construção da pessoa nas sociedades indígenas brasileiras*. In: Boletim do Museu Nacional, n.º 32, maio/79. Rio de Janeiro, 1979.
- SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*, Vol. I, 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- SERRÈS, Michel. *O contrato natural*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.
- TODOROV, Tzvetan y otros. *Cruze de culturas y mestizaje cultural*, Madrid: Jucar Universidad, 1988.
- VERNENGO, Roberto José. *Curso de Teoría General del Derecho*. 2. ed. Buenos Aires: Cooperadora de Derecho y Ciencias sociales, 1976.
- WEBER, Max. *A Ética protestante e o espírito do capitalismo*. 12. ed. Tradução de M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tomás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1997.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico. Fundamentos de uma nova cultura do Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.
- YOUNG, Iris Marion. *Polity and Group Difference: A critique of the ideal of universal citizenship*. In: *Feminism and Political Theory*. Chicago, 1994.

PARTE III

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UM CASO DIANTE DO DIREITO
AMBIENTAL E DA ETNIA

Adauto Neto Fonseca Duque147

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E COMUNIDADES QUILOMBOLAS: UM CASO DIANTE DO DIREITO AMBIENTAL E DA ETNIA.

Adauto Neto Fonseca Duque*

Resumo: Este artigo trata de estudo de caso aplicado à análise das questões étnicas em face do Direito Ambiental, especificamente no tocante à unidades de conservação e comunidades quilombolas, destacadamente na Amazônia. Estabelece uma evolução da tutela da Amazônia em relação às políticas de proteção. Demonstra a atuação do IBAMA e os problemas existentes na atualidade. Concentra ao final, a análise sobre o caso dos castanheiros do Erepecuru e dos Trombetas.

Palavras-chave: Unidades de Conservação; Comunidades Quilombolas; Direito Ambiental; Etnia; Amazônia.

Abstract: This article deals with case study applied to the analysis of ethnical issues in relation to Environmental Law, specifically about the conservation units and Quilombola communities, separately in the Amazon. It establishes an evolution of the Amazon custody in relation to the protection policies. It demonstrates IBAMA's performance and the problems that currently exist. At the end it concentrates on analyzing the cases of the Brazil nut rippers from Erepecuru and Trombetas'.

Key-words: Conservation Units; Quilombola Communities; Environmental Law; Race; Amazon

* Graduado em Licenciatura Plena em História – Universidade do Amazonas. Mestrando em História Social na Universidade Federal do Ceará.

As políticas desenvolvimentistas adotadas para a Amazônia, em particular durante o regime militar, suscitam uma série de críticas quanto à validade diante dos problemas sociais e ambientais causados nos locais de implantação. A região destaca-se como espaço de diversidade e variados nichos ecológicos, onde muitos dos diferentes ecossistemas ainda carecem de estudos, como é o caso da castanheira da Amazônia, que tem sua produção ameaçada pelos desmatamentos.

Como se trata de uma região com ecossistemas interligados e interdependentes, é preciso conhecer a Amazônia em pormenores para se pensar formas de utilizá-la sem degradação e prejuízos aos grupos sociais que dependem da diversidade da fauna e flora. Portanto, não será com estratégias traçadas em gabinetes da administração federal ou “em escritórios novaiorquinos, sobre planilhas teóricas, por tecnocratas,”¹ distantes da realidade regional, que a Amazônia desenvolverá sua vocação econômica, atendendo aos interesses nacionais e dos amazônidas.

A Amazônia não pode ser encarada como um santuário intocável, mas sua exploração deve levar em conta os elementos humanos e naturais de forma integrada. Todavia, nas últimas quatro décadas, as atividades econômicas implantadas na região – exploração mineral e vegetal, agropecuária extensiva e aproveitamento do potencial hidrelétrico - atingem o espaço em grandes amplitudes motivando as preocupações com o desequilíbrio ambiental, ecológico e humano.

Durante os governos militares, a Amazônia passou a ser vista como fonte real de riquezas, ultrapassando as antigas inspirações de “lirismo ou epopéia”, conforme declaração, em 1971, do General Afonso de Albuquerque Lima, Ministro do Interior ao declarar que “aqui se confirma a descoberta do novo ângulo de visão da problemática amazônica, e se celebra a conquista do amadurecimento das preocupações nacionais a respeito do grande vale, em termos de maioria política e atualização econômica.”² Essa atualização demonstrava a naturalidade com que os militares incentivavam as pesquisas do potencial mineral, para transformar o espaço amazônico em área produtiva para o mercado internacional.

No bojo das políticas desenvolvimentistas e preservacionista, instalaram-se na região do rio Trombetas, no município paraense de Oriximiná, além de uma mineradora de bauxita, administrada pela empresa Mineração Rio do Norte (MRN), o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), hoje Instituto

1 PINTO, Lúcio Flávio. Projeto Jari: crime com grandioso happy end. In: *Pau-Brasil*. São Paulo: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, n.º 12, ano II, maio/junho 1986, p. 82.

2 LIMA, Afonso de Albuquerque. A participação do Ministério do Interior no desenvolvimento e na ocupação da Amazônia. In: *Problemática da Amazônia*. Rio de Janeiro: Editora da Casa do Estudante, 1971, p. 13.

Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Polícia Federal, sobrepondo-se aos espaços tradicionalmente ocupadas por comunidade negras descendentes de antigos quilombos formados ainda no período da escravidão na Amazônia. Esses órgãos passam a ser identificados pelos mocambeiros³ como inimigos, pois os privam da liberdade de transitar nos locais onde retiram os produtos para manutenção e sobrevivência: a floresta e o rio.

O artigo 225 da Constituição Federal institui dois grupos de unidades de conservação – as Unidades de Proteção Integral, caso das Reservas Biológicas (REBIO), e as Unidades de Uso Sustentável, como as Florestas Nacionais (FLONA). Sob essa orientação, foi criada, na margem esquerda do Trombetas, através do Decreto n.º 84.018, de 21 de setembro de 1979, a Reserva Biológica do rio Trombetas, com 385.000 hectares. Na margem direita, foi instituída pelo Decreto n.º 98.704, de 27 de dezembro de 1989, a Floresta Nacional Saracá-Taquera, com 429.600 hectares. Os dois casos provocaram revoltas e trouxeram incertezas às famílias mocambeiras, que nada puderam fazer, pois elas jamais foram consultadas sobre a criação dessas unidades, e somente sentiram as consequências vindas posteriormente:

(...) hoje não podemos caçar aqui na nossa mata. Tudo é proibido. Não podemos pescar, porque o lago que tem aqui próximo é da Reserva Biológica e o IBAMA toma conta. Tudo isso foi surgido depois de instalar esse Projeto aqui, porque antes não tinha IBAMA, não tinha nada dessas proibição. Hoje não se pode serrar uma madeira se não tiver licença do IBAMA, mesmo que seja pro seu serviço. Tudo tem que ser liberado por eles se não for eles tomam o motor serra.⁴

Assim, a criação das unidades de conservação, nas palavras de uma liderança da comunidade Boa Vista, uma das 30 comunidades quilombolas estabelecidas em Oriximiná:

Em primeiro lugar aconteceu muito desorganizado. Foi se criando uma reserva, não foi discutido. Uma reserva ilegal, até desrespeitosa, com os negros. É negro tem que ser na porrada. A Reserva Biológica e

3 Os quilombos amazônicos receberam a denominação de mocambos, portanto, seus moradores são identificados como quilombolas ou mocambeiros. Visto que as comunidades de descendentes (ou remanescentes) utilizam tais termos vamos também fazê-lo.

4 José dos Santos, 57 anos, coordenador da Boa Vista, entrevista, Setembro de 1999.

*Floresta Nacional foi muito a nível de poder que fez isso. Então, pra todos nós, foi um desrespeito muito grande a nível de Governo Federal.*⁵

Há um redesenho do espaço onde as áreas da floresta nacional e reserva biológica, sobrepõem ao território quilombola e seus moradores, agora identificados como danosos ao espaço, são proibidos de adentrar nas áreas sob controle do Governo Federal e da mineradora, inviabilizando qualquer prática econômica tradicional dessas comunidades.

Com profundo sentimento de revolta e repúdio ressalta-se o uso da violência nas ações dos órgãos governamentais, principalmente, IBAMA e Polícia Federal. A ocupação, ou a proteção, conforme nomenclatura oficial, passou a ser “um movimento de privação de direitos costumeiros daqueles que imaginavam tê-los,”⁶ assim, a lei foi aplicada no sentido de privar os ribeirinhos dos espaços utilizados, seguindo uma realidade que se perpetua no país:

*Nossa justiça, tradicionalmente omissa e indiferente em relação aos costumes e ao direito costumeiro, só reconhece no posseiro, no ocupante, no lavrador em terra devoluta a condição de sujeito de contrato, juridicamente igual, portanto cidadão, no momento em que o priva dos direitos que ele supõe ter com base no consuetudinário, no momento em que reveste de legalidade o ato de sua expulsão da terra em que mora e trabalha, no momento em que desfaz o suposto contrato entre o pretenso proprietário e o pretenso invasor.*⁷

Dessa forma, as Unidades de Conservação são vistas pelas comunidades como espaços protegidos apenas contra os moradores do rio, pois a mineradora detém livre acesso na Flona e mantém o controle da exploração das riquezas nesse espaço.

As principais minas de bauxita exploradas pela MRN estão localizada na Floresta Nacional Saracá-Taquera, espaço que guarda uma grande contradição, pois de acordo com as diretrizes de criação das FLONAS, as potencialidades econômicas podem ser exploradas – de forma racional e sustentável – mas, no local, não podem haver resíduos das atividades realizadas. Contudo, o rejeito

5 Manoel Edilson de Jesus (Manduca), 32 anos, Presidente da COOPERBOA, entrevista, abril de 2000.

6 MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. In: *História da vida privada no Brasil: contraste de intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, vol. 4, 1998, p. 670.

7 Idem. p. 675.

da exploração de bauxita, uma lama espessa e altamente poluente, permanece dentro da área lavrada, depositados em tanques para a decantação.

Assim, no Trombetas, a iniciativa privada e os órgãos estatais estabeleceram novas regras de utilização do espaço interno, e em volta, do Projeto Trombetas,⁸ impedindo as comunidades de realizar atividades costumeiras, como a coleta da castanha. Nesse sentido, o rio e a floresta tornaram-se áreas privadas para ribeirinhos, lançados a uma “vida de privações” econômicas e, até, alimentares. Para um povo acostumado a não ter a presença do Estado, “a lei e a justiça lhe chegam para assegurar direitos de outrem e para privá-lo, portanto, dos direitos que supunha ter. Ao torná-lo sujeito do direito, a justiça o faz para desconhecer e suprir os direitos que a tradição lhe disse que tinha.”⁹

Por conta das ações preservacionistas, policiaescas, do IBAMA, as comunidades começaram a abandonar as práticas ancestralmente difundidas entre os remanescentes, como a coleta de ovos e captura de quelônios. Todavia, apesar das proibições, correndo riscos e burlando a repressão, as pessoas continuaram com as práticas da pesca, da coleta – castanha, óleos vegetais – e da caça. Elas também mantiveram pequena agricultura, em particular da macaxeira e da mandioca – a farinha é elemento indispensável na dieta dos ribeirinhos.

Contudo, as mudanças nas formas de convivência do homem com o espaço, originaram novas mentalidades de ação sobre a natureza, com profundas transformações nas formas ancestrais de vida das populações locais. Não por conta delas abandonarem quase por completo as roças, o extrativismo e a pesca nos rios, mas a mudança mais significativa acontece pelo fato dos quilombolas observarem que se continuassem trabalhando como seus antepassados, estariam sujeitos à punição do Estado, e até da mineradora, que utilizavam métodos idênticos aos do período da escravidão. Como aconteceu nas áreas protegidas, onde os agentes do IBDF e da Polícia Federal:

(...) todo verão pegavam um pra peia. Eu tenho um colega da Polícia Federal, ele ainda bagunçava, mas rapaz, eu dou porrada naqueles teus negros. Dizia assim mesmo pra mim: eu fui agora lá no Erepecu, peguei um remo que tinha quase cinco palmos - aí eu mandava ele tufá a costa, tufa filho duma égua. Tá, tá, tá. Dava-lhe porrada.¹⁰

8 O Projeto Trombetas é um dos Grandes Projetos desenvolvimentistas pensados para a Amazônia durante o Regime Militar, sua execução está a cargo da Mineração Rio do Norte.

9 MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. In: *História da vida privada no Brasil: contraste de intimidade contemporânea*. Op. Cit., p. 676.

10 Manoel Edilson de Jesus (Manduca), 32 anos, Presidente da COOPERBOA, entrevista, abril de 2000.

Nas entrevistas, os remanescentes relembram histórias de espancamentos e açoites praticados por agentes controladores da área. O caso extremo ocorreu no dia 1.º de outubro de 1994, quando o funcionário do IBAMA João Soares matou o remanescente de quilombo da Boa Vista, Clube de Almeida de Jesus:

O Assassino é funcionário do Projeto Pró-Tartaruga/IBAMA, programa que conta com o apoio financeiro da Mineração Rio do Norte. A morte ocorreu no interior da Reserva Biológica do Trombetas, quando os quilombolas Cleube e Nivaldo buscavam alimento. Sob a alegação de defender a Reserva Biológica e as tartarugas, o funcionário do IBAMA assassinou covardemente Cleube. O que não se previa é que seu companheiro Nivaldo conseguiria sobreviver para contar a história.¹¹

O julgamento do acusado aconteceu no dia 8 de maio de 1996, na 15ª Vara Penal da Justiça Estadual, em Belém, Pará, sendo o réu absolvido, o que remete os remanescentes à outras situações arbitrárias vivenciadas no Trombetas:

Nossa indignação é ainda maior devido ao fato desta morte não constituir um ato isolado ou apenas o excesso cometido por um funcionário. Desde 1980, quando da implantação da reserva biológica em terras ocupadas pelos quilombolas há mais de um século, os negros têm sido vítimas da ação arbitrária do IBAMA.¹²

Numa clara leitura da realidade vivenciada no Trombetas, os quilombolas enfatizam que ao longo dos anos, morando na região e sempre praticando as mesmas atividades, não foram causadores de desaparecimento de espécies ou “morte de lagos”, como aconteceu na mineradora. Pois, nos primeiros dez anos de atividades, de 1979 a 1989, a MRN soterrou uma parte considerável do lago Batata com rejeito proveniente da lavagem da bauxita.

O soterramento do lago foi considerado um desastre ecológico grave pela imprensa, pois a empresa não seguiu o plano anunciado que “previa inicialmente despejá-los em uma bacia artificial especialmente construída para esse fim, mas, como a obra foi considerada cara, acabou jogando os rejeitos no lago Batata, que

11 ARQMO. ARQMO protesta contra impunidade. Documento apresentado durante a IIª Reunião Nacional das Comunidades negras Rurais Quilombolas. São Luís, agosto de 1996.

12 Idem.

hoje está sedimentado em 20% de sua extensão por um material altamente poluente.”¹³ De acordo com relatórios da MRN, o material não tem elementos químicos causadores de contaminação. Contudo, por ser sólido e denso, o mesmo material provoca o assoreamento de rios e lagos, com graves danos ambientais, como aconteceu no lago Batata. De 1979 a 1989, o lago recebeu 24 milhões de toneladas de rejeito de bauxita, atingindo 630 hectares de uma área de 2.100 hectares, utilizada como local de pesca para as comunidades locais. Durante o período de vazante do rio, as marcas da destruição podem ser visualizadas.

Com a repercussão internacional negativa, a mineradora, em meados da década de 1980, passou a investir na despoluição do lago, atendendo às pressões dos órgãos ambientais, mas também visando a melhorar sua imagem diante dos compradores internacionais:

*Com investimentos iniciais de U\$\$ 53 milhões, atualmente corrigido para U\$\$ 67 milhões, o projeto prevê, em 30 meses a transferência da Planta de Beneficiamento de Porto Trombetas para o platô de Saracá e, com isso, deixarão de ser lançados os efluentes sólidos (lama vermelha) no lago Batata. Apesar de todo enfoque ecológico, existe, também, o interesse econômico da empresa, uma vez que há expectativa de ser aproveitada a bauxita nodular, que implicará em um aumento de 20% das reservas atuais de minério. Em contrapartida, a pesar da transferência da planta, o lago Batata carece de uma recuperação que a MRN já está procurando executar em contrato com a Universidade de São Carlos. [...]. As primeiras experiências deram bons resultados para as partes emersas do lago.*¹⁴

Depois de mais de dez anos de trabalhos de instituições como a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), as ações para a recuperação do lago, de acordo com a MRN, apresentam resultados animadores, pois cerca de 47% da área atingida já foi revegetada, e as projeções apontam para a gradual recuperação de seu equilíbrio ecológico, fato que ainda não é observado quando se visita a área afetada:

13 PINTO, Lúcio Flávio. *Carajás, ataque ao coração da Amazônia*. Op. Cit., p. 94.

14 DNPM. *Panorama do setor mineral do Pará*. Op. Cit., pp. 35-36.

*(...) a camada de bauxita compactada no fundo tem espessura média de 4,5 metros. Há locais que chega a quase sete metros.(...) Não há quem não sinta um aperto n'alma – ainda mais sabendo que a Mineração Rio do Norte nunca sofreu sequer um processo cível ou criminal pela bauxita que lá lançou, por dez anos, continuamente.*¹⁵

Esse tipo de situação causa a revolta dos remanescentes em relação ao IBAMA. A mineradora pode todo tipo de agressão necessária a manter a produção, enquanto as comunidades sofrem com as restrições para derrubar alguns poucos equitares para fazer roça. Contudo, mudanças estão acontecendo, principalmente, na administração das Unidades de Conservação.

De acordo com a analista ambiental Ana Carolina Bonifácio da Silva, está ocorrendo a unificação da administração da FLONA e da REBIO, havendo também a orientação para se trabalhar em conjunto com as populações locais, no sentido de promover o maior aproveitamento das áreas já trabalhadas pelos ribeirinhos, garantindo renda fixa durante o ano inteiro, abolindo-se o tráfico de animais, causa de grandes desentendimentos entre o IBAMA e os ribeirinhos, na década de 1980.¹⁶

A realidade desse período foi denunciada pela Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), pois “a violência tem sido a prática do IBAMA de Porto Trombetas que nunca procurou dialogar com os quilombolas, os legítimos donos das terras transformadas em área de proteção ambiental e os verdadeiros defensores das matas e dos rios da região.”¹⁷

Dentre outras contradições vivenciadas no Trombetas está o uso do espaço pela mineradora, em comparação com as atividades praticadas pelos ribeirinhos. A estes, em mais de um século, habitando e consumindo produtos da flora e fauna, não foi creditado o desaparecimento de espécies ou poluição de matas e rios. Ao contrário da MRN, como é ilustrativo o caso do lago Batata.

Nesse contexto, após o sistema de policiamento implantado pela mineradora – em parceria com o IBAMA – até as tartarugas, praticamente, desapareceram do Trombetas. No entanto, a legislação protege a mineradora, enquanto pune os ribeirinhos. Estes reclamam que a Lei não pode se sobrepor à ancestralidade e à tradição, como estava acontecendo, pois “a lei só existe até o ponto que o homem não sofra, vamos ter lei, vamos manter a lei, mas ao

15 Jornal - O Estado de São Paulo - domingo, 15 de junho de 2003.

16 Ana Carolina Bonifácio da Silva, Analista Ambiental do IBAMA em Porto Trombetas, entrevista, janeiro de 2004.

17 ARQMO. ARQMO protesta contra impunidade. Op. Cit.

*ponto que o homem não sofra e não passe fome.*¹⁸ Aos quilombolas a Lei estava sendo usada como sinônimo de repressão.

A Lei 9.985, de julho de 2000, regulamenta o artigo 225 da Constituição Federal que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). O texto da Lei, em seu art. 2.º, estabelece o conceito de Unidade de Conservação:

*(...) espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.*¹⁹

Tendo em vista a idéia de proteção do meio ambiente para as pessoas usufruírem, novamente, encontramos contradições entre teoria e prática aplicadas no Trombetas. A questão agora é a expulsão das pessoas de dentro das áreas à serem protegidas. Na procura por espaços para trabalhar e morar, os ribeirinhos encontram as forças da legalidade agindo no sentido de expulsá-los para longe das áreas pretendidas pelas mineradoras, como aconteceu com várias famílias do Abuí, no Alto Trombetas:

*(...) um dia foi lá [no Abuí] o gerente que tomava conta de lá [da Cruz Alta] disse: Olha dona Francisca a ALCOA vai precisar desse pedaço de terra onde a senhora mora porque é do governo a senhora vai desocupar. A mamãe falou e pra onde eu vou?*²⁰

Partir para onde? A pergunta pode levar o leitor a pensar o espaço continental definido como Amazônia. O problema é que toda a região possui proprietários. Esses tornam-se invisíveis para pagar impostos e ocupar as terras. No entanto, quando alguém tenta instalar-se, o dono aparece com a força do “*documento legal*” – conseguido, em muitos casos, por meios de fraudes em cartórios da região – para expulsar a pessoa qualificada como invasora. Enfim, os meios ilícitos como a grilagem são constantes, pois:

18 Manoel Viana (Mimi Viana), durante o IV Encontro de Raízes Negras do Baixo Amazonas, setembro de 1992.

19 ROCCO, Rogério. *Legislação Brasileira do Meio Ambiente*. Rio de Janeiro: DP & A, 2002.

20 Ida Carmem, 54 anos, Agricultora, moradora da comunidade Abuí, entrevista, Abril de 2000.

(...) nessas regiões, o título, o documento, tem uma vida autônoma em relação à terra sobre a qual supostamente garante direitos. O documento ganha vida nos cartórios e tribunais, a vida postíça que pode lhe dar a burocracia pública. Na origem desses papéis, o favor político, a dívida do Estado patrimonial, premiando cupinchas e protegidos, cabos eleitorais do partido político no poder.²¹

No Trombetas, tal situação foi vivenciada, no início do século XX, quando os castanhais incidentes nas áreas quilombolas foram arrendados e, posteriormente, privatizados por comerciantes e políticos locais. Assim, o antigo comprador da castanha, com o arrendamento, transformou-se em dono dos castanhais e passou a proibir a livre coleta. Dessa forma, o “procedimento de privatização (...) avançou com apoio na legislação agrária que, através de compra e venda, favoreceu um grupo particularizado da elite,”²² nos municípios do Baixo Amazonas.

Em 2002, ressaltando a tradição como castanheiros, os moradores do rio Erepecuru, um dos afluentes do Trombetas, foram homenageados no Festival Folclórico de Parintins, município do Estado do Amazonas, onde acontece uma disputa entre duas agremiações folclóricas, representadas pelos bois Garantido e Caprichoso. A toada, música cantada durante as apresentações, teve como autores Eder Lima, Claudir Teixeira e Gil Reis, recebendo o título de “O rio e o castanheiro”:

*Rio Erepecuru berço de belas cachoeiras
A terra santa dos negros escravos
Parque das grandes castanheiras
Tuas águas cristalinas refletem o passado sofrido
Riachos buscam o teu leite divino
Em tuas margens o verde tem mais vida
Um dia o branco chegou o negro escravizou
Explorou tua maior riqueza e a mata inteira lamentou
Canta tua libertação
És patrimônio de uma nação
Os humildes castanheiros
Que colhem teu sagrado pão*

21 MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. Op. Cit., p. 670.

22 ACEVEDO, Rosa e CASTRO, Edna. *Negros do Trombetas: guardiães de matas e rios*. 2.^a ed. Belém: Cejup, 1998, p. 140.

*São felizes teus ribeirinhos
De mãos calejadas e a alma em paz
Eles vivem em comunidade
Preservando sempre os castanhais
Entra na mata o bom castanheiro
Com o paneiro nas costas
Santo Antônio o proteja no mês da colheita
Da castanha da Amazônia
Enfrenta a correnteza
O sol e chuva de janeiro
Reza uma prece o caboclo mateiro
Agradecendo ao santo padroeiro.²³*

Todavia, os castanheiros do Erepecuru, assim como os do Trombetas, continuam lutando para conquistar o espaço que historicamente lhes pertence – os castanhais – e o direito de continuar a fazer roçados.

23 Toada – O rio e o castanheiro. CD, Garantido – O boi da Amazônia. Parintins, 2002.

NORMAS EDITORIAIS

As normas editoriais da **Hiléia - Revista de Direito Ambiental da Amazônia** são as seguintes:

- 1) A revista é de periodicidade semestral, observando-se o caráter de interdisciplinaridade no que tange ao papel crítico do periódico e constitui-se em um veículo para publicação de artigos, ensaios e resenhas críticas, bem como à livre circulação de idéias e opiniões sobre temas relacionados ao Direito e, especialmente, ao Direito Ambiental, sendo de inteira responsabilidade de seus autores as opiniões expressas nos artigos publicados.
- 2) Os artigos serão submetidos à aprovação do Conselho Editorial.
- 3) O recebimento do artigo, ensaio ou resenha não implica a obrigatoriedade de sua publicação.
- 4) Não será efetuado qualquer pagamento ou contraprestação pela publicação dos artigos selecionados. Serão enviados 5 (cinco) exemplares do número correspondente para cada autor de artigo, ensaio ou resenha publicado.
- 5) Os trabalhos deverão ser inéditos e conter os dados de identificação (título, nome do autor, vinculação institucional) e, obrigatoriamente conter sumário, resumo em português e em inglês, devendo ser acompanhados de currículo resumido do autor.
- 6) Além dos trabalhos que integrarão as sessões, a revista terá um espaço reservado para publicação das atividades desenvolvidas pelos Núcleos e Projetos de Pesquisa e pelo Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental.
- 7) A formatação, citações e referências deverão obedecer às normas da ABNT e, no que couber, as Normas Técnicas internas do Programa.
- 8) Os trabalhos deverão ser entregues em disquete ou como anexo de e-mail, digitados com fonte *Times New Roman*, tamanho 12, com espaçamento entre linhas de 1,5, margens superior e esquerda de 3 cm e margens inferior e direita de 2 cm, em editor compatível com o Word, comportando entre 15 a 20 laudas para artigos e ensaios e entre 5 a 10 laudas para resenha, incluídas as referências.
- 9) Para deliberação quanto à aprovação dos artigos com indicação para publicação, o Conselho Editorial adotará os seguintes critérios:
 - *Interesse acadêmico* – serão priorizados os trabalhos cuja reflexão mantenham pertinência com as linhas de pesquisa do Programa, quais sejam: **Conservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável**, que engloba: tutela jurídica do meio ambiente; unidades de Conservação; Ecoturismo; educação ambiental; espaço urbano; recursos naturais; mecanismos de resolução de conflitos; desenvolvimento sustentável; direito ao desenvolvimento; políticas públicas e **Direitos da sócio e biodiversidade**, que engloba: biodiversidade; biossegurança; bioética; direito dos povos, povos indígenas e populações tradicionais; agricultura sustentável; direito ambiental econômico e empresarial; meio ambiente do trabalho.
 - *Relevância e atualidade jurídica* – os textos deverão trazer para o debate questões cuja abordagem jurídica ensejem o diálogo interdisciplinar entre o direito, o direito ambiental e as demais áreas do conhecimento.
 - *Rigor acadêmico* – os textos deverão seguir, rigorosamente, a metodologia científica, oportunizando o debate acerca do conhecimento jurídico.
- 10) Artigos, ensaios ou resenhas recebidos e não publicados no número correspondente à chamada editalícia do envio, integrarão banco de trabalhos e poderão ser publicados posteriormente, em número subsequente, mediante comunicação e consentimento prévio do autor.



Esta obra foi composta em Manaus pela
Kintaw Design, em Times 11/14.